

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.737 Belém - Sábado, 1º de abril de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs
10.541, 10.542, 10.544
a 10.548

PORTARIAS Nºs.
3.961, 3.963

DECRETOS
Do Governo do Estado

PARTICIPAÇÃO
DO I.C.M
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

EXTRATO DE
CONTRATO
Do Ministério da Fazenda

ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.541 DE 29 DE MARÇO DE 1978

Declara estado de emergência em áreas dos Municípios de Tucuruí, Baião, Jacundá, São João do Araguaia e Santana do Araguaia, atingidas pelas enchentes dos rios Tocantins e Araguaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 67.347, de 5 de outubro de 1970, e,

Considerando que os Prefeitos dos Municípios de Tucuruí, Baião, Jacundá, São João do Araguaia e Santana do Araguaia, declararam, através de Decretos, estado de emergência nas áreas dos referidos Municípios atingidos pelas enchentes dos rios Tocantins e Araguaia;

Considerando que as populações, serviços e bens dos citados Municípios vêm sendo profundamente prejudicados com as enchentes;

considerando que, em consequência da inundação das áreas urbanas e rurais dos mencionados Municípios, grande parte das populações localizadas nas cidades, vilas, povoados e margens dos rios Tocantins, Araguaia e seus afluentes, está desabrigada e sem condições de prover sua subsistência, face à paralisação das atividades produtivas;

Considerando que as administrações dos Municípios de Tucuruí, Baião, Jacundá, São João do Araguaia e Santana do Araguaia, vêm esgotando seus recursos próprios na prestação de socorros às populações vitimadas pelas enchentes dos rios Tocantins e Araguaia;

Considerando que se impõe a adoção de providências urgentes, de efetivo amparo às populações carentes, com o oferecimento de meios necessários à sobrevivência das mesmas e recuperação dos serviços vitais;

Considerando que constitui dever do Estado colaborar com os Municípios, na situação de emergência em que se encontram, em decorrência de um fenômeno cíclico que atinge a região, causando graves danos à saúde, à economia e ao bem estar das comunidades atingidas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado estado de emergência nas áreas dos Municípios de Tucuruí, Baião, Jacundá, São João do Araguaia e Santana do Araguaia, mencionadas nos Decretos municipais que declararam referidas áreas em estado de emergência.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. - Reg. nº 795).

DECRETO Nº 10.542 DE 30 DE MARÇO DE 1978

Homologa a Resolução nº 001/78 - CONBEL, Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 31, da Constituição Política do Estado.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/78, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 20 de março de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

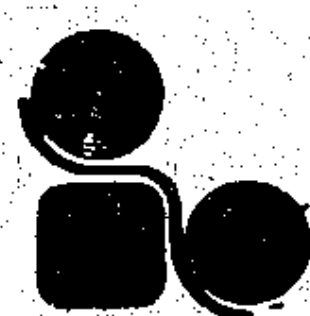
RESOLUÇÃO Nº 001/78 - CONBEL

O CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/77 - CONBEL, homologada pelo Decreto nº 10.030 de 11 de março de 1977.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/77 - CONBEL, homologada pelo Decreto nº 10.229 de 08 de setembro de 1977.

CONSIDERANDO que na quinta reunião ordinária, realizada em 16 de novembro de 1977, o CONBEL aprovou os Termos de Referência para um Plano Global de Recuperação de Baixadas.

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária, realizada em 20 de março de 1978, o CONBEL aprovou os Estudos de organização e liderança, sócio-econômico e físico-territorial, e o Plano de Ação Imediata do Setor I da área piloto do Plano Global de Recuperação de Baixadas na Região Metropolitana de Belém.



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PETO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Imediata de Recuperação de Baixadas do Setor I da Bacia do Una - PAI, como produto final do Contrato firmado entre SEPLAN, CONBEL e CODEM, nº 02/76, firmado em 26 de abril de 1976 e editado em 12 de dezembro de 1977;

Art. 2º - Autorizar a SEPLAN tomar providências necessárias para a implantação do Plano de Ação Imediata de Recuperação de Baixadas do Setor I da Bacia do Una - PAI;

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 20 dias do mês de março do ano de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

(G. - reg. nº 795).

DECRETO Nº 10.544 DE 30 DE MARÇO DE 1978

Homologa a Resolução nº 003/78 - CONBEL, Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 31, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 003/78, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 20 de março de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 003/78 - CONBEL

O CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária, realizada em 20 de março de 1978, o CONBEL aprovou o documento que contém o PLANO DE DIRETRIZES METROPOLITANAS para a Região Metropolitana de Belém.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE DIRETRIZES METROPOLITANAS que se constitui o produto final

do Contrato nº 04/76, celebrado aos dias 26 de agosto de 1976, entre SEPLAN-PA., IDESP e CODEM.

Art. 2º - Considerar o PLANO DE DIRETRIZES METROPOLITANAS o instrumento norteador das Ações de Planejamento na Região Metropolitana de Belém.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos dias 20 de março do ano de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

(G. - Reg. nº 795).

DECRETO Nº 10.545 DE 30 DE MARÇO DE 1978

Homologa a Resolução nº 002/78 - CONBEL, Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 31, da Constituição Política do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 002/78, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 20 de março de 1978.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 002/78 - CONBEL

O CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/77 - CONBEL, homologada pelo Decreto nº 10.030 de 11 de março de 1977,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/77 - CONBEL, homologada pelo Decreto nº 10.229, de 08 de setembro de 1977,

CONSIDERANDO que na primeira reunião ordinária, realizada em 20 de março de 1978, o CONBEL aprovou os Termos de Referência para o Plano Diretor do Sistema de Lixo da Região Metropolitana de Belém, realizados pela CODEM,

CONSIDERANDO que na referida primeira reunião ordinária de 1978, o CONBEL aprovou a Pro-

posta Técnica elaborada pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e apresentada pela CODEM, para elaboração do Plano Diretor do Sistema de Lixo da Região Metropolitana de Belém.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a SEPLAN a assinar contrato com a CODEM, para que esta efetive a contratação da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, para elaboração do Plano Diretor do Sistema de Lixo da Região Metropolitana de Belém, utilizando recursos do Fundo Metropolitano no valor de Cr\$ 6.072.000,00 (seis milhões e setenta e dois mil cruzeiros).

Parágrafo único - Dos recursos mencionados neste artigo, Cr\$ 1.790.200,00 (um milhão, setecentos e noventa mil e duzentos cruzeiros) constituem-se em saldo do Fundo Metropolitano exercício de 1977, já autorizados pela Resolução nº 009/77 - CONBEL, homologada pelo Decreto nº 16.232 de 03 de setembro de 1977, e o restante no valor de Cr\$ 4.281.800,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros), recursos do Fundo Metropolitano-exercício de 1978.

Art. 2º - Autorizar a SEPLAN tomar providências necessárias para efetivação do mencionado no artigo anterior, e para liberação junto ao Banco do Estado do Pará - BEP, dos recursos necessários.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos dias 20 de março do ano de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

DECRETO Nº 10.546 DE 30 DE MARÇO DE 1978

Homologa a Resolução nº 016/77 - CONBEL, Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 31, da Constituição Política do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 016/77 do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 16 de novembro de 1977.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 016/77 - CONBEL

O CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/77 - CONBEL homologada pelo Decreto nº 10.030 de 11 de março de 1977.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/77 - CONBEL homologada pelo Decreto nº 10.229 de 08 de setembro de 1977.

CONSIDERANDO que na quinta reunião ordinária, realizada em 16 de novembro de 1977, o CONBEL, aprovou o Termo Aditivo ao Contrato 03/76, assinado aos dias 26 de abril de 1976, referente à prestação de serviços para Complementação do Levantamento Aerofotogramétrico da Região Metropolitana de Belém.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a assinar o Termo Aditivo ao Contrato 03/76, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, em 26 de abril de 1976, visando a prestação de serviços para Complementação do Levantamento Aerofotogramétrico da Região Metropolitana de Belém, prorrogando o prazo de vigência do referido Contrato por doze meses, a partir de 1º de janeiro de 1977;

Art. 2º - Autorizar a SEPLAN tomar providências necessárias para efetivação do mencionado no artigo anterior e para liberação junto ao Banco do Estado do Pará S/A - BEP, dos recursos necessários;

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

(G. - Reg. nº 795).

DECRETO Nº 10.547 DE 30 DE MARÇO DE 1978

Homologa a Resolução nº 017/77 - CONBEL, Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 31, da Constituição Política do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 017/77, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 16 de novembro de 1977.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 017/77 - CONBEL

O CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/77 - CONBEL, homologada pelo Decreto nº 10.030 de 11 de março de 1977,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/77 - CONBEL, homologada pelo Decreto nº 10.229 de 08 de setembro de 1977.

CONSIDERANDO que na sexta reunião ordinária, realizada em 28 de novembro de 1977, o CONBEL aprovou o Termo Aditivo ao Contrato 02/76, assinado aos dias 26 de abril de 1976, referente à prestação de serviços para Elaboração do Programa de Recuperação das Baixadas de Belém,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a assinar o Termo Aditivo ao Contrato 02/76 firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, em 26 de abril de 1976, visando a prestação de serviços para elaboração do Programa de Recuperação das Baixadas de Belém, no valor global de Cr\$ 1.254.152,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e dois cruzeiros), com recursos do Fundo Metropolitano;

Art. 2º - Autorizar a SEPLAN tomar as providências necessárias para efetivação do mencionado no artigo anterior e para liberação junto ao Banco do Estado do Pará S/A - BEP, dos recursos necessários;

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

(G. - Reg. nº 795).

PORTARIA Nº 3961 DE 29 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o Dr. LAÉRCIO DIAS FRANCO, Procurador da Fazenda estadual, a responder pelo expediente da Secretaria de Estado da Fazenda, nos dias 30 a 31 de março corrente, face à viagem do titular. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. - Reg. nº 795).

PORTARIA Nº 3963 DE 30 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 91 da Constituição do Estado,

R E S O L V E:

Delegar poderes bastantes ao Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA, titular da Secretaria de Estado da Fazenda, para, representando o Estado do Pará e na qualidade de outorgante comprador, assinar a escritura pública de compra e venda do imóvel situada na cidade de Igarapé Miri, neste estado, de propriedade de WILSON DE MIRANDA ARAÚJO, que servirá de sede para a Agência da Fazenda Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. - Reg. nº 795).

PORTARIA Nº 3964 DE 30 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e, Considerando os termos da Exposição de motivos nº 03/78, de 13.03.1978, da Secretaria de Estado da Fazenda, protocolado sob os nºs. 1384/78-GG e 00884/78-SEAD,

R E S O L V E:

Mandar servir na Secretaria de Estado da Fazenda, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1978, MIÉRCIO CARDOSO DE ALCANTARA ocupante do cargo de Professor Regente - Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. - Reg. nº 795).

Secretaria de Estado do**Interior e Justiça****DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1978**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO do cargo de Pretor do In-

terior, lotado em Mocajuba, Termo Judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

resolve reconduzir por quatro (4) anos, de acordo com o art. 43, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA no cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretaria de Estado de Educação**DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1978**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, DEUSARINA DA SILVA GOMES, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. nº 785).

Secretaria de Estado de**Segurança Pública****DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1978**

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 02.03.1978, que exonerou RAIMUNDO SILVA do cargo, em comissão, de Sub-Diretor da Penitenciária do Estado - Símbolo CC-15, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude da transferência do Presídio São José (Penitenciária do Estado), para o Quadro do Pessoal da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. nº 785).

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0293 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Solange Santos Moraes Costa no cargo de Professor Regente Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Inácio Magalhães", Município de São Francisco do Pará, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 900,00
- Adicional por Tempo de Serviço	
- 40%	360,00

Provento mensal	1.260,00
Provento anual	15.120,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
17 de novembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas —
Acórdão nº 10.252, de 14.3.78.

(G. Reg. nº 791)

PORTARIA Nº 0311 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do

Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Alício Gomes Ferreira no cargo de Adjunto de Promotor Público, lotado na Comarca de Afuá, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 975,00
- Adicional por Tempo de Serviço	
- 20%	195,00

Provento mensal	1.170,00
Provento anual	14.040,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
09 de dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas —
Acórdão nº 10.240, de 7.3.78.

(G. Reg. nº 791)

PORTARIA Nº 0003 DE 10 DE JANEIRO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

Considerando que, na forma do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.502 de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará), não há distinção quanto às vantagens aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da citada Lei,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Cesarina Pereira da Silva no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Oscarina Penalber" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (Dez mil, novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 650,00
- Adicional por Tempo de Serviço - 40%	<u>260,00</u>
Provento mensal	<u>910,00</u>
Provento anual	<u>10.920,00</u>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
10 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do
Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas —
Acórdão nº 10.241 de 7.3.78.
(G. Reg. nº 791)

PORTARIA Nº 0013 DE 12 DE JANEIRO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, Álvaro Bittencourt de Araújo no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na 3ª Divisão Regional de Educação, Município de Abaetetuba, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.510,72 (Doze mil, quinhentos e dez cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 868,80
- Adicional por Tempo de Serviço - 20%	<u>173,76</u>
Provento mensal	<u>1.052,12</u>
Provento anual	<u>12.510,72</u>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
12 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do
Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas —
Acórdão nº 10.247, de 14.3.78.
(G. Reg. nº 791)

PORTARIA Nº 0014 DE 12 DE JANEIRO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964 e o artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.639, de 24 de junho de 1976, Fortunato Mendes dos Santos na função de Fiscal, Referência V, do Quadro em Extinção da Guarda Civil e Polícia Marítima e Aérea, distribuído na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 17.088,00 (Dezessete mil e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 890,00
- Adicional por tempo de serviço - 20%	178,00
- Gratificação de Risco de Vida, de acordo com o Decreto nº 9689 -76 - 1/3	296,66
- Vantagens pessoais - parcela resultante da diferença de 40% da gratificação de Risco de Vida, de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei nº 4639/76	<u>59,34</u>
Provento mensal	<u>1.424,00</u>
Provento anual	<u>17.088,00</u>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
12 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas —
Acórdão nº 10.241 de 7.3.78.
(G. Reg. nº 791)

PORTARIA Nº 0020 DE 16 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de dezembro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, Eulálio Avelar Júnior no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Escola Estadual "Delgado Leão", Município de Cachoeira do Arari, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$...

12.510,72 (Doze mil quinhentos e dez cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 868,80
- Adicional por tempo de serviço	
- 20%	173,76
Provento mensal	1.042,56
Provento anual	12.510,72

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
16 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas —
Acórdão nº 10.241 de 7.3.78.

(G. Reg. nº 791)

PORTARIA Nº 0021 DE 16 DE JANEIRO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Oneide Paraense Feio no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotada no Instituto de Educação Estadual do Pará da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 900,00
- Adicional por tempo de serviço	
- 40%	360,00
Provento mensal	1.260,00
Provento anual	15.120,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
16 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas —
Acórdão nº 10.240 de 7.3.78.

(G. Reg. nº 791)

PORTARIA Nº 0035 DE 24 DE JANEIRO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada

pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Terezinha Cabral do Sacramento no cargo de Escriurário, Padrão F, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração do Pessoal Civil da Secretaria de Estado de Administração, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.420,00 (Doze mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 900,00
- Adicional por tempo de serviço	
- 15%	135,00
Provento mensal	1.035,00
Provento anual	12.420,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
24 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas —
Acórdão nº 10.247 de 14.3.78.

(G. Reg. nº 791)

PORTARIA Nº 0042 DE 27 DE JANEIRO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Caridade Mesquita Brito Albuquerque no cargo de Auxiliar de Disciplina, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.510,72 (Doze mil, quinhentos e dez cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 868,80
- Adicional por tempo de serviço	
- 20%	173,76
Provento mensal	1.042,56
Provento anual	12.510,72

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
27 de janeiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas —
Acórdão nº 10.253 de 14.3.78) (G. Reg. nº 791)

PORTARIA Nº 0050 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Retificando as Portarias nºs. 0332, de 31 de dezembro de 1976 e 0308, de 30 de novembro de 1977, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 213/78, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Alberto Henriques Thomaz no cargo de Estatístico-Auxiliar, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 11.814,00 (Onze mil, oitocentos e quatorze cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 895,00
- Adicional por tempo de serviço	
- 10%	89,50
Provento mensal	984,50
Provento anual	11.814,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
17 de fevereiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas —
Acórdão nº 10.247, de 14.3.78.

(G. Reg. nº 791)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 128/78, DE 29 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 506, de 21.02.78,

RESOLVE:

REDISTRIBUIR, a pedido, o servidor Renato Estanislau Garcia ocupante do cargo de guarda fiscal, da 2a. para a 1ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2124 - Dia: 01.04.78)

PORTARIA Nº 129/78 DE 29 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1107/78, de 16.03.78.

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a servidora Maria Rosângela Macedo da Silva, ocupante da função de Escrevente Auxiliar Ref. II da Tabela Numérica de Pessoal Extraordinário Diarista desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2124 - Dia: 01.04.78)

PORTARIA Nº 130 DE 29 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 448, de 02.02.78,

RESOLVE:

Fixar o período de 01.09.78 a 28.02.79 para o gozo da licença em caráter especial concedida pela Portaria nº 222/SEAD, de 26.10.77, ao funcionário Laureano Corrêa do Amaral, ocupante do Cargo de Oficial de Administração Padrão H do Quadro desta Secretaria, correspondente ao decênio de 04.01.60 a 04.01.70.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2124 - Dia: 01.04.78)

PORTARIA Nº 131 DE 29 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1051/78,

RESOLVE:

CONCEDER dispensa a Amaro Roberto Maués Dias, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Mãe do Rio - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2124 - Dia: 01.04.78)

PORTARIA Nº 132 DE 29 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, resolve,

DESIGNAR:

Raimundo dos Santos Dias, Coletor N-5, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Mãe do Rio - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2124 - Dia: 01.04.78)

PORTARIA Nº 133/78 DE 29 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 0535, da 21.02.78,

RESOLVE:

REDISTRIBUIR, a pedido, o servidor Francisco Geraldo Sobrinho, ocupante da função de motorista ref. VIII, da 2ª. para a 1ª. Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2124 Dia: 01.04.78)

PORTARIA Nº 134 DE 29 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere os itens 17 e 19 do art. 64, de Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

ARBITRAR e **CONCEDER** à Técnica Fazenda N-25, Elisabete Pereira Bailosa, cinco diárias no valor unitário de Cr\$-580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$-2.900,00 (Dois mil e novecentos cruzeiros), nos termos do Decreto nº 10.182 de 08.08.77, a fim de se deslocar ao Município de Santarém nos dias 30, 31/03 e 01 e 02/04, para acompanhar técnico do SERPRO nos serviços de implantação do V Ciclo de Expansão Projeto CIATA, naquele município.

Conceder passagem aérea no trecho Belém/Santarém/Belém.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2124 - Dia: 01.04.78)

PORTARIA Nº 135 DE 29 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 63 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista a indicação contida no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 01116 de 16.03.78, resolve,

DESIGNAR:

Estelita da Luiz Cordeiro, Escrevente Datilógrafo N-3, matrícula nº 239.506, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª. Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2124 - Dia: 01.04.78)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 28 DE MARÇO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições contidas no Art. 64, item 5, do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977 e, tendo em vista a conveniência de racionalizar e uniformizar os procedimentos administrativos no âmbito desta Secretaria:

RESOLVE:

BAIXAR a seguinte Ordem de Serviço:

I - DO RECEBIMENTO E DA TRAMITAÇÃO DE PAPEIS

2. - Cumprir ao Serviço de Comunicações (S.C.) receber, numerar, fichar, distribuir, redistribuir e expedir papéis.

3. - A capa não será numerada na paginação dos papéis.

4. - Cabe ao S.C. organizar os papéis pela forma processual, encaminhando-os ao destino próprio, depois de numeradas e rubricadas as folhas, devendo ter andamento imediato os que consignem a nota "Urgente", ou se originarem de telegramas.

5. - Os papéis recebidos pelo S.C., deverão ser encaminhados imediatamente, não devendo permanecer no referido serviço por mais de 48 horas, contadas da data do recebimento.

6. - Os pedidos de reconsideração e recursos, bem como os de interesse da justiça, são considerados "urgentes".

7. - Os processos que contiverem exigências deverão aguardar a satisfação destas no S.C., que restituirá ao órgão competente, uma vez atendidas; e não o tendo sido, logo após decorrido o prazo estabelecido em lei, ou o que for fixado, consignando as exigências que não tenham sido satisfeitas.

8. - A tramitação de papéis entre autoridades ou órgãos será feita pelo S.C., que lhes dará o devido destino, independentemente de ofício e de acordo com os despachos neles exarados.

9. - O prolator do despacho é obrigado a indicar, sempre, a autoridade ou órgão destinatário, cumprindo ao S.C. fazer, na ficha respectiva, as devidas anotações, de maneira que se

possa, a qualquer momento, saber o destino e a data da saída do papel.

10. - As remessas ou as restituições de papéis a autoridades ou órgãos estranhos far-se-ão na conformidade do item 8, salvo casos especiais, a critério da autoridade remetente.

11. - Evitar-se-á tanto quanto possível, a remessa de papéis em que houver diligência a satisfazer, promovendo-se a satisfação delas por telegrama ou correspondência postal, considerado o disposto nos itens 8 e 10.

12. - O S.C. deverá organizar e manter atualizado o "Fichário dos Papéis em Diligência", a fim de que, decorrido prazo razoável, não excedente a 7 dias para a cidade de Belém e 15 dias nos demais casos, cientifique à autoridade ordenadora da diligência o não cumprimento desta.

II - DA INSTRUÇÃO DOS PAPEIS

13. - O servidor a quem incumbir a instrução de papéis deverá:

- a) ler o papel, com a máxima atenção;
- b) procurar, quando julgar necessário, o seu chefe imediato para receber instruções; e
- c) redigir a informação, que se restringirá ao assunto em exame.

14. - Ao Chefe imediato e ao de serviço ou ao dirigente de órgãos centrais e regionais, incumbe prolatar o seu parecer, ou decisão, suprimindo omissões ou falhas, e retificando erros ou enganos, porventura existentes na informação ou no parecer.

15. - Quando o servidor a quem incumbir a instrução do processo necessitar da audiência ou elementos de outro setor do mesmo órgão, procurará consegui-los direta e pessoalmente, evitando demoras, diligências e despachos interlocutórios.

16. - A informação deve sempre conter:

I - a ementa, clara e concisa do assunto, no alto, à direita (este requisito deve ser satisfeito, apenas, pelo primeiro servidor que instruir o processo).

II - o contexto, que constará:

- a) da introdução, em que se fará referência ao assunto tratado;
- b) da apreciação do assunto, esclarecimentos e informações que o ilustrem; e
- c) da conclusão, de modo claro e preciso.

17. - Qualquer referência a elementos constantes do processo deverá ser feita com a indicação do número da folha da instrução.

18. - As informações, pareceres e despachos, bem como as exposições, ofícios, circulares, portarias e ordens ou instruções de serviço, deverão ser divididos em itens seguidamente numerados (algarismos arábicos), os quais se desdobrarão em alíneas (letras). Quando convier, adotar-se-á, ainda a divisão em capítulos, também numerados (algarismos romanos), com a respectiva intitulação.

19. - O fecho da informação, parecer ou despacho compreenderá:

- a) a denominação do órgão em que tenha exercício o servidor, permitida a abreviatura;
- b) a data;
- c) a assinatura;
- d) o nome do servidor, por extenso, e o cargo ou função.

20. - os requisitos exigidos nas alíneas a, b e d, poderão ser datilografados ou feitos por meio de carimbo.

21. - Na informação, parecer ou despacho e na correspondência observar-se-á o seguinte:

- a) clareza, precisão e sobriedade de linguagem, isenta de acrimônia e parcialidade;
- b) concisão na elucidação do assunto;
- c) legibilidade, adotando-se preferentemente, o uso da datilografia;
- d) transcrição dos dispositivos da legislação, citados na informação, parecer, despacho e na correspondência;

e) autenticação das cópias, relações ou outros elementos anexados para ilustrar a informação parecer, ou correspondência;

f) margem de acordo com as fórmulas padronizadas;

g) espaço entrelinhas - 2.

h) numeração e rubrica, a tinta das folhas acrecidas, nas quais no alto e ao centro, será repetido o número do processo e dos que se encontrarem sem esses requisitos em processos anteriores a esta Ordem de Serviço;

i) renumeração e rubrica, a tinta, nos casos de organização de processos, cancelada a paginação anterior, e consignadas expressamente, no processo essas providências;

j) as informações, pareceres e despachos serão dados seguidamente, sem desperdício de papel, inutilizadas as folhas ou os espaços em branco, nos casos de juntada de cópias, relações ou outros elementos; e

k) ressalva, no fecho da informação, parecer ou despacho, de qualquer entrelinha, emenda ou rasura, bem como cancelamento de expressões.

22. - A juntada de processos e a sua desanexação, bem como a desanexação de documentos já processados, dependerão de prévio despacho do chefe de seção, de serviço ou dirigente de órgãos centrais e regionais. Em cada caso serão feitas as anotações indispensáveis em processos.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

23. - As informações, pareceres ou despachos referentes a exigências a satisfazer devem indicá-las expressamente, de modo que possam os interessados ficar completamente esclarecidos.

24. - Os processos deverão ser prontamente informados e somente poderão ficar em poder do servidor durante oito dias no máximo, sob pena de responsabilidade. Quando o assunto exigir maior prazo para o seu exame, o retardamento deverá ser devidamente justificado, no processo, com a declaração do motivo que o determinou, evitando-se a forma vaga de "acúmulo de serviço" e outras semelhantes.

25. - Os processos com a nota "Urgente" terão preferência sobre todos os demais para que a sua instrução e decisão se façam no menor prazo possível.

26. - A nota "Urgente" somente será considerada se estiver rubricada pelo chefe de serviço ou dirigente de órgãos centrais e regionais e deverá ser aposta, no alto, à direita de capa, se houver, ou da folha nº 1 do processo.

27. - As decisões deverão ser proferidas pelas autoridades competentes, em face da legislação vigente, sendo permitida a delegação de competência, nos casos previstos em lei e regulamento.

28. - Quando o estudo de um processo justificar a apreciação de questão incidente que lhe não afete o mérito, o servidor que o estiver instruindo promoverá o seu exame em processo à parte.

29. - Os processos só serão arquivados por ordem escrita do dirigente dos órgãos centrais e regionais e chefes de serviço ou de seção.

30. - As atribuições cometidas ao S.C., no capítulo I desta Ordem de Serviço, serão executadas:

a) na Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Belém, pela Seção de Comunicações da Divisão Regional de Administração Geral;

b) nas demais Delegacias Regionais, pelos respectivos Serviços Regionais de Administração Geral;

c) na Central de Fiscalização de Marituba, pelo Setor de Atividades Auxiliares;

d) nas Agências e Postos da Fazenda Estadual, pelo servidor designado mediante Portaria do dirigente da repartição.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 2127 - Dia: 01.04.78)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 31 - SEVOP - DE 29 DE MARÇO DE 1978

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições e considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1225/78 nesta Secretaria;

RESOLVE:

Designar os funcionários Dr. Pedro Daltro Cunha, Assessor Jurídico, Sr. Célio Chaves de Melo, Assessor de Relações Públicas e Sr. Ernesto Reis Braga, Diretor da Divisão do Material, todos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos relatados no referido expediente.

Dê-se ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 2119 - Dia: 01.04.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 03/78-D.A.-SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.1977, e tendo em vista a solicitação constante dos processos nºs 1281 - 1062 - 1216 - 1215 - 1218 - 1220 e Memorandos s/nºs,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, aos servidores abaixo relacionados, para atende-

der despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal da aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

Guilherme Kós Seixas - Engº Civil - Cr\$ 22.600,00;

Aurélio Augusto F. de Meira - Engº Civil - Cr\$ 3.000,00;

Larsene Dillon da F. Figueiredo - Engº Civil - Cr\$ 16.500,00;

Larsene Dillon da F. Figueiredo - Engº Civil - Cr\$ 7.700,00;

Marco Alberto de Lucas - Engº Civil - Cr\$ 87.500,00;

Marco Alberto de Lucas - Engº Civil - Cr\$ 57.400,00;

Nelson de Melo Alves - Engº Civil - Cr\$ 500.000,00;

Clodoaldo Costa Nogueira - Chefe Gab. -
Cr\$ 692,00.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Departamento de Administração da Se-
cretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,
em 30 de março de 1978.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 2118 - Dia: 01/04/78)

Tágide Administradora Ltda.

Instrumento Particular de Alteração do
Contrato de Constituição da Sociedade
Civil Tágide Administradora Ltda., como
a seguir se declara:

Pelo presente instrumento particular, os
abaixo assinados, outorgantes e reciprocamente
outorgados, RUY NOBRE DE BRITO, portu-
guês, casado, comerciante, portador da Carteira
de Identidade Modelo 19 nº 2784, expedida pelo
SRE/PA., e CPF nº 000344362-00, DOUGLAS RO-
BERTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, eco-
nomista, portador da Carteira de Identidade nº
333.017 expedida pelo Ministério da Guerra,
CPF nº 064433548-34, ALZIRA GUIMARÃES
COUCEIRO, brasileira, solteira, comerciante,
portadora da Carteira de Identidade nº 376.133,
expedida pela SEGUP/PA., CPF nº 000344442-20
e TÁGIDE REPRESENTAÇÕES S/A., empresa
mercantil, com sede nesta Capital, na Travessa
D. Pedro I, nº 353, C.G.C. 04896379/0001-10, repre-
sentada por seus Diretores RUY NOBRE DE
BRITO e DOUGLAS ROBERTO DE ALMEIDA,
já identificados neste instrumento e na melhor
forma de direito, têm justo e contratado alterar
o Contrato de Constituição da Sociedade Civil
que gira sob a denominação social de TÁGIDE
ADMINISTRADORA LTDA., devidamente re-
gistrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas
sob o nº de ordem 464, Livro A nº 3 em 06.12.77,
sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:

Capital Social e Distribuição das Quotas:
O Capital Social fica elevado de Cr\$ 200.000,00
(duzentos mil cruzeiros), para Cr\$ 750.000,00
(setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo 1º - O Capital Social é dividido
em 750.000 quotas, cada uma do valor nominal
de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma.

Parágrafo 2º - Ao sócio RUY NOBRE DE
BRITO, pertencem 20.000 quotas, ao sócio DOU-
GLAS ROBERTO DE ALMEIDA, pertencem
20.000 quotas, à sócia ALZIRA GUIMARÃES
COUCEIRO pertencem 20.000 quotas, à sócia
TÁGIDE REPRESENTAÇÕES S/A., pertencem
690.000 quotas.

SEGUNDA:

Da integralização das quotas de Capital: O
sócio RUY NOBRE DE BRITO, tem as suas

quotas integralizadas da seguinte forma: 10.000
quotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzei-
ros) integralizadas por ocasião da assinatura do
contrato básico e 10.000 quotas do valor de
Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correspondente
ao aumento de Capital em moeda corrente deste
País, no ato da assinatura deste instrumento, o
sócio DOUGLAS ROBERTO DE ALMEIDA, tem
as suas quotas integralizadas da seguinte forma:
10.000 quotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil
cruzeiros) integralizadas por ocasião da assina-
tura do contrato básico e 10.000 quotas do valor
de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspon-
dentes ao aumento de Capital em moeda corren-
te deste País, no ato da assinatura deste instru-
mento, a sócia ALZIRA GUIMARÃES COUCEI-
RO, têm as suas quotas integralizadas da se-
guinte forma: 10.000 quotas no valor de Cr\$
10.000,00 (dez mil cruzeiros) integralizadas por
ocasião da assinatura do contrato básico e
10.000 quotas do valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil
cruzeiros), correspondentes ao aumento de capi-
tal em moeda corrente deste País, no ato da
assinatura deste instrumento, a sócia TÁGIDE
REPRESENTAÇÕES S/A., tem as suas quotas
integralizadas da seguinte forma: 170.000 quotas
no valor de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil
cruzeiros) integralizadas por ocasião da assina-
tura do contrato básico e 520.000 quotas do
valor de Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil
cruzeiros) correspondentes ao aumento de capi-
tal em moeda corrente deste País, no ato da
assinatura deste instrumento. O presente instru-
mento servirá de recibo de quitação dos valo-
res recebidos dos sócios quotistas correspon-
dentes ao aumento de capital aludido na cláusula
primeira. A responsabilidade de cada sócio é
limitada ao valor total do Capital Social.
TERCEIRA:

Permanecem em pleno vigor para todos os
efeitos de direito as disposições contidas em
todas as cláusulas do instrumento básico que
não colidirem com o que ficou estabelecido e
firmado no presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados,
os outorgantes e reciprocamente outorgados,
declaram que aceitam o presente instrumento,
nos termos em que está redigido pelo que o
datam e assinam na presença de duas testemu-
nhas.

Belém, 28 de março de 1978

RUY NOBRE DE BRITO
DOUGLAS ROBERTO DE ALMEIDA
ALZIRA GUIMARÃES COUCEIRO

TESTEMUNHAS:

Ivete Sombra de Almeida
João Bosco Trindade Azevedo

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício

Rêconheço as assinaturas de Ivete Sombra
de Almeida e João Bosco Trindade Azevedo.
Belém, 29 de março de 1978.
Em test: A.C.P.C. da verdade.

Antonio Carlos P. da Cunha
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas
três (3)

Belém, 29 de março de 1978.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

- 2º Ofício -

Apresentado no dia 29 para Registro de
Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem
529 do Protocolo Livro A nº 1. Registrado no
Livro A nº 3. Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Belém do Pará, em 29 de março de 1978.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

(Ext. Reg. nº 2098 - Dia: 01/04/78)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE RESOLUÇÃO E PORTARIAS

Por Resolução nº 39 de 08.03.78, foi arbitrada pensão mensal de Cr\$ 2.677,29 e majorada para Cr\$ 3.600,00 e concedido Pecúlio de Cr\$ 18.000,00 sendo que este último foi da ordem de Cr\$ 9.000,00 em favor dos menores IAN AUGUSTO e ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO SALES, que será pago em partes iguais, a contar de 18.08.77.

Por Resolução nº 40 de 08.03.78, foi arbitrada pensão mensal no valor de Cr\$ 3.472,69 reajustada para Cr\$ 3.600,00 em favor de MARIETA CONTENTE DE MELO, e concedido pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO VIEIRA, MANOEL CONTENTE DE MELO, JOSÉ EDUARDO CONTENTE DE MELO, VERA LÚCIA DE MELO NOBRE e MARIA LÚCIA DE MELO CARRAMANHO, a contar de 09.01.78.

Por Resolução nº 41 de 15.03.78, foi deferido o pedido formulado pela senhora Terezinha Macedo de Almeida, no sentido de ser reincluída no rateio da pensão instituída pelo ex-segurado Francisco Edgar de Macedo, cabendo a mesma a importância de Cr\$ 143,50.

Por Portaria nº 45 de 16.03.78, foi concedido a funcionária MARIALVA DUARTE DE PINHO, prorrogação de licença saúde a contar de 20.01.78 a 20.03.78, conforme Laudo Médico expedido pela Junta de Inspeção de Saúde Pública.

Por Portaria nº 46 de 16.03.78, foi concedido a servidora MARIA TEREZA CRISTINA V. LIMA, licença a gestante a contar de 20.02.78 a 20.05.78.

Por Portaria nº 47 de 16.03.78, foi designado o servidor EDVAL GOMES DE SOUZA, para substituir a Diretora da Div. de Assistência Médica durante o período de férias concedido a mesma, a contar de 06.03.78 a 04.04.78.

Por Portaria nº 48 de 20.03.78, foi concedido a funcionária MARIALVA DUARTE DE PINHO, período de férias regulamentares a contar de 21.03.1978, referente ao período de 04.02.75 a 03.02.76.

Por Portaria nº 49 de 22.03.78, foram designados os funcionários ABELARD DA SILVA NUNES FILHO, ABDON JORGE BESTENE NETO, RAIMUNDO HERNANI P. DA COSTA, MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA e SANDRA LÚCIA BRASIL BACELAR, para participarem do VI Congresso Nacional dos Institutos de Previdência Estadual, a realizar-se em Araxá-MG., no período de 27.03.78 a 01.04.78 e foi autorizado o Deptº de Administração a conceder 12 (doze) diárias aos funcionários.

Por Portaria nº 50 de 27.03.78, foi designada a funcionária MARILENE PANTOJA BÓGÉA, para responder pelo Departamento de Administração, no período de 27.03 a 06.04.78.

Por Portaria nº 51 de 27.03.78, foi designada a funcionária MARIA DA PAZ FARIAS GOMES, para substituir a Diretora da Divisão de Serviços Gerais, Srª MARILENE PANTOJA BÓGÉA, no período de 27.03 a 06.04.78.

Em, 2º de março de 1978

MARILENE PANTOJA BÓGÉA
p/Diretor da Divisão de Serviços Gerais

(Ext. Reg. nº 2108 - Dia: 01/04/78)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

EXTRATO DE CONTRATO

a) ESPÉCIE - Contrato de Locação do Imóvel;

b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO - Locação do imóvel, situado na Rua Governador Magalhães Barata, nº 1639, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, que fazem entre si a União Federal e Benedito Corrêa Maués;

c) A DESPESA CORRERÁ A CONTA DO ELEMENTO 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União;

d) EMPENHO GLOBAL Nº 128/78

e) **VALOR DO CONTRATO** - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais;

f) **VIGÊNCIA** - O prazo de vigência é de 3 (três) anos, a contar de 04 de novembro de 1977, a terminar em 04 de novembro de 1980.

- Assinaram o presente Contrato o Senhor José Olavo Romariz Pinto, pelo Locatário e o Senhor Moacyr Gonçalves Pamplona, pelo Locador, sendo testemunhas os Senhores Sônia Monteiro Diniz e Célio Marques dos Santos.

Belém, 20 de fevereiro de 1978

ALFREDO PESSOA CORREA

(Ext. Reg. nº 2105 - Dia: 01/04/78)

Contrato de Locação

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel constituído em madeira de lei, na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, entre si fazem Maria da Conceição Feltosa como **LOCADOR**, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como **LOCATÁRIA**.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Agência da Fazenda Estadual de Nova Timboteua, à Av. Barão do Rio Branco, s/n, na Nova Timboteua, de um lado a Sra. Maria da Conceição Feltosa, brasileira, solteira, doméstica, 946.051-SEGUP-PA, residente na Av. Barão do Rio Branco, nesta cidade adiante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda, adiante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** - neste ato representada pelo Dr. Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, item 13, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, publicado no "Diário Oficial" nº 23.664 de 15.12.77, resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firme o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação do imóvel sito na Av. Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Nova Timboteua, Para que o **LOCADOR** seu proprietário dá em locação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE - O presente Contrato vigorará por 01 (hum) ano a contar de 02 de janeiro de 1978 e a terminar em 31 de dezembro de 1978, tendo validade somente depois de publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO - Se findo o prazo fixado na Cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, decidir pela prorrogação do mesmo, deverá ser por prazo nunca inferior a 12 meses, com todas as suas cláusulas e condições sendo empenhada, previamente

mente a importância correspondente ao Contrato, a partir da data da prorrogação.

Parágrafo Único - O valor do aluguel será corrigido de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DE ALUGUEL - Os aluguéis serão cobrados pelo locador, mediante apresentação dos respectivos recibos até o dia (10) dez do mês seguinte ao vencido, que será pago preferencialmente, através da Agência do Banco do Estado do Pará, localizado no mencionado Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXAS DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE - Pagará ainda a locatária, nas épocas oportunas diretamente as entidades prestadoras dos serviços de água, luz e telefone.

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou Benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º - Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em, que foi recebida pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º - As alterações ou benfeitorias feitas com prévio, consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando a **LOCATÁRIA**, desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior, exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombos, cofres construídos, tapetes, lustres, que poderão se retirados pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 17.01.03080202.059 - Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários - 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender a despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único - Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob o nº 305/SF-78, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência a terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a **LOCATÁRIA**, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO - A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilite sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Fica eleito o foro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato registrado às fls. 61 a 64 do livro especial nº três (03), de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), e assinado pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 28 de março de 1978.

LOCADOR

MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA

CPF - 252.107.521-72

LOCATÁRIA

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Testemunhas 1º:

Manoel Moura Monteiro Nunes

CPF 067.340.902-30

Testemunhas 2º

José Gonçalo de Aquino

CPF 005130912-20

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra assinaladas (3) e dou fé.

Nova Timboteua, 26 de março de 1978.

Em testemunho ilegível da verdade.

Ilegível

Tabelião

(Ext. Reg. nº 2126 - Dia: 01/04/78)

Contrato de Locação

CONTRATO DE LOCAÇÃO, do imóvel construído de alvenaria, na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, entre si fazem José Alves de Oliveira, como LOCADOR, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Agência da Fazenda Estadual de Capitão Poço, na Av. 29 de dezembro nº 1.456, na cidade de Capitão Poço, de um lado, o Sr. José Alves de Oliveira, brasileiro, casado, pedreiro, documento de identidade 21947-SEGUP, residente na Rua 29 de dezembro nº 1400, nesta cidade, adiante denominado simplesmente LOCADOR, e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda - adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA - neste ato representada pelo Dr. Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, item 13 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, publicado no "Diário Oficial" nº 23.664, de 15.12.77, resolveram essas partes na forma da legislação pertinente em vigor,

firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito na Avenida 29 de dezembro nº 1.456, centro, cidade de Capitão Poço, Pará, que o LOCADOR seu legítimo proprietário, dá em locação a LOCATÁRIA.

CLAUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DE VALIDADE - O presente Contrato vigorará por 01 (hum) ano, a contar de 02 de janeiro de 1978, e a terminar em 31 de dezembro de 1978, tendo validade somente depois de publicado no "Diário Oficial do Estado".

CLAUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO - Se findo o prazo fixado na Cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, decidir pela prorrogação do mesmo, deverá ser por prazo nunca inferior a 12 meses, com todas as suas cláusulas e condições sendo empenhada previamente a importância correspondente ao Contrato, a partir da data da prorrogação.

Parágrafo Único - O valor do aluguel será corrigido de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

CLAUSULA QUINTA - ALUGUÉL - O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

CLAUSULA SEXTA - COBRANÇA DO ALUGUÉL - Os aluguéis serão cobrados pelo locador, mediante apresentação dos respectivos recibos até o dia (10) dez do mês seguinte ao vencido, que será pago preferencialmente, através da Agência do Banco do Estado do Pará, localizado no mencionado Município.

CLAUSULA SÉTIMA - TAXAS DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE - Pagará ainda a locatária, nas épocas oportunas diretamente às entidades prestadoras dos serviços de água, luz e telefone.

CLAUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou Benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º - Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebida pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º - As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombos, cofres construído, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com execução do presente contrato correrá, no exercício em curso à conta da Categoria Econômica. 17.01.03080202.059 - Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários - 31.32.00 - Outros Serviços de Terceiros e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender à despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único - Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob o nº 306/SF-78, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência à terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilita sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Fica eleito o foro desta capital, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato registrado às fls. 57 a 60 do livro especial nº três (3) de "Contratos", da Secretaria de Estado da Fazenda (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) e assinado pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópia para sua aprovação e execução.

Belém, 28 de março de 1978

LOCADOR

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

CPF 048.545.602

LOCATÁRIA

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Testemunhas :

1º) Felix Pereira Afilhado

CPF 025.197.552

2º) Francisco Valentim da Costa

CPF 019.534.002

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Reconheço as firmas supra indicadas, e dou fé.

Capitão Poço, 17 de março de 1978.

Em testº I.S.C.B. da verdade.

Inez Soares de Carvalho Bento

Escrivã

(Ext. Reg. nº 2125 - Dia: 01/04/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado da Fazenda

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (I.C.M) REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/78, A SABER:

1ª REGIÃO FISCAL 9.304.310,02

Ananindeua	170.570-9	275.910,35
Belém	170.561-X	8.849.057,95
Benevides	170.575-X	73.576,09
Cachoeira do Arari	170.580-6	26.058,20
Ponta de Pedras	170.616-0	18.394,02
Salvaterra	170.639-X	15.328,36
Santa Cruz do Arari	170.629-2	18.394,02
Soure	170.625-8	27.591,03

2ª REGIÃO FISCAL 2.286.990,20

Augusto Corrêa	170.569-5	21.459,69
Bonito	170.576-8	49.050,73
Bragança	170.573-3	134.889,50
Capanema	170.582-2	321.895,40
Capitão Poço	170.589-X	110.364,14
Castanhal	170.584-9	421.529,70
Colares	170.590-3	15.328,36
Curuçá	170.588-1	53.649,23
Igarapé-Açu	170.593-8	61.313,41
Inhangapi	170.598-9	27.591,03
Irituia	170.595-4	116.495,48
Magalhães Barata	170.610-1	15.328,36
Maracanã	170.602-0	18.394,02
Marapanim	170.603-9	24.525,36
Nova Timboteua	170.611-X	64.379,08
Ourem	170.615-2	114.962,64
Paragominas	170.620-9	99.634,29
Peixe Boi	170.621-7	18.394,02
Primavera	170.622-5	18.394,02
Salinópolis	170.635-7	18.394,02
Santa Izabel do Pará	170.630-6	113.429,81
Santa Maria do Pará	170.632-2	61.313,41
Santarém Novo	170.633-0	15.328,36
Santo Antonio do Tauá	170.631-4	35.255,21
São Caetano de Odivelas	170.627-6	15.328,36
São Domingos do Capim	170.583-0	68.977,59
São Francisco do Pará	170.623-3	70.510,42
São Miguel do Guamá	170.624-1	64.379,08
Vigia	170.643-8	55.182,07
Vizeu	170.642-X	61.313,41

3ª REGIÃO FISCAL 778.680,33

Conceição do Araguaia	170.586-5	133.356,67
Itupiranga	170.596-2	15.328,36
Jacundá	170.600-4	15.328,36

Marabá
Santana do Araguaia
São Felix do Xingu
São João do Araguaia
Tucuruí

170.604-7 459.850,58
170.634-9 38.320,88
170.637-3 15.328,36
170.638-1 73.576,09
170.640-3 27.591,03

4ª REGIÃO FISCAL

Alenquer
Almerim
Altamira
Aveiro
Faro
Itaituba
Juruti
Monte Alegre
Obidos
Oriximiná
Porto de Moz
Prainha
Santarém
Senador José Porfírio

..... 1.446.996,49
170.566-0 95.035,79
170.565-2 76.641,76
170.567-9 137.955,17
170.571-7 22.992,53
170.591-1 19.926,86
170.597-0 64.379,08
170.599-7 58.247,74
170.607-1 79.707,43
170.612-8 95.035,79
170.614-4 42.919,39
170.618-7 15.328,36
170.619-5 22.992,53
170.628-4 697.440,04
170.636-5 18.394,02

5ª REGIÃO FISCAL 553.353,52

Afuá
Anajás
Bagre
Breves
Chaves
Curralinho
Gurupá
Melgaço
Oeiras do Pará
Portel
São Sebastião da Boa Vista

170.564-4 64.379,08
170.568-7 27.591,03
170.579-2 18.394,02
170.578-4 187.005,90
170.585-7 30.656,71
170.587-3 39.853,72
170.592-X 82.773,10
170.609-8 18.394,02
170.613-6 22.992,53
170.617-9 38.320,88
170.626-8 22.992,53
958.022,03

6ª REGIÃO FISCAL

Abaetetuba
Acará
Baião
Barcarena
Bujaru
Cametá
Igarapé-Miri
Limoeiro do Ajuru
Mocajuba
Moju
Muaná
Tomé-Açu

170.562-8 107.298,47
170.563-6 84.305,94
170.574-1 21.459,69
170.572-5 22.992,53
170.577-6 55.182,07
170.581-4 58.247,74
170.594-6 61.313,41
170.601-2 22.992,53
170.605-5 27.591,03
170.606-3 27.591,03
170.608-X 36.788,05
170.641-1 432.259,54
TOTAL . 15.328.352,50

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará e a Prefeitura
Municipal de Augusto Corrêa.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA
COSTA CHAVES, Governador Constitucional do
Estado e a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa,
representada por ALFREDO MONTEIRO DE SEI-
XAS, Prefeito Municipal, denominados daqui por
diante, respectivamente, Governo do Estado e Conve-
niente, assinam o presente Convênio para aplicação de
recursos contantes do orçamento do Estado para o
exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo
Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Governo do
Estado entregará ao Conveniente a importância de
Cr\$- 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil
cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do
Estado, para a aquisição de um Grupo Gerador de 110
KVA para iluminação da sede do Município de
Augusto Corrêa;

CLÁUSULA SEGUNDA — As despesas decor-
rentes deste Convênio correrão à conta da dotação
orçamentária segundo a classificação constante da
Nota de Empenho nº 292/78-SF- Cr\$-276.000,00 - 03 -
Administração e Planejamento; 07 - Administração;
031 - Assistência Financeira; 2.088 - Auxílio de Apoio
aos Municípios; 4.3.7.3 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA — A importância
convencionada será liberada ao Conveniente, total ou
parcialmente, de acordo com as disponibilidades
financeiras do Estado, devendo os empenhos de
despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA — A aplicação dos
recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o
dia 31.12.78, devendo o Conveniente prestar contas ao
Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na
conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convê-
nio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado
de Administração à página 459 poderá ser denun-
ciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo
Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de
qualquer de suas cláusulas por parte do Conveniente
ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento
em decorrência da insuficiência de recursos finan-
ceiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém
Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda
que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente
termo que depois de lido e achado conforme, em
cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes
convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 31 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ALFREDO MONTEIRO DE SEIXAS

Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 813 - Dia 01.04.78)

Secretaria de Estado da Fazenda, 28 de
março de 1978.

ANTONIO KLINGER DE SOUSA
Assessor de Assuntos Econômicos

(Ext. Reg. nº 2123 - Dia: 01/04/78)

Contrato de Locação

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel constituído Casa de Alvenaria e Taipa na cidade de Óbidos, Estado do Pará, entre si fazem Pedro Oliva como LOCADOR, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, na Rua Mendonça Furtado s/n, Santarém, de um lado, o Sr. Pedro Oliva representado neste ato pelo Sr. Aldo dos Santos Oliva, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade 921.873-SEGUP-Pa., residente na Rua 24 de dezembro nesta cidade adiante denominado simplesmente LOCADOR, e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda - adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA - neste ato representada pelo Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, item 13 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77, publicado no "Diário Oficial" nº 23.664 de 15.12.77 resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito na Rua Siqueira Campos nº 170, Centro, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, que o LOCADOR seu legítimo proprietário, dá em locação à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE - O presente Contrato vigorará por seis meses (6) a contar de 01 de janeiro de 1978 e a terminar em 30 de junho de 1978 tendo validade somente depois de publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO - Se findo o prazo fixado na Cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, decidirá pela prorrogação do mesmo, deverá ser por prazo nunca inferior a 12 meses, com todas as suas cláusulas e condições sendo empenhada previamente a importância correspondente ao Contrato, a partir da data da prorrogação.

Parágrafo único - O valor do aluguel será corrigido de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DO ALUGUEL - Os aluguéis serão cobrados pelo locador, mediante apresentação dos respectivos recibos até o dia (10) dez do mês seguinte ao vencido, que será pago preferencialmente, através da Agência do Banco do Estado do Pará, localizado no mencionado Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXAS DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE - Pagará ainda a locatária, nas épocas oportunas diretamente as entidades prestadoras dos serviços de água, luz e telefone.

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou Benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º - Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebida pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º - As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA:

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica.

17.01.03080202.059 - 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único - Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob o nº 107/SF-78, no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência a terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilite sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÔRO - Fica eleito o fôro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato registrado às fls. 53 a 56 do livro especial nº 03 (três) de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda, (Art. 783 do Regulamento Geral de Conta-

bilidade Pública) e assinado pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 20 de março de 1978

LOCADOR

pp ALDO DOS SANTOS OLIVA

CPF - 00901152-87

LOCATÁRIA

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

TESTEMUNHAS:

JOSE ANTÔNIO MILÃO

KATSURO HARADA

Cartório Único

Ofício de Oriximiná

Reconheço as assinaturas supras indicadas.

Oriximiná, 15 de março de 1978.

Em testemunho M.B.S.O. da verdade.

MARIA BELA DOS SANTOS OLIVEIRA

p/ Tabeliã

(Ext. Reg. nº 2093 - Dia: 01/04/78)

ANÚNCIOS

Centro Interescolar de Atletismo (CIA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores sócios de Centro Interescolar de Atletismo (CIA) para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de maio de 1978, às 15:00 horas na sua sede social na Avenida Senador Lemos, 597, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para os exercícios de 1978 a 1980.

b) Aprovação do Plano de Trabalho para o ano de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 2140 - Dia: 01/04/78)

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

C.G.C. Nº 04.815.411/0001

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$341.909.678,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$341.909.678,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 de abril de 1978, às 14:00 horas, na sede da sociedade, sita à Av. Presidente Vargas, nº 158, na cidade de

Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, os pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, bem como sobre a Destinação do Lucro Líquido, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.77;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, bem como os da Diretoria;

c) Referendar a Resolução nº 091, de 19.12.77, aprovada em Reunião Ordinária de Diretoria da TELEBRÁS, realizada em 13.12.77, no sentido de fornecimento de passagens aéreas aos Diretores;

d) Designação dos atuais Diretores para os cargos titulados no Artigo 35 do Estatuto Social;

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 31 de março de 1978

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 2136 - Dias: 01, 04 e 05/04/78)

Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A.

CGC/MF Nº 04.922.415/0001-73

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Rodovia BR-010, Km 7 - Ananindeua, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 13 de março de 1978

OCTÁVIO AVERTANG M. B. DA ROCHA
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 1984 - Dias: 30, 31/03 e 01/04/78)

Amazônia Metalúrgica S/A

- AMETAL -

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos vinte e dois dias (22) do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), às quinze (15) horas, em sua sede social situada à Avenida Senador Lemos, nº 2779, nesta Cidade, reuniram-se os Acionistas de AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL - em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA com a presença de Acionistas em número legal. Instalada a Assembléia, foi indicado por aclamação o Acionista Vinicius Bahury Oliveira para Presidente, o qual por sua vez convidou o Acionista Wilson Augusto Oliveira para Secretário. Abertos os trabalhos foi lido pelo Secretário o Edital de Convocação que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 1978, vazado nos seguintes termos: "AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL - CGC 04.910.246/0001-51 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para a reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 22 de fevereiro de 1978, na sede social da Empresa: sita à Avenida Senador Lemos, nº 2779, nesta Capital, quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia: a) Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais, para enquadrá-los às disposições da Lei nº 6.404/76; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Empresa; c) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 13 de fevereiro de 1978. Vinicius Bahury Oliveira - Diretor Presidente e Edison Vieira Pedrinha - Diretor Superintendente". Em seguida o Secretário leu a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal assim redigidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA: - Senhores Acionistas - Tendo em vista o que preceitua a Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, submetemos à apreciação de V. Sas., as alterações introduzidas nos Estatutos Sociais da Sociedade, para cumprimento dos dispositivos da referida Lei para deliberação desta nobre Assembléia. Outrossim, há necessidade de se constituir o Conselho de Administração da Empresa, fixando-lhes os honorários assim como os do Conselho Fiscal. Em consequência esta Diretoria houve por bem convocar a presente Assembléia, conforme publicação no Diário Oficial dos dias 15, 16 e 17.02.1978. Outrossim, e em cumprimento às disposições legais, solicitamos o Parecer prévio do Conselho Fiscal que se manifestou favorável, conforme documento que anexamos a esta. Belém, 22 de fevereiro de 1978. aa) Vinicius Bahury Oliveira - Diretor Presidente e Edison Vieira Pedrinha - Diretor Superintendente". - "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL, por solicitação da Diretoria, reuniram-se na sede social e examinaram a Proposta da mesma, sobre a necessidade de se criar o Conselho de Administração e alterar os Estatutos Sociais, tudo

de acordo com a Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, concluíram pela sua aprovação por consultarem os altos interesses da Sociedade. Belém, 21 de fevereiro de 1978. [aa) Benjamim Marques, Camilo Porto de Oliveira e Salatiel Paes Lobo". Diante do Parecer favorável do nobre Conselho Fiscal, determinou o Presidente a leitura do projeto dos novos Estatutos Sociais, cuja cópia foi distribuída aos Senhores Acionistas presentes, os quais são transcritos a seguir: - "AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL - CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: - ARTIGO 1º: - AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL, é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado e será regida pelos presentes ESTATUTOS e pela Legislação que lhe for aplicável. ARTIGO 2º: - A Sociedade tem por sede administrativa e foro jurídico, a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo entretanto, a critério da Diretoria e com a aprovação do Conselho de Administração, abrir filiais, agências, depósitos, escritórios, fábricas e outras dependências da Sociedade, em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, independente de nova autorização da Assembléia Geral. ARTIGO 3º: - O objeto essencial da Sociedade é a exploração da indústria, assim como a comercialização de artefatos de metal em geral, principalmente de ferro e aço, bem como as exportações e importações desses produtos e dos materiais e matérias-primas ou demais artigos necessários à movimentação de suas fábricas e eficiência de suas atividades, podendo também explorar qualquer outro ramo de atividade ou comércio não proibido por Lei. PARÁGRAFO ÚNICO: - Presentemente a Sociedade conta com um conjunto industrial, sito à Avenida Senador Lemos, nº 2779, nesta Cidade, onde estão instaladas as suas fábricas, para a fabricação de uma variada linha de artefatos de metal. Esse conjunto se denomina AMETAL, título que figurará em todos os rótulos, impressos e embalagens dos produtos industriais. ARTIGO 4º: - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. O encerramento das atividades sociais, observará as disposições legais e estatutárias. CAPÍTULO II: - DO CAPITAL E DAS AÇÕES: - ARTIGO 5º: - Tem a Sociedade o Capital Autorizado de CINQUENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS (Cr\$ 52.192.582,00), representados por 52.192.582 AÇÕES NOMINATIVAS ou NOMINATIVAS ENDOSSÁVEIS, no valor nominal de HUM CRUZEIRO (Cr\$ 1,00), cada uma, assim distribuídas: DEZESSEIS MILHÕES E QUINHENTAS MIL (16.500.000) AÇÕES ORDINÁRIAS; QUINZE MILHÕES, SETECENTAS E DEZ MIL (15.710.000) AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE ESPECIAL; SETECENTAS E NOVENTA MIL (790.000) AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"; e DEZENOVE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DUAS MIL, QUINHENTAS E OITENTA E DUAS (19.192.582) AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B". PARÁGRAFO 1º: - As AÇÕES ORDINÁRIAS e PREFERENCIAIS CLASSE ESPECIAL, poderão ser NOMINATIVAS ou NOMINATIVAS ENDOSSÁVEIS. As AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" e "B", serão obrigatoriamente NOMINATIVAS. PARÁGRAFO 2º: - As AÇÕES PREFERENCIAIS

CLASSE "A" serão subscritas e integralizadas com recursos provenientes da Lei nº 5.174/66 e do Decreto-Lei nº 756/69, sendo intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, a partir de sua subscrição, nos termos da legislação pertinente à matéria e conferem aos seus titulares as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento anual de dividendos obrigatórios de vinte e cinco (25%) por cento calculados sobre os lucros líquidos; b) prioridade no reembolso do Capital, pelo seu valor nominal e sem prêmio em caso de liquidação da Sociedade. PARÁGRAFO 3º: - AS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" a serem subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 1.376/74, são intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do supracitado diploma legal e conferem aos seus titulares participação integral nos resultados da Empresa, nos termos do § 2º do artigo 8º do mencionado diploma legal. PARÁGRAFO 4º: - AS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE ESPECIAL, subscritas e integralizadas com recursos de pessoas físicas, serão de participação integral, em igualdade de condições com as AÇÕES ORDINÁRIAS, exceto no que tange ao direito ao voto, com dividendos obrigatórios de vinte e cinco por cento (25%) sobre os resultados líquidos da Sociedade. PARÁGRAFO 5º: - Cada AÇÃO ORDINÁRIA dá direito a um (1) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As AÇÕES PREFERENCIAIS não terão direito a voto, ressalvadas entretanto, as hipóteses previstas em Lei. ARTIGO 6º: - As Ações serão representadas até a emissão de títulos definitivos, por cautelas. Os títulos definitivos e os provisórios, poderão ser simples ou múltiplos e conterão os requisitos exigidos pelo Artigo 24 da Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO 1º: - Tanto as cautelas como os títulos definitivos serão sempre assinados pelo Diretor Superintendente e por mais um Diretor. PARÁGRAFO 2º: - A pedido de qualquer Acionista, serão pela Diretoria transformados seus títulos simples em múltiplos ou estes naqueles, correndo por conta do Acionista interessado, as despesas correspondentes ao custo da confecção de cada novo título, utilizado pela Diretoria nesta transformação. ARTIGO 7º: - As AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE ESPECIAL, só poderão ser convertidas em ORDINÁRIAS e estas naquelas. PARÁGRAFO 1º: - Aos Acionistas possuidores de AÇÕES ORDINÁRIAS e PREFERENCIAIS CLASSE ESPECIAL, é assegurado o direito de preferência à subscrição de novas Ações destas mesmas classes, de acordo com as disposições do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO 2º: - Aos Acionistas detentores de AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSES "A" e "B", subscritas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais, não assiste o direito de preferência à subscrição de novas Ações, nos termos do parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 8º: - A emissão de AÇÕES ORDINÁRIAS ou PREFERENCIAIS CLASSE ESPECIAL, para integralização com bens, valores ou créditos, obedecerá o quanto disposto no Artigo 8º da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 9º: - Quando as AÇÕES forem colocadas por valores superiores ao nominal, a importância que exceder será registrada no Passivo Não Exigível, como Capital excedente, estranho ao

Capital Social, cuja aplicação será determinada pelo Conselho de Administração, de preferência para: a) constituição de reservas para aumento de Capital; b) aquisição pela Sociedade das Ações em circulação. PARÁGRAFO ÚNICO: - O aumento ou redução do saldo do Capital excedente, não afeta o montante do Capital Subscrito. ARTIGO 10: - A Sociedade poderá adquirir suas próprias Ações, mediante aplicação de lucros acumulados ou do Capital excedente, sem redução do Capital Subscrito, ou ainda por doação. ARTIGO 11: - O Capital em circulação da Sociedade, corresponde ao Subscrito menos as AÇÕES adquiridas e em tesouraria. ARTIGO 12: - A posse de uma ou mais Ações da Sociedade, importará para o Acionista, na aceitação destes Estatutos e das deliberações das Assembléias Gerais. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 13: - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que em conjunto e observadas as disposições legais e estatutárias, dirigirão e orientarão a condução dos negócios sociais, no seu objetivo essencial. PARÁGRAFO ÚNICO: - Os Conselheiros e Diretores eleitos, serão empossados mediante Termo de Posse, lavrado nos Livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias após a eleição. 1. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: - ARTIGO 14: - O Conselho de Administração da Sociedade, será composto por 3 (três) membros, brasileiros, Acionistas, residentes no País, que serão eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três (3) anos, coincidentes com os mandatos da Diretoria, podendo ser reeleitos. Um dos membros do Conselho de Administração, poderá ser indicado para ocupar um dos cargos da Diretoria da Sociedade, percebendo apenas os honorários de um desses cargos. PARÁGRAFO 1º: - Os Conselheiros Administrativos eleitos, escolherão entre si aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho, tanto quando da eleição, como no caso de vacância por qualquer motivo. PARÁGRAFO 2º: - No caso de morte, renúncia ou impedimento de qualquer dos membros ou de todos, será imediatamente convocada a Assembléia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, para eleição das vagas do Conselho de Administração que necessitem ser preenchidas. ARTIGO 15: - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitando o que dispuser os Estatutos; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e os papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; f) deliberar sobre a emissão de ações; g) finalmente, praticar todos os atos que por Lei e por este Estatuto lhe são conferidos. PARÁGRAFO ÚNICO: - Todos os atos do Conselho de Administração, serão tomados por maioria de seus membros e registrados em Livro próprio. ARTIGO 16: - O Conselho de Administração funcionará permanentemente e a Assem-

bléia Geral determinará a remuneração dos Conselheiros. PARÁGRAFO ÚNICO: - Perceberão também, os membros do Conselho de Administração, um percentual sobre os lucros líquidos da empresa, fixado pela Assembléia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício anterior, nunca superior ao que for fixado para os Diretores e dividido igualmente entre os Conselheiros. 2: - DA DIRETORIA - ARTIGO 17: - A Diretoria da Sociedade será composta de dois (2) membros, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Comercial, Acionista ou não, residentes no País e eleitos pelo Conselho de Administração, para exercerem o mandato pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO 1º: - O mandato dos Diretores, terminará sempre no dia trinta (30) de abril de cada período eletivo. PARÁGRAFO 2º: - A eleição dos membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração, coincidirá sempre com a eleição dos membros deste Conselho, pela Assembléia Geral Ordinária. ARTIGO 18: - Em caso de impedimento, ausência ou vaga de cargos da Diretoria, o Conselho de Administração deliberará sobre o seu preenchimento. ARTIGO 19: - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária. Perceberão ainda os Diretores, um percentual correspondente a cinco por cento (5%) sobre os lucros líquidos da Empresa, que será dividido igualmente entre eles. ARTIGO 20: - Nenhum membro da Diretoria poderá entrar em exercício, sem antes ter prestado caução, estimada em cento e cinquenta (150) Ações próprias ou alheias. PARÁGRAFO ÚNICO: - Não perderão o direito a voto, as Ações ORDINÁRIAS caucionadas em garantia do mandato dos Diretores. ARTIGO 21: - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 22: - Compete à Diretoria superintender todos os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. PARÁGRAFO 1º: - A Sociedade será representada pela assinatura de dois (2) Diretores ou de um Diretor e um Procurador, que terão todos os poderes para praticar os seguintes atos: a) assinar contratos, ajustes, acordos e protocolos de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a Sociedade; b) representação junto a entidades de direito público ou privado, e organismos de financiamentos nacionais ou estrangeiros; c) estabelecimento, movimentação, inclusive endossos de cheques e extinção de contas bancárias; d) emissão, aceitação ou outra participação em títulos de crédito de qualquer natureza e seu desconto; e) nomeação de procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", com poderes e prazos limitados; f) aquisição, alienação de Ações e cotas-partes de Capital de outras sociedades e quaisquer investimentos públicos ou privados; g) abrir e instalar agências, filiais, depósitos, escritórios, fábricas ou outras quaisquer dependências da Sociedade, sempre com a anuência do Conselho de Administração, bem assim, nomear representantes. PARÁGRAFO 2º: A Sociedade não se obrigará por fianças, endossos, avais ou outras quaisquer obrigações de mero favor, que não digam respeito aos negócios sociais, sendo de exclusiva

responsabilidade pessoal os atos praticados por qualquer Diretor nesse sentido. ARTIGO 23: - A representação ativa e passiva judicial e extrajudicial da Sociedade, compete isoladamente ao Diretor Superintendente ou na sua falta, a outro Diretor conjuntamente com um procurador. ARTIGO 24: - A Diretoria terá todos os poderes da administração e disposição dos bens sociais para alienação ou oneração por hipotecas dos bens móveis e imóveis ou qualquer bem a eles equiparados, casos em que será sempre necessária a assinatura dos dois Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO: - Para alienação ou gravame dos bens que digam respeito ao patrimônio social a Diretoria deliberará independentemente de nova autorização da Assembléia Geral, porém sempre com os pareceres prévios e favoráveis do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. ARTIGO 25: - Compete aos membros da Diretoria: 1) Ao Diretor Superintendente: a) a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade; b) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral; c) presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; d) fixar e executar a política econômica da Sociedade e bem assim a política financeira em toda a sua extensão; e) controlar as contas bancárias e manter relacionamento com entidades financeiras; f) manter estreito relacionamento com entidades públicas e privadas. 2) Ao Diretor Comercial: a) manter sob controle as compras e as vendas da Empresa e estreito relacionamento com clientes e fornecedores; b) controlar a eficiência dos setores de contabilidade, pessoal, material, produção e outros; d) controlar o pagamento de compromissos e o recebimento de créditos; e) finalmente, exercer todas as demais atribuições de sua área sempre em perfeito entendimento com o Diretor Superintendente. PARÁGRAFO ÚNICO: - Nas suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos por outro Diretor ou por procuradores nomeados pela Diretoria. 3. DO CONSELHO FISCAL: - ARTIGO 26: - O Conselho Fiscal da Sociedade, compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, Acionistas ou não, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários, os quais não poderão ser inferiores a um décimo (1/10) da remuneração média dos Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO: - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente. ARTIGO 27: - Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o seu respectivo suplente, poderão ser eleitos separadamente pelos titulares de AÇÕES PREFERENCIAIS. ARTIGO 28: - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. ARTIGO 29: - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 30: - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á obrigatoriamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberação de matéria de sua competência e a Extraordinária sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem, devendo ambas serem convocadas, observados os dispositivos legais. PARÁGRAFO ÚNICO: - Poderão ser realizadas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias cumulativamente, na forma do Artigo 131, § Único da Lei

6.404/76. ARTIGO 31: - Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações das Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes, não computados os em branco e registradas no Livro de Atas de Reuniões de Assembléias Gerais. ARTIGO 32: - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Superintendente, que convidará um dos Acionistas presentes para secretariar os trabalhos. PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Diretor Superintendente será a Assembléia Geral presidida por qualquer um dos Acionistas aclamados em reunião. ARTIGO 33: - Os Acionistas com direito a voto, poderão ser representados nas Assembléias Gerais, por mandatários que sejam Acionistas e não pertençam à administração nem ao Conselho Fiscal, os quais deverão depositar na sede social as suas procurações, com antecedência de três (3) dias da data marcada para a realização da Assembléia. CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 34: - O exercício social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro coincidindo com o ano civil. No fim de cada exercício social, é obrigatório o levantamento de um balanço geral e demonstrações financeiras em todos os valores ativos e passivos da Sociedade, para conhecimento do resultado econômico, patrimonial e financeiro os quais serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral Ordinária. ARTIGO 35: - Se os balanços e demonstrações previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros, depois de constituídas as depreciações e provisões permitidas ou exigidas por Lei, fará a Diretoria as seguintes aplicações do lucro líquido: a) deduzirá a importância correspondente a cinco por cento (5%) para constituição de reserva legal, a qual não poderá ultrapassar a vinte por cento (20) do montante do Capital Social Integralizado; b) deduzirá a importância correspondente a oito por cento (8%) para o fundo de resgate das AÇÕES PREFERENCIAIS; c) deduzirá a importância correspondente a dez por cento (10%) para a constituição de reservas livres, destinada à compensação de prejuízos futuros; d) deduzirá a quantia correspondente ao valor do Imposto de Renda que a Sociedade teria de pagar se não gozasse de isenção desse tributo para a constituição do fundo para aumento de Capital; e) deduzirá os percentuais já mencionados neste Estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO: - O lucro líquido que remanescer, depois de feitas as aplicações previstas neste artigo e na Lei nº 6.404/76, será colocado à disposição da Assembléia Geral que determinará a forma final de aplicação. ARTIGO 36: - As AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" somente receberão Ações como bonificações na forma deste Estatuto, após o terceiro (3º) ano de subscrição. ARTIGO 37: - Os dividendos não renderão juros, e, se não reclamados dentro de três (3) anos, contados da data da publicação do anúncio de seu pagamento no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor das reservas livres. CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - ARTIGO 38: - A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que reunida extraordinariamente decidirá: a) o modo como será processada a liquidação; b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) estabelecerá os po-

deres do liquidante para o exercício de suas funções, tudo na forma do Artigo 206 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 39: - "Aos casos omissos ou duvidosos, serão aplicadas as disposições legais vigentes". Após a leitura dos Estatutos, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos presentes para se manifestarem a respeito. Como não houve manifestação em contrário pôs em votação os quais foram aprovados por unanimidade. Passando à segunda (2ª) ordem do Edital de Convocação, o Senhor Presidente solicitou a manifestação dos Acionistas presentes para constituição do Conselho de Administração da empresa, conforme os artigos 13 e 14 dos Estatutos recém-aprovados. Com a palavra a Acionista Hilma de Melo Oliveira, indicou o nome dos Senhores: VINICIUS BAHURY OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 725.975 - SEGUP-Pa., CPF nº 001.359.092-87; GERVÁSIO DE BRITO MELLO FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 561.019-SEGUP-Pa., CPF nº 019.676.302-91 e VINICIUS BAHURY OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 775.652 - SEGUP-Pa., CPF nº 045.334.102-00, para comporem o Conselho de Administração. Posta em votação foi a proposta acima aprovada por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente colocou em discussão o item terceiro (3º) do Edital, que se refere à fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Com a palavra o Acionista Almério Bahury Oliveira, sugeriu justificadamente que o Presidente do Conselho de Administração percebesse os honorários de VINTE E HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 21.000,00) e os demais membros, TRÊS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 3.000,00) cada um, ficando os honorários dos membros do Conselho Fiscal os mesmos fixados pela última Assembléia Geral Ordinária, ou seja, HUM DÉCIMO (1/10) da média dos honorários percebidos pelos Senhores Diretores, não computada a participação nos lucros. Aprovada sem restrições, a CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS e eleitos os membros do Conselho de Administração, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse foi a sessão suspensa para a lavratura desta ATA. Reabertos os trabalhos às dezessete (17) horas, foi a presente ATA lida, achada conforme e unanimemente aprovada, indo assinada pela mesa e pelos Acionistas presentes. aa) VINICIUS BAHURY OLIVEIRA - Presidente, WILSON AUGUSTO OLIVEIRA - Secretário - EDISON VIEIRA PEDRINHA, HILMA DE MELO OLIVEIRA, ZENNIR DE OLIVEIRA MONTEIRO e ALMÉRIO BAHURY OLIVEIRA. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL.

Belém, 22 de fevereiro de 1978.
EDISON VIEIRA PEDRINHA
Diretor Superintendente

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 391/78, a 1ª via da presente Ata de Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL.

Belém, 28 de março de 1978.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. - Reg. nº 2122 - Dia: 01/04/78).

Beneficiadora de Produtos da Amazônia S. A.

CGC 04.895.545/0001

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Atendendo às prescrições legais e estatutárias, estamos submetendo à apreciação de Vs. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relacionados com as operações no exercício de 1977.

Belém, 20 de março de 1978.

(aa) JACOB M. BENZECRY — Diretor
Superintendente

ELIAS M. BENZECRY — Diretor Industrial
JOSÉ XAVIER TEIXEIRA — Diretor Administrativo

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

IMOBILIZADO

Imóveis e Imobilizações em curso	5.966.103,54	
Máquinas e Equipamentos	705.379,04	
Veículos e Móveis e Utensílios.....	467.252,31	
Aplicações Financeiras.....	32.852,72	
Incentivos Fiscais - FINAM.....	23.436,00	
	7.195.023,61	
Bens c/Reavaliações..	5.738.207,00	12.933.230,61

DISPONÍVEL

Bens numerários.....	73.791,81	
Depósitos Bancários..	1.138.194,06	1.211.985,87

REALIZÁVEL

Adiantamentos a Fornecedores.....	5.614.000,00	
Incentivos à Exportação.....	11.417.016,26	
Saques, Duplicatas e Contas a Receber.....	1.864.066,73	
Produtos em estoque.	2.056.834,03	20.951.917,02

COMPENSADO

Contratos de Seguros.	14.645.000,00	
Ações caucionadas.....	40.000,00	
Títulos em cobrança..	455.700,00	15.140.700,00
	Cr\$-	50.237.833,50

PASSIVO

INEXIGÍVEL

Capital.....	17.500.000,00	
Reserva Legal.....	862.270,56	
Fundo para Aumento Capital.....	33.191,36	18.395.461,92

EXIGÍVEL

Financiamentos Bancários.....	14.073.028,57	
Obrigações a Pagar..	38.168,34	14.111.196,91

PENDENTE

Lucro à disposição da Assembléia Geral.....	2.590.474,67	
COMPENSADO		
Valores segurados.....	14.645.000,00	
Caução da Diretoria.....	40.000,00	
Bancos-c/Cobrança..	455.700,00	15.140.700,00
	Cr\$-	50.237.833,50

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Resultado em Mercadorias, Beneficiamento e outras.....	26.134.906,72	
Despesas Administrativas, financeiras e outras.....	23.408.092,05	
-Distribuição do Lucro Fundo de Reserva Legal.....	136.340,00	
à disposição da Assembléia Geral.....	2.590.474,67	2.726.814,67
	Cr\$-	26.134.906,72

(aa) JACOB M. BENZECRY
Diretor Superintendente
CPF 002828042

(a) MANUEL MÁRIO DOS SANTOS
Téc. Cont., - CRC/Pa 0274
CPF 000546232-00

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento à nossa missão legal, declaramos haver examinado às contas apresentadas pela Beneficiadora de Produtos da Amazônia S. A., relativas ao exercício findo em 31.12.1977 e somos de opinião que as mesmas devem merecer a vossa plena aprovação.

Belém, 03 de fevereiro de 1978

(aa) ALDO URBINATI CPF 000339012
AFONSO LEDO CORRÊA CPF 000527872
EGYDIO MACHADO SALES
CPF 000505472
(Ext. Reg. nº 2111 - Dia 01.04.78)

Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.

CGC - MF - Nº 04899316/0001-18

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 (quinze) de fevereiro de 1978.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na sede social de IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., à travessa Padre Prudêncio, 320/324, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 16 (dezesseis) horas, reuniu-se a totalidade dos acionistas da

aludida empresa, para uma assembléia geral extraordinária que havia sido convocada mediante a entrega de avisos pessoais a cada acionista, informando o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. Presentes, como já dito, todos os acionistas, conforme foi verificado pelas assinaturas constantes do livro competente, assumiu a presidência da mesa dirigente o acionista Pedro de Castro Lazera, diretor-presidente da sociedade, que convidou o acionista Pedro José Correa Lazera para servir como secretário. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente pediu que fosse registrada a ordem do dia constante dos avisos que haviam sido expedidos aos senhores acionistas, do teor seguinte: a) Reforma dos estatutos sociais para adaptá-los à lei 6404/76; b) o que ocorrer. Em seguida, passando à ordem do dia, o sr. Presidente apresentou aos senhores acionistas o seguinte projeto de estatutos: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A. - Estatutos Sociais - Art. 1º - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima fechada regida por estes Estatutos, denominada IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.; resulta da transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada IMIFARMA REPRESENTAÇÕES LTDA., operada por Assembléia Geral realizada no dia 8 (oito) de abril de 1974, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará por despacho de 14 de maio de 1974, sob o nº 694/74 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em data de 16.05.74. Tem duração por tempo indeterminado e sede e foro em Belém, capital do Estado do Pará. Além das agências, sucursais, e filiais que já possui, a sociedade poderá instalar novas em qualquer parte do país ou do exterior, respeitadas as disposições legais sobre a matéria. Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto o comércio de drogas e cosméticos, podendo, ainda, dedicar-se a outras atividades correlatas que convenham aos seus interesses. Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1º - As ações serão representadas por cautelas, até a emissão de títulos definitivos. § 2º - Os títulos definitivos ou os provisórios poderão ser simples ou múltiplos, efetuando-se o desdobramento por preço não superior ao custo. § 3º - Dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, assinarão os títulos definitivos e os provisórios. § 4º - A ação é indivisível em relação à sociedade. § 5º - No caso de venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições. Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Comercial, residente no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º - Os honorários mensais dos diretores serão fixados pela Assembléia que os eleger. § 2º - Não será exigido penhor de ações ou qualquer outra garantia para o exercício de funções na Diretoria. § 3º - No caso de vagar um cargo de Diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais até a primeira Assembléia Geral que se

realizar, a qual elegerá o substituto para completar o mandato. § 4º - No caso de ausência ou impedimento temporários de qualquer dos diretores, a sociedade será administrada pelos demais. § 5º - A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações registradas em ata lavrada em livro próprio. § 6º - Compete a qualquer dos Diretores praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos de emissão da sociedade; c) abrir e encerrar contas bancárias, efetuando saques e movimentando-as; d) nomear mandatários em nome da sociedade, quando e onde necessário, para fins expressamente designados nos respectivos instrumentos; e) admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, deliberando com os mesmos os seus contratos e dispensas; f) prestar avais, fianças e garantias bancárias, sempre que os interesses da sociedade o exigirem; g) dar e receber quitação, firmar compromissos, renunciar direitos, novar e transigir, sempre que entender que a prática desses atos é conveniente à sociedade; h) enfim, exercer as demais atribuições previstas em lei e nestes Estatutos, respondendo isoladamente ou "in solidum" por tudo que praticarem em contrário aos interesses da sociedade, na forma da legislação vigente. § 7º - É vedado aos diretores dar fianças, avais ou firmar qualquer outro documento de favor em nome da sociedade, em negócios que lhe sejam estranhos. § 8º - Ao Diretor-Presidente competirá, com exclusividade, presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria. Art. 5º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos de lei. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165, da Lei 6404/76. Art. 6º - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos da Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor-Presidente e secretariados por um acionista por ele escolhido. § 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até 30 (trinta) de abril de cada ano e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que os interesses da sociedade o exigirem, respeitadas as disposições legais. § 2º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente para o mesmo dia, local e hora e instrumentadas em ata única. § 3º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. Os representantes legais dos acionistas tem condições para representá-los. Art. 7º - EXERCÍCIO SOCIAL - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Levantado o Balanço, após deduzida do resultado apurado a provisão para o Imposto de Renda, o lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até que atinja valor igual a 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) Uma provisão para dividendos, em percentagem não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado

na forma do art. 202, da Lei 6404/76, que poderá ser distribuída "ad-referendum" da Assembléia de Acionistas; c) O saldo terá o destino que lhe der a Assembléia Geral. Art. 9º - DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo de liberação em contrário da Assembléia Geral, mas sempre dentro do exercício social seguinte àquele em que se realizou o Balanço que os proporcionou. Art. 10 - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembléia Geral. Art. 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS - As questões omissas nestes Estatutos serão resolvidas de acordo com a lei de regência. Art. 12 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - O mandato do Conselho Fiscal atualmente em exercício expirará com a Assembléia Geral Ordinária que se realizar neste ano de 1978. O projeto antes transcrito foi objeto de amplos debates, passando-se em seguida à fase de votação. Colhidos os votos, verificou-se que, por unanimidade, os senhores acionistas haviam aprovado integralmente o texto dos Estatutos submetidos ao seu exame e que é o constante da presente ata, os quais passam a vigorar de agora por diante. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o sr. Presidente, depois de agradecer a presença de todos, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos quantos participaram desta Assembléia. Belém (Pa), 15 de fevereiro de 1978. aa) Pedro de Castro Lazera; Beatriz Correa Lazera, Tania Lazera L. Paes, Sandra Lazera Martins, Katia Lazera Guimarães, Pedro José Correa Lazera, Paulo Correa Lazera, Roberto Correa Lazera, com minha filha menor Terezinha Correa Lazera, Pedro de Castro Lazera.

Confere com o original lavrado no livro de atas das Assembléias Gerais

PEDRO DE CASTRO LAZERA
Presidente da A.G.E.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Pedro de Castro Lazera
Belém, 16 de março de 1978
Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.3.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 351/78, a 1ª via da presente Ata de Imifarma - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A.

Belém, 20 de março de 1978
ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 02373 - Reg. nº 2097 - Dia 01.04.78)

Marajoara Corretora de Seguros S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Marajoara Corretora de Seguros S.A., realizada em 27 de março de 1978.

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, às nove horas, na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Sala 214, na cidade de Belém, Pará, Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de "MARAJOARA CORRETORA DE SEGUROS S.A.", presentes, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, Acionistas representativos da totalidade do capital social, tendo, em cumprimento ao artigo 9º dos Estatutos Sociais, assumido a direção dos trabalhos, o Presidente da Sociedade, Senhor João Elías Nazaré Cardoso, que convidou para Secretário o Senhor José Maria Tavares Teixeira, Presidente da Associação Desportiva e Social dos Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A. Após declarar instalada a Assembléia, o Presidente esclareceu ter sido dispensada a publicação do Edital de convocação, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, sendo a matéria a discutir do prévio conhecimento da totalidade dos Acionistas. Em seguimento, o Presidente comunicou ao Plenário que, para compatibilização com a disciplina legal vigente, a Loteria do Estado do Pará, mediante termos nºs. 01 e 02, lavrados às folhas 01 do Livro de Transferência de Ações Nominativas, transferiu, para os Acionistas: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, respectivamente, todas as ações que possuía na "Marajoara Corretora de Seguros S.A.", em número de 10.000, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, devidamente integralizadas, na base 50% para cada um. Após a comunicação, o Presidente da Loteria do Estado do Pará, Senhor José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, manifestou-se explicando as razões da transferência, o que ensejava a continuidade da vinculação de parte dos resultados da Corretora aos objetivos de alta expressão social. Em consequência da transferência realizada, o Presidente explicitou, o que foi aceito e aprovado unanimemente pela Assembléia, que o quadro de acionistas da Marajoara Corretora de Seguros S.A. passava a ter, definitivamente, a composição adiante transcrita, sujeitando-se qualquer modificação à prévia e expressa autorização das autoridades competentes, especialmente a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.: "QUADRO DE ACIONISTAS - AÇÕES: ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, todas integralizadas. ACIONISTAS: a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na Rua Santo Antônio nº 432, sala 1101, nesta cidade, CGC nº 04.975.561/0001-67. Número de Ações: 15.000; b) Associação Desportiva e Social dos Funcionários do Banco do Estado do Pará - ASBEP, com sede na Travessa Padre Prudêncio nº 154, nesta cidade, CGC nº ... 05.081.468/0001-01. Número de Ações: 20.000; c) Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, com sede nesta cidade na Rua Dr. Malcher nº 27, CGC nº 04.980.587/0001-01. Número de Ações: 15.000. TOTAL DE AÇÕES: 50.000, representativas de Cr\$ 50.000,00". Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de

quem quisesse usá-la. Ninguém se manifestando, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente por todos os presentes, que a assinam.

aa) João Elias Nazaré Cardoso

Presidente

José Maria Tavares Teixeira

Representante da ASBEP

Saint Clair Leôncio Martins

Representante da APAE

Frederico Coelho de Souza

Representante da FBESP

José Maria Lins de V. Chaves

Representante da LOTERPA

Confere com o original lavrado no livro próprio.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 29 de março de 1978.

Joaquim Neves das Chaves

Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas, quatro (4).

Belém, 29 de março de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.3.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 400-78, a 1ª via da presente Ata de Marajoara Corretora de Seguros S.A.

Belém, 30 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatavassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2.109. Dia: 1.4.78)

Clínica Dalmázia Pozzi S/A

C. G. C. 04.886.958/0001-82

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de CLÍNICA DALMÁZIA POZZI S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1978 às 18:00 horas, na sede social à Rua João Balbi, 753, a fim de serem discutidos e apreciados os seguintes documentos:

I) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

II) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal na forma Estatutária observado no art. 162 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

III) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social da empresa os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém (PA), 22 de março de 1978.

HUBERTO LUIZ DACIER LOBATO — Diretor

(Ext. Reg. nº 2132 - Dias 01, 04, 05.04.78)

Agro Pecuária Rio Cauaxí S/A

CGC. MF nº 05.153.515/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXÍ S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 26 de abril de 1978, às 10,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Santo Antônio do Cauaxí, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31.12.77;

b) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Paragominas, 17 de março de 1978.

YOJIRO TAKAOKA

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 2131 - Dias 01, 04, 05.04.78)

Jollybel S/A. — Integração Agropecuária

C. G. C. — 05.054.226/0001-99

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, no dia 10 de abril de 1978, às 16 (dezesseis) horas, na sede social na rua da Municipalidade, nº 1007, em Belém (Pará), a fim de na forma da Lei e dos Estatutos Sociais, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia

I) — Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.77;

2) — Eleição da Diretoria e fixação de remunerações;

3) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, (PA), 31 de março de 1978.

CARLOS A. CORRÊA DE MATTOS

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 2130 - Dias 01, 04, 05.04.78)

COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL - C O M I G

C.F.T. - 04.01.81/0001-21

RELATÓRIO À DIRETORIA

DIRETORES ACIONISTAS :

1. Em atenção às normas legais e estatutárias, cabe aos senhores A. Tr. Sa., o Balanço e Demonstrativo de Resultados de ano de 1977.
2. Das atividades pelas quais, poderão os Ilustres Acionistas acompanhar o desenvolvimento das operações sociais realizadas no exercício pretérito.
3. Esclarecemos que, o resultado operacional obtido no exercício em relação, reflete a seleção dos custos e despesas de produção, administração e financeiros nas fases de Implantação do Projeto, Pré-Operação Industrial e Operação efetiva da Produção de serrados e maderas.
4. Esta Diretoria permanece à disposição de Tr. Sa., para quaisquer esclarecimentos com base nos referidos documentos.
5. É o Relatório.

Balanço, 31 de dezembro de 1977

ELIAS GATTASSE KALUX
Diretor Executivo
CPF-000426172LEONIDAS SERRÃO S. DE MIRANDA
Diretor Financeiro
CPF-001153322JOSÉ EDUARDO MONTENHO FILHO
Diretor Industrial
CPF-000479532JULIA CORTEZ MOREIRA
Diretor Comercial
CPF-000426092

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

ATIVO				PASSIVO			
	01	02	03		01	02	03
1 - DISPONÍVEL				1 - EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
1.1 - Caixa		545.365,64		1.1 - Faturas a Receber	555.871,27		
1.2 - Bancos		1.350.623,40	1.895.994,04	1.2 - Contas a Pagar	2.751.903,67		
2 - REALIZÁVEL A CURTO PRAZO				1.3 - Despesas a Recorrer	21.952.135,95		
2.1 - Produtos Acabados	15.300.972,01			1.4 - Salários, Honorários e Grat. a Pagar	40.000,00		
2.1.1 - Produtos Acabados	15.300.972,01			1.5 - Contrib. e Retenções a Recorrer	275.454,69		
2.1.2 - Matéria Prima	3.590.094,02			1.6 - Imp. de Renda na Fonte	5.867,00		
2.1.3 - Almoz. de Operações	656.773,12			1.7 - P. S. T. S. a Recorrer	40.944,35		
2.1.4 - Inv. de Mat. Diversos	140.589,00			1.8 - Créditos Diversos	250.000,00		
2.1.5 - Almoz. - Balão	308.208,45	19.996.936,60		1.9 - Juros e Correção Monetária de Financ. a Pagar	2.124.627,15	26.214.491,91	
2.2 - Créditos				2 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
2.2.1 - Clientes no País	1.231.290,93			2.1 - Financiamentos			
2.2.2 - (-) Dep. Descontados	395.270,98			2.1.1 - Financiamento da Adm. da Empresa	9.053.555,36		
2.2.3 - Adiant. a Empregados	154.421,89			2.1.2 - Banco do Brasil S.A.	275.914,00	9.961.468,36	38.175.960,27
2.2.4 - Adiant. a Forn. Toras	23.758.426,93			3 - VALOR RESERVA			
2.2.5 - Outros Créditos				3.1 - Capital Autorizado			
2.2.5.1 - Devedores Diversos	1.132.409,15	25.987.257,32	45.584.193,92	3.1.1 - Ações Ordinárias	32.955.761,00		
3 - IMOBILIZADO				3.1.2 - Ações Ordinárias em Reservas	2.110.450,00		
3.1 - Imobilizado Técnico				3.1.3 - Ações Pref. Cl. "A"	33.956.000,00	116.000.000,00	
3.1.1 - Ferramentas	1.354.775,00			3.1.4 - Ações Pref. Cl. "B"	47.787.500,00		
3.1.2 - Construção Civil	41.313.173,49			(-) Capital a Substituir			
3.1.3 - Máquinas e Equip.	9.432.342,59			Ações Ordinárias	235.741,00		
3.1.4 - Veículos e Embarcações	8.095.064,36			Ações Pref. Cl. "A"	11.755.846,00	13.990.597,00	
3.1.5 - Móveis e Utensílios	468.160,50			(-) Capital a Integralizar			
3.1.6 - Reservas Florestais e Reflorestamento	1.546.123,64			Ações Pref. Cl. "B"		1.910.306,00	
3.1.7 - Outros Ativos Fixos	27.666,30			(-) Capital Integralizado			
Valor Histórico	16.130.344,35			Ações Ordinárias	32.756.000,00		
(+) Correção Monetária	31.535.207,12			Ações Pref. Cl. "A"	2.110.450,00		
(-) Valor Corrigido	99.136.511,40			Ações Pref. Cl. "B"	11.165.942,00		
(-) Depreciação Acumulada	2.787.906,51	96.968.604,89		Ações Pref. Cl. "C"	11.930.000,00	100.079.097,00	
(=) Valor Contábil				3.2 - Adiant. p/ aumento de Capital	1.451,00		
3.2 - Imobilizado Financeiro				3.3 - Reserva Legal	35.194,88		
3.2.1 - Particip. em Outras Empresas	61.940,00			3.4 - Reserva p/ aumento de Capital	336.627,16		
3.2.2 - Desp. de Investimento	3.209.783,33			3.5 - Correção Monetária de Ativo Fixo		26.797.933,74	
3.2.3 - Desp. de Implantação	12.704.879,77			3.6 - Lucro em Exercício	21.095,47		
3.2.4 - Fundo de Fiscalização	1.380.745,97			3.6.1 - Exercício anterior	175.000,00	100.051,24	127.450.304,12
3.2.5 - Fundo Empresarial Anual	35.000,00			3.6.2 - Exercício Corrente			
3.2.6 - Desp. de Financiamento	6.519.201,06	23.957.111,93	120.925.716,82	4 - PERDENTES			
3.2.7 - Caixões e Depósitos	40.476,80			4.1 - Receita Antecipada de Venda de Antecipação Cambial		10.980.839,36	
4 - PERDENTES				4.2 - (-) Despesas de Câmbio Vinculadas e Antecipações de Aci		246.590,16	10.821.025,00
4.1 - Prêmio de Seguro Antecipado	241.628,11	7.441.427,61	176.447.332,39	4.3 - Outras Receitas Diferidas			176.447.332,39
4.2 - Pré-Operação-Indústria-Custos	7.441.427,61			PASSIVO REAL			
ATIVO REAL				5 - COMPROMISSO			
5 - COMPROMISSO				5.1 - Caução da Diretoria		2.000,00	
5.1 - Ações Canceladas p/ Diretores	2.000,00			5.2 - Depósitos Vinculados- Lei 5.107	752.057,74		
5.2 - Depósitos Vinculados- Lei 5.107	752.057,74	22.294.057,74		P.G.T.S. - Empregados Optantes	27.540.000,00		
5.3 - Seguros em Vigor				5.3 - Seguros Contratados		27.540.000,00	28.294.057,74

204.741.390,13

Importa e confere o presente Balanço na quantia de 204.741.390,13 (Duzentos e quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa cruzados e trinta e seis centavos), cuja exatidão reconhecemos.

Balanço, 31 de dezembro de 1977

ELIAS GATTASSE KALUX
Diretor Executivo
CPF-000426172LEONIDAS SERRÃO S. DE MIRANDA
Diretor Financeiro
CPF-001153322JOSÉ EDUARDO MONTENHO FILHO
Diretor Industrial
CPF-000479532JULIA CORTEZ MOREIRA
Diretor Comercial
CPF-000426092CARLOS ALBERTO DA COSTA VIANNA
CPF-000426092 - Pa.
CPF-156-94-RESITIO
CPF-000426092

COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL - C O M I G

EXERCÍCIO DE 1977

	64	64
1 - Renda Operacional Bruta	1.220.576,30	
1.1 - Vendas de Produtos no País	4.014.171,11	
1.2 - Vendas de Produtos no Exterior	147.197,15	5.982.247,01
2 - (-) Impostos Fiscais e Exportação		5.982.247,01
3 - (-) Renda Operacional Líquida		2.417.514,72
4 - (-) Custo de Produtos Vendidos		3.519.227,79
5 - (-) Lucro Bruto	294.113,31	
6 - (-) Despesas com a Venda	75.000,00	
6.1 - Provisão de Produtos Vendidos	50.128,44	530.833,47
6.2 - Comissões e Provisões	24.871,56	
7 - (-) Outras Despesas	294.000,00	
7.1 - Despesas da Diretoria	75.430,94	
7.2 - Despesas de Administração	39.165,32	2.142.541,22
7.3 - Impostos e Taxas	1.254.403,74	2.142.541,22
8 - (-) Depreciação e Amortização		2.142.541,22
9 - (-) Lucro Operacional (5)-(8)	10.167,00	348.545,99
10 - (-) Renda não Operacional	132.375,30	176.427,00
10.1 - Provisões		20.000,00
10.2 - Despesas		156.427,00
11 - (-) Despesas não Operacionais		156.427,00
12 - (-) Lucro Líquido antes do Imposto de Renda (9)-(11)		192.118,99
13 - (-) Imposto de Renda - Provisão de Férias		156.374,00
14 - (-) Lucro Líquido após o Imposto de Renda (12-13)		
15 - Resultado Líquido	5.415,73	156.374,00
15.1 - Reserva Legal	175.914,87	
15.2 - Lucro Disponível Atual		
P O R F A L		

ELIAS GATTASSE KALUNE
Diretor Executivo
CPF-000426172

LEONIDAS SEXTÓRIO S. DE MIRANDA
Diretor Financeiro
CPF-001155322

JOSÉ MIRANDA MONTENEGRO FILHO
Diretor Industrial
CPF-000205002

JOSÉ CORTES MARIANI
Diretor Comercial
CPF-000426592

CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANNA
TC - CRC - 0549 - Pa
GRUP - 156 - 9a. REGIÃO
CPF-00025702

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, após examinarem os livros e documentos das operações sociais de 1977, manifestam-se favoravelmente ao Balanço e Demonstrativo de Resultados do ano pretérito, recomendando-os à aprovação pela Assembleia Geral, para tal fim ser convocada.

Belém, 11 de Janeiro de 1978

Eduardo Granil
CPF-00007102-37

Edinaldo de Souza Melo
CPF-00709492-49

Almir José de Oliveira Gabriel
CPF-000426572-04

(Ext. Reg. nº 2096 - Dia: 01/04/78)

Agropastoril e Extrativa Brasil S/A. PASTORISA

C.G.C. 05.068.713/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

AGROPASTORIL E EXTRATIVA BRASIL S/A - PASTORISA, convida por este meio, os Senhores Acionistas, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1978, às 11 horas na sede social da empresa, localizada na Rua da Municipalidade, 670, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício de 1977, com Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1978;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no escritório da AGROPASTORIL E EXTRATIVA BRASIL S/A - PASTORISA, no endereço acima men-

cionado, os documentos a que se refere o artigo 133, do Decreto nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém - Pa., 30 de março de 1978.

CARLOS LIMA CHAMIE
CPF 000.569.012

(Ext. - Reg. nº 2082 - Dias: 31/03, 01 e 04/04/78).

Moinho de Trigo Belém S/A

C. G. C. — 04.795.944/0001-53

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, no dia 10 de abril de 1978, às 14 (quatorze) horas, na sede social na Trav. Almirante Wandenkolk nº 161, Belém (Pará), a fim de na forma da Lei dos Estatutos Sociais, deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) — Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.77;
- 2) — Eleição da Diretoria e fixação de remunerações;
- 3) — Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- 4) — Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa.), 31 de março de 1978.

Dr. THEÓFILO A. STEIN

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 2129 - Dias 01, 04, 04.04.78)

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. (MF) 05.071.329/0003-29

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
Companhia Agro-Pastoril do Rio Dou-
rado, realizada em 05 de janeiro de 1978.

Aos cinco dias do mês de janeiro de 1978, às 15:00 horas, em sua sede social, na Rua Santo Antonio número trezentos e dezessete - Sobreloja, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. O Sr. José Carlos Teixeira Rocha, Diretor Superintendente da Companhia, abriu a sessão, declarando que, por motivos que seriam adiante explicados, encontrava-se demissionário. O Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, razão pela qual não se achava presente, e convidou para assumir a presidência dos trabalhos o sr. Leonídio Ribeiro Filho, que efetivamente a assumiu, convidando para Secretário o Dr. Júlio Oscar Lagun representante da acionista Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou que se achava presente o Sr. Carlos Eduardo Furtado da Silva Corrêa membro do Conselho Fiscal, para eventualmente responder às perguntas que os acionistas presentes desejassem fazer-lhe. Instalada a Assembléia, declarou o Presidente que a mesma fora regularmente convocada, em primeira convocação, por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, dos dias oito, dez e treze de dezembro de 1977 às folhas dezessete, dez e quarenta e um, respectivamente, e no Jornal A Província do Pará, dos dias cinco, seis e sete de dezembro de 1977, respectivamente, e, em segunda convocação, no "Diário Oficial" do Estado do Pará dos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta de dezembro de 1977 e no Jornal o Estado do Pará nos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta de dezembro de 1977, passando o Secretário a ler o edital, que é do seguinte teor: "- Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado - CGC - Inscrição nº 05.071.329/0001-67 - Assembléia Geral Extraordinária - 2ª CONVOCAÇÃO - São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 05.01.78, às 15:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Santo Antonio nº 317 - Sobreloja, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Proposta da Diretoria para alteração do Estatuto Social, a fim de adaptá-lo à nova Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976); 2) Eleição dos Administradores e fixação de seus honorários; 3) Proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado, de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 246.000.000,00 (Duzentos e Qua-

renta e Seis Milhões de Cruzeiros), com aumento apenas do número de ações ordinárias; 4) Assuntos de interesse geral. Belém, 16 de dezembro de 1977. (ass.) José Carlos Teixeira Rocha - Diretor Superintendente. "Em seguida, determinou o Presidente que o Secretário lesse a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente à elevação do capital autorizado da Companhia e alteração de seu estatuto, para adaptá-lo à atual Lei das Sociedades Anônimas, conforme projeto que submetia à Assembléia, documentos que são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA" - Senhores Acionistas: Como é do conhecimento dos Senhores Acionistas, o atual capital autorizado da Companhia, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros), está dividido em 54.000.000 (Cinquenta e Quatro Milhões) de ações ordinárias e 146.000.000 (Cento e Quarenta e Seis Milhões) de ações preferenciais, todas nominativas. Embora estejam totalmente subscritas e integralizadas as 54.000.000 (Cinquenta e Quatro Milhões) de ações ordinárias, na sua maior parte em terras, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) por ocasião da análise, só aceitou como efetivamente aplicados no PROJETO RIO DOURADO, recursos próprios no valor de Cr\$ 11.826.482,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros) os quais, somados ao valor de Cr\$ 2.303.398,00 (Dois Milhões, Trezentos e Três Mil e Trezentos e Noventa e Oito Cruzeiros) posteriormente aplicados em dinheiro, perfazem o total de Cr\$ 14.129.880,00 (Quatorze Milhões, Cento e Vinte e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta Cruzeiros). E isso porque, além de estarem incluídos no projeto apenas 22 das 39 glebas de propriedade da Companhia, o valor atribuído pela SUDAM a essas 22 glebas, segundo seus critérios próprios de avaliação, foi bem inferior ao valor pelo qual as terras foram efetivamente incorporadas ao patrimônio da Companhia, valor esse resultante de avaliação feita por uma comissão de peritos. As ações preferenciais vêm sendo subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), com recursos de incentivos fiscais, na medida em que são emitidas as autorizações pela SUDAM. No momento, já foram subscritas pelo FINAM 34.139.912 (Trinta e Quatro Milhões, Cento e Trinta e Nove Mil, Novecentas e Doze) ações preferenciais, a serem transferidas posteriormente, nos termos do § 1º do Art. 18 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974, aos acionistas optantes pelo PROJETO RIO DOURADO. Há ainda, a subscrever 111.860.088 (Cento e Onze Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil e Oitenta e Oito) ações preferenciais, com recursos de incentivos fiscais do presente exercício e dos seguintes, razão pela qual não é necessário elevar, no momento, o número de ações preferenciais previsto no capital autorizado. O mesmo, porém, não acontece com o número das ações ordinárias. Segundo a Resolução nº 2422, que aprovou o PROJETO RIO DOURADO, foi estabelecida uma proporcionalidade de uma para três entre os recursos pró-

prios e os decorrentes de incentivos fiscais, devendo os recursos próprios, conforme a sistemática adotada pela SUDAM, serem aplicados antecipadamente em relação aos dos incentivos fiscais. Para acompanhar, portanto, as aplicações de incentivos fiscais previstas para os próximos dois a três anos, serão necessários cerca de Cr\$ 46.000.000,00 (Quarenta e Seis Milhões de Cruzeiros) de recursos próprios, daí ser indispensável a elevação, em correspondente valor, do número de ações ordinárias em que se divide o capital autorizado. Nestas condições, se aprovada pelos Senhores Acionistas a presente proposta, o capital autorizado da Companhia passará de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 246.000.000,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Milhões de Cruzeiros), ficando dividido em 100.000.000 (Cem Milhões) de ações ordinárias nominativas e 146.000.000 (Cento e Quarenta e Seis Milhões) de ações preferenciais nominativas. Finalmente, a fim de adaptar o estatuto da Companhia à atual Lei das Sociedades Anônimas, submetemos aos Senhores Acionistas o projeto em anexo, no qual já está prevista a nova divisão do capital autorizado como acima proposto. Belém, 09 de dezembro de 1977. (ass.) José Carlos Teixeira Rocha, João Carlos de Almeida Braga, Júlio Oscar Lagun e Antonio Gomes da Costa.

"PROJETO DO ESTATUTO" - "Estatuto da Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado - CAPÍTULO I - Nome, Sede, Objeto e Duração da Companhia - Art. 1º - A Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado - Sociedade Anônima de capital autorizado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e quaisquer departamentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades legais. Art. 3º - O objeto social é a exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais, podendo beneficiar e industrializar produtos da terra ou derivados de carne animal, explorar matadouros e frigoríficos, dedicar-se ao reflorestamento e ao beneficiamento de madeira, assim como à exploração de produtos dela derivados, inclusive serrarias, bem como à importação e a exportação, podendo também participar de outras Sociedades. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 5º - A Sociedade tem um capital autorizado de Cr\$ 246.000.000,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Milhões de Cruzeiros), divididos em 246.000.000 (Duzentos e Quarenta e Seis Milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 6º - O Capital autorizado é representado por ações nominativas sendo 100.000.000 (Cem Milhões) de ações ordinárias e 146.000.000 (Cento e Quarenta e Seis Milhões) de ações preferenciais. Art. 7º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de assembleia Geral, sendo indivisível em relação à sociedade. Art. 8º - As ações preferenciais gozarão de preferência no reembolso do capital. Parágrafo Primeiro. As ações pre-

ferenciais, emitidas de acordo com Parágrafo Segundo do Artigo Oitavo do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974, terão cláusulas de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974. Art. 9º - A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores. Parágrafo Único - O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. Art. 10 - A emissão e colocação das ações, até o montante autorizado, serão procedidas pelo Conselho de Administração, sem direito de preferência, nos termos do § único do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 11 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e em sua falta ou impedimento por seu substituto. Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia escolherá um dos acionistas presentes para secretário. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Art. 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais e residentes no País. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral fixará a remuneração mensal e global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração distribuir aos mesmos a quantia respectiva. Parágrafo Segundo - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei e estão dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. Seção I - Conselho de Administração - Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, acionistas, sendo um o Presidente e os demais sem designação, todos eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade. Parágrafo Único - O mandato do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração: I - Estabelecer as políticas da Companhia e a orientação geral de seus negócios. II - Aprovar o orçamento geral, os planos e programas apresentados pela Diretoria. III - Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições. IV - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que julgar necessários. V - Decidir sobre a participação da Companhia em outra empresa e sobre a alienação, por qualquer forma, de bens ou direitos constantes do ativo da sociedade, sempre que a participação ou valor corrente dos bens e direitos, objeto de

operação ou transação, não exceder globalmente, em qualquer tempo, a 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito. VI - Deliberar sobre a criação de obrigações e sobre a alienação e oneração de bens imóveis da Companhia, bem como sobre a concessão de fiança, avais ou outras garantias. VII - Deliberar sobre a criação de filiais, sucursais, agências, depósitos e departamentos, no País ou no exterior. VIII - Deliberar sobre emissão de ações até o limite do capital autorizado, mediante subscrição em dinheiro ou bens. IX - Convocar as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, e a elas submeter, quando for o caso: a) relatório da administração e as contas da sociedade; b) proposta para alteração do contrato social ou que versar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, sua cisão, fusão ou incorporação; c) proposta para participação da Companhia em outra empresa ou para a alienação de bens e direitos constantes do ativo da sociedade, quando a participação ou alienação exceder os limites previstos no inciso V deste artigo. Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou por qualquer de seus membros. Art. 17 - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes. Art. 18 - Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente. Art. 19 - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, será ele substituído pelo Conselheiro que designar. Parágrafo Primeiro - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por um acionista eleito pelo Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia será convocada para proceder a nova eleição. Parágrafo Segundo. O Conselheiro ausente poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho. Seção II - Diretoria - Art. 20 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, será composta por 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Superintendente e de 1 (um) Diretor de Finanças e Administração. Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor para exercer o restante do mandato. Art. 21 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, competindo-lhe a representação da Companhia. Art. 22 - compete ainda à Diretoria: I - Executar as políticas e as diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração. II - Preparar e submeter o orçamento, os planos e programas anuais ou plurianuais do Conselho de Administração. III - Executar o orçamento, os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração. IV -

Fixar o quadro de pessoal da empresa e os respectivos níveis de remuneração. V - Constituir procuradores, observado o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 25 - Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade. Art. 24 - Compete ao Diretor Geral: I - Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio. II - Fazer executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as decisões da Diretoria. III - Coordenar as áreas de execução da Companhia e distribuí-las entre os diretores. IV - Selecionar as empresas às quais a Companhia deva confiar estudos ou projetos, acompanhando a respectiva execução. V - Fazer implementar os projetos aprovados, conduzindo sua execução dentro das verbas estabelecidas. Art. 25 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores em conjunto. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, outorgado por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral, no qual deverão estar especificados os atos ou operação que os mandatários poderão praticar, bem como a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A representação da sociedade, perante os órgãos oficiais controladores de incentivos fiscais, poderá ser feita por qualquer diretor isoladamente. Art. 26 - Nas suas ausências ou impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor por ele indicado. Os dois outros diretores se substituem mutuamente. No caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração que elegerá o substituto. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 27 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. Art. 28 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da Lei. Parágrafo Único - A Assembléia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujo período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos legais. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS - Art. 30 - O exercício social compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano. Art. 31 - Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a previsão para o pagamento de imposto sobre a renda, a Assembléia pode autorizar A Diretoria a proceder à distribuição de dividendos, com destinação de parcela do lucro remanescente aos administradores, a

título de participação. Art. 32 - Ressalvadas as hipóteses legais, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 33 - As participações dos administradores, dentro dos limites legais, só poderão ser pagas depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo anterior. Art. 34 - O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. Art. 35 - A sociedade poderá levantar balanço semestral, podendo o Conselho de Administração, depois de ouvida a Diretoria, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO** - Art. 36 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral. "PARECER DO CONSELHO FISCAL" - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, tendo examinado a proposta da Diretoria para elevação do capital autorizado, de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 246.000.000,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Milhões de Cruzeiros), a ser dividido em 100.000.000 (Cem Milhões) de ações ordinárias nominativas e 146.000.000 (Cento e Quarenta e Seis Milhões) de ações preferenciais nominativas, e de alteração do estatuto social, para adaptá-lo à atual Lei das Sociedades Anônimas, são de parecer que a mesma atende aos interesses da sociedade, merecendo ser por isso aprovada pelos Senhores Acionistas. Belém do Pará, 13 de dezembro de 1977. (ass.) Carlos Eduardo Furtado da Silva Corrêa, Gerard Joaquim Luiz Sanchez de Larrañaga, Lucio Cardoso de Souza e Mário Coelho Aguiar. Ante tal declaração e posta a matéria em discussão e votação, foi, por unanimidade de votos, aprovada, sem qualquer discrepância, a proposta da Diretoria de Alteração do Estatuto da Companhia e de elevação do capital autorizado mediante aumento do número de ações ordinárias. Diante do que deliberou a Assembléia, esclareceu o Presidente que, com o estatuto ora aprovado, o Conselho Fiscal da Companhia passava a constituir órgão de funcionamento não permanente, tudo como faculta a Lei das Sociedades Anônimas, motivo por que em nome dos acionistas e da Companhia agradecia a colaboração dos conselheiros eleitos na Assembléia Ordinária de 29 de abril de 1977, os quais, esclareceu o Presidente, já haviam apresentado carta de renúncia ante a possibilidade, como ocorreu, de vir a ser aprovado o projeto de estatuto elaborado pela Diretoria. Esclareceu ainda o Presidente que, com o novo estatuto, impunha-se, nos termos da convocação, a eleição dos membros do Conselho de Administração, informando que dos Diretores eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril de 1977, os Senhores Marcus Vinicius Pratini de Moraes - Diretor Presidente, Luiz Fernando Sarcinelli Garcia - Diretor de Planeja-

mento e Adolpho Luiz Laydner Júnior - Diretor Jurídico, já haviam anteriormente apresentado à Companhia carta de renúncia, quando da compra das ações da Apollo Produtos de Aço S/A, e da Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A, pelas acionistas Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros e Sul América Companhia Nacional de Seguros, e que os Diretores remanescentes também nesta data renunciavam ao mandato que a Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril de 1977 lhes havia conferido, tudo com a finalidade de facilitar a composição do quadro de administração da Companhia. A seguir, procedeu-se à eleição para o Conselho de Administração, apurando-se o seguinte resultado: Presidente - Leonídio Ribeiro Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ., na Rua Joaquim Campos Porto nº 226, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.025.763, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 007.672.987. Conselheiros - Raul Telles Rudge, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ., na Rua Antonio Vieira nº 5 aptº 501, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 4634, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 002.531.707; João Carlos de Almeida Braga, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ., na Rua Icatú nº 101, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 10.397, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 028.575.707-59; Júlio Oscar Lagun, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ., na Rua Redentor nº 312, aptº, 301, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.101.284, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 001.524.717-15; Ararino Sallum de Oliveira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ., na Av. Afrânio de Melo Franco nº 15 - 4º andar, portador da Carteira de Identidade nº CGC-GB-9.823, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 001.211.697; Mário Coelho Aguiar, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP., na Rua Pernambuco nº 147 - 11º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 2.448.496, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 006.214.718, Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ., na Rua Joana Angélica nº 251 - 5º andar, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 955.949, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 347.139.807-49. Finalmente, e por proposta do Sr. Clinio Silva, representante da acionista Sul América Cia. Nacional de Seguros, a Assembléia, com exceção dos eleitos presentes, fixou, nos termos do § 1º do Artigo 13 do Estatuto ora aprovado, em até Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) a remuneração mensal e global dos Administradores, a ser distribuída entre os mesmos pelo Conselho de Administração, em

sua primeira reunião. Franqueada a palavra aos presentes e ninguém dela querendo usar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata, que foi lida, aprovada e subscrita por todos os presentes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1978. Leonídio Ribeiro Filho - Presidente da Assembleia; Júlio Oscar Lagun - Secretário da Assembleia; Sul América Companhia Nacional de Seguros - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Clinio Silva; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Júlio Oscar Lagun; Companhia Renascença de Seguros - Samuel Monteiro dos Santos Júnior e Antoine de Charbonnières; Banco Bradesco de Investimentos S/A. - Miguel Persi; Atlântica Cia. Nacional de Seguros - João Carlos de Almeida Braga e Moacir Pereira da Silva; Companhia Boavista de Seguros - João Carlos de Almeida Braga e Moacir Pereira da Silva; Boavista - Cia. de Seguros de Vida e Acidentes - Moacir Pereira da Silva e João Carlos de Almeida Braga; Allianz - Ultramar - Cia. Brasileira de Seguros - João Carlos de Almeida Braga e Moacir Pereira da Silva; Pátria - Cia. Brasileira de Seguros Gerais - Obertal Paes Filho; Leonídio Ribeiro Filho, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Raul Telles Rudge, Mário Coelho Aguiar, Ararino Sallum de Oliveira, Júlio Oscar Lagun e João Carlos de Almeida Braga.

Confere com original lavrado no livro próprio.

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/02/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sol. o nº 220/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado

ESTATUTO DA CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO
DOURADO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GE-
RAL EXTRAORDINÁRIA DE 05.01.1978.

CAPÍTULO I.

Nome, Sede, Objeto e Duração da Companhia

Art. 1º - A Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado - Sociedade Anônima de capital autorizado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e quaisquer departamentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades legais.

Art. 3º - O objeto social é a exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais, podendo beneficiar e industrializar produtos da terra ou derivados de carne animal, explorar matadouros e frigoríficos, dedicar-se ao reflorestamento e ao beneficiamento de madeira, assim como à exploração de produtos dela derivados, inclusive serrarias, bem como à importação e à exportação, podendo também participar de outras Sociedades.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital Social

Art. 5º - A Sociedade tem um capital autorizado de Cr\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros), divididos em 246.000.000 (duzentas e quarenta e seis milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6º - O Capital autorizado é representado por ações nominativas, sendo 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias e 146.000.000 (cento e quarenta e seis milhões) de ações preferenciais.

Art. 7º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral, sendo indivisível em relação à Sociedade.

Art. 8º - As ações preferenciais gozarão de preferência no reembolso do capital.

Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais, emitidas de acordo com o parágrafo segundo do artigo oitavo do decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974, terão cláusulas de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974.

Art. 9º - A Sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

Parágrafo Único - O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 10 - A emissão e colocação das ações, até o montante autorizado, serão procedidas pelo Conselho de Administração, sem direito de preferência, nos termos do § único do, art. 172 da Lei nº 6404, de 15.12.1976.

CAPÍTULO III Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e em sua falta ou impedimento por seu substituto.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia escolherá um dos acionistas presentes para secretário.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais e residentes no País.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral fixará a remuneração mensal e global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração distribuir aos mesmos a quantia respectiva.

Parágrafo Segundo - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei e estão dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros acionistas, sendo um o Presidente e os demais sem designação, todos eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Estabelecer as políticas da Companhia e a orientação geral de seus negócios.

II - Aprovar o orçamento geral, os planos e programas apresentados pela Diretoria.

III - Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições.

IV - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que julgar necessários.

V - Decidir sobre a participação da Companhia em outra empresa e sobre a alienação, por qualquer forma, de bens ou direitos constantes do ativo da sociedade, sempre que a participação ou valor corrente dos bens e direitos, objeto de operação ou transação, não exceder globalmente, em qualquer tempo, a 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito.

VI - Deliberar sobre a criação de obrigações e sobre a alienação e oneração de bens imóveis da Companhia, bem como sobre a concessão de fiança, avais ou outras garantias.

VII - Deliberar sobre a criação de filiais, sucursais, agências, depósitos e departamentos, no País ou no exterior.

VIII - Deliberar sobre emissão de ações até o limite do capital autorizado, mediante subscrição em dinheiro ou bens.

IX - Convocar as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, e a elas submeter, quando for o caso:

a) relatório da administração e as contas da sociedade;

b) proposta para alteração do contrato social ou que versar sobre a dissolução e liquidação da companhia, sua cisão, fusão ou incorporação;

c) proposta para participação da Companhia em outra empresa ou para a alienação de bens e direitos constantes do ativo da sociedade, quando a participação ou alienação exceder os limites previstos no inciso V deste artigo.

Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 17 - As reuniões do Conselho de Administração se realizarão com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

Art. 18 - Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 19 - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, será ele substituído pelo Conselheiro que designar.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por um acionista eleito pelo Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro ausente poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

SEÇÃO II Diretoria

Art. 20 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, será composta por 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Superintendente e de 1 (um) Diretor de Finanças e Administração.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor para exercer o restante do mandato.

Art. 21 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, competindo-lhe a representação da Companhia.

Art. 22 - Compete ainda à Diretoria:

I - Executar as políticas e as diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

II - Preparar e submeter o orçamento, os planos e programas anuais ou plurianuais à aprovação do Conselho de Administração.

III - Executar o orçamento, os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração.

IV - Fixar o quadro de pessoal da empresa e os respectivos níveis de remuneração.

V - Constituir procuradores, observado o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 25.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade.

Art. 24 - Compete ao Diretor Geral:

I - Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio.

II - Fazer executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as decisões da Diretoria.

III - Coordenar as áreas de execução da Companhia e distribuí-las entre os diretores.

IV - Selecionar as empresas às quais a Companhia deva confiar estudos ou projetos, acompanhando a respectiva execução.

V - Fazer implementar os projetos aprovados, conduzindo sua execução dentro das verbas estabelecidas.

Art. 25 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, outorgado por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral, no qual deverão estar especificados os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, bem como a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A representação da sociedade, perante os órgãos oficiais controladores de incentivos fiscais, poderá ser feita por qualquer diretor isoladamente.

Art. 26 - Nas suas ausências ou impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor por ele indicado. Os dois outros diretores se substituem mutuamente. No caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração que elegerá o substituto.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 27 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 28 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujo período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 30 - O exercício social compreenderá o período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 31 - Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento de imposto sobre a renda, a Assembleia pode autorizar a Diretoria a proceder à distribuição de dividendos, com destinação de parcela do lucro remanescente aos administradores, a título de participação.

Art. 32 - Ressalvadas as hipóteses legais, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 33 - As participações dos administradores, dentro dos limites legais, só poderão ser pagas depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo anterior.

Art. 34 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 35 - A sociedade poderá levantar balanço semestral, podendo o Conselho de Administração, depois de ouvida a Diretoria, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 36 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira turma, reunida em 20/02/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 220/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(T. nº 02378 - Reg. nº 2120 - Dia: 01/04/78)

Companhia Industrial do Brasil Companhia de Desenvolvimento

C.G.C. 05.031.620/0001-01
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam por este meio, convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1978, às 09 horas, na sede social da Empresa, na Rua da Municipalidade, 670, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício de 1977, com parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1978.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL, no endereço acima mencionado, os documentos a que se refere o Art. 133 do Decreto nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém-Pa., 30 de março de 1978.

CARLOS LIMA CHAMIE

Dir. Presidente

CPF 000.569.012

(Ext. - Reg. nº 2081 - Dias: 31/03, 01 e 04/04/78).

Usina Brasil S/A

C.G.C. 04.906.103/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam por este meio, convidados os Senhores Acionistas da USINA BRASIL S/A., para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1978, às 10 horas, na sede social da Empresa, na Trav. Quintino Bocaiuva, 777, para deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício de 1977, com Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1978;
- Outros assuntos do interesse da empresa.

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no escritório da USINA BRASIL S/A., no endereço acima mencionado, os documentos a que se refere o Art. 133, do Decreto nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém-Pa., 30 de março de 1978.

CARLOS LIMA CHAMIE

Dir. Presidente

CPF. 000.569.012

(Ext. - Reg. nº 2080 - Dias: 31/03 01 e 04/04/78).

Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - PROPARÁ -

C.G.C.-MF. Nº 05.770.003/0001

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, na Praça da Bandeira nº 90 - Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 31 de março de 1978

ANTONIO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA
Diretor Financeiro

(Ext. - Reg. nº 2077 - Dias: 31/03, 01 e 04/04/78).

Agropecuária Santo Antonio S/A

C.G.C. 05.458.732/0001-43

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1978, às 18:00 horas, na sede social na Av. Presidente Vargas, 197, a fim de serem discutidos e apreciados os seguintes documentos:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal na forma Estatutária observado no art. 162 da lei 6404 de 15.12.76.
- O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição na sede social da empresa os documentos de que trata o art. 133 da lei 6404 de 15.12.76.

Belém (Pa.), 22 de março de 1978.

LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA

Diretor

CPF. 006633182

(Ext. - Reg. nº 2083 - Dias: 31/03, 01 e 04/04/78).

JOB Comércio e Indústria**S.A.**

C.G.C. 04.797.155/0001-51

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$60.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$34.986.970,00
CAPITAL REALIZADO Cr\$34.986.970,00

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social na Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 602, nesta cidade, os documentos mencionados no artigo 133, da lei 6404/76 e referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 23 de março de 1978

A Administração

(Ext. Reg. nº 2033 - Dias: 30, 31/03 e 01/04/78)

CURBEL - Artefatos de Couro S/A.

CGC. - 05.246.657/0001-57

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, na Rua Santo Antonio, nº 316 - 9º andar (parte), nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém-Pa, 22 de março de 1978.

PETER RALHP BUNGART

Diretor

(Ext. Reg. nº 2104 - Dias: 31/03, 01, 04/04/78)

Araguaia S/A. - Agro-Pecuária

CGC. - 05.426.960/0001-31

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas, desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30/04/78, às 11:00 (onze) horas, em sua sede social, à Fazenda Pedra Cruzada, em Sant'Ana do Araguaia, neste Estado, para a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social, encerrado em 31/12/77;

b) Eleição dos administradores da empresa, para o próximo mandato, com a fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, o relatório da administração e cópia das demonstrações financeiras, a que se refere o art. 133 da Lei 6.404, de 15/12/76.

Sant'Ana do Araguaia, 22 de março de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02116 Reg. nº 2103 - Dias: 31/03, 01, 04/04/78)

Agropecuária Piquiá S/A

CGC 04.882.908/0001-27

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos a V. Sas., que os documentos de que trata o Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, encontram-se à sua disposição, na sede social da Empresa, à Fazenda Piquiá, Município de Santana do Araguaia, neste Estado.

Santana do Araguaia, 29 de março de 1978.

as) - A Diretoria.

(Ext. Reg. nº 2053 - Dias 30, 31.03 e 01.04.78)

CIMATRO — Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

CGC/MF nº 05.056.619/0001-31

COMUNICAÇÃO

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua Santo Antônio, nº 317, 3ª, sala nº 301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em horário de expediente normal, o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977, assim como o correspondente Parecer do Conselho Fiscal.

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem a Assembléia Geral Ordinária da Companhia, na sede desta, no endereço acima apresentado, às 10:00 horas do dia 29 do mês de abril do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) tomada de contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação do Balanço Geral da Companhia, referente ao exercício concluído em 31 de dezembro de 1977; (II) fixação da remuneração global da Diretoria para o exercício de 1978; (III) o que ocorrer. Belém (PA), 27 de março de 1978. IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO, Diretor Superintendente; OSWALDO NASSER TUMA, Diretor - Administrativo - Financeiro; HENRIQUE OSAQUI, Diretor Industrial.

(T. nº 02363 - Reg. nº 2055 - Dias 30, 31.03 e 01.04.78)

D e c l a r a ç ã o

LISBELA MARQUES BRAGA, professora de Português, Licenciatura Plena, formada pela Universidade Federal do Pará, Centro de Letras e Artes, no mês de julho de 1977, declara para os devidos fins, o extravio da 1ª via do seu diploma.

Belém, 29 de março de 1978

LISBELA MARQUES BRAGA

(T. nº 02360 - Reg. nº 2050 - Dias: 30, 31/03 e 01/04/78)

Nunes Cunha Ferragens S/A.

CGC. - 04.897.369/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril às 18:00 horas, na sede social na Rua 15 de Novembro, 25, a fim de serem discutidos e apreciados os seguintes documentos:

I) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

II) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal na Forma Estatutária observado no art. 162 da lei 6.404 de 15.12.76.

III) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social da empresa os documentos de que trata o art. 133 da lei 6.404 de 15.12.76.

Belém (PA), 22 de março de 1978

FERNANDO DA CUNHA BEMBOM

Diretor - CPF. - 001211002

(Ext. Reg. nº 2090 - Dias: 31/03, 01, 04/04/78)

Sobral, Irmãos S.A. (SISA)

CGC - 04.894.176/0001-95
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas de Sobral, Irmãos S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1978, em sua sede social, na Rua da Olaria nº 92, às 8:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977;

b) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria e fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei 6040, de 15.12.1976.

Belém, 28 de março de 1978.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Acacio de Jesus Felicio Sobral
Presidente - CPF. - 000224622-87

Antonio Maria Souza Sobral
Conselheiro - CPF. - 000186352-53

José de Castro Batista
Conselheiro - CPF. - 000340882-00

(Ext. Reg. nº 2092 - Dias: 31/03, 01, 04/04/78)

Beneficiadora de Produtos da Amazônia S/A.

CGC 04.895.454/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores acionistas para participarem da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de abril de 1978, às 16 horas em nossa sede social, na Tv. Magno de Araújo nº 473, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977;

b) O que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1978

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 2112 - Dias: 01, 04 e 05/04/78)

BCN Agropastoril S.A.

C.G.C.M.F. nº 003.503.802/0001-02
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO
A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas em nossa sede social na Rua João Alfredo nº 224, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 21 de março de 1978

ARMANDO CONDE

Diretor Presidente

(T. nº 02352 - Reg. nº 2027. Dias: 30, 31/3 e 1/4/78)

Hiléia - Indústrias de Produtos Alimentícios S/A.

COMUNICADO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição, na sede social na Avenida Presidente Vargas, 1277, os documentos que constituem o balanço do exercício de 1.977:

a) Relatório da Diretoria;

b) Cópia do Balanço e da Conta de "Lucros e Perdas"; e

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Castanhal, 28 de março de 1.978.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 2.073. Dias: 31/3, 1, 4/4/78)

Banco do Estado do Pará S/A

C.G.C. nº 04.913.711/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1: CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas do Banco do Estado do Pará S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 (quatorze) de abril do corrente ano, às 11:00 (onze) horas, na sede do Banco, na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, 5º andar, nesta cidade de Belém do Pará, para apreciação das seguintes matérias:

- Relatório da Administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos, Balanço e Demonstração de Resultados, referentes ao exercício de 1977;
- destinação do lucro líquido do exercício de 1977, distribuição e pagamento de dividendos;
- eleição dos membros do Conselho de Administração;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- fixação dos honorários da Diretoria e da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- fixação de verba para donativos; e
- o que ocorrer.

Belém (PA), 28 de março de 1978.

JOÃO ELIAS DE NAZARÉ CARDOSO

Presidente

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor

ALDIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Diretor

(Ext. Reg. nº 2.074. Dias: 31/3, 1,4/4/78)

Companhia Agro Pecuária e Industrial "Maringá" CAPIM

(Projeto aprovado pela SUDAM)
CGC do MF nº 04952891/0001-37.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que acham-se à sua disposição, na sede da Companhia, à Rua 13 de Maio, nº 82, sala 1.402, nesta Capital, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 27 de março de 1978.

AFONSO MOMMENSOHN

Diretor

(T. nº 02362 - Reg. nº 2054 - Dias 30, 31.03 e 01.04.78)

COBRASA - Colonizadora e Representações Brasileiras S/A.

Sede: Av. Independência 1045 - Belém-PA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do artigo 17º dos Estatutos Sociais, ficam os Senhores Acionistas da COBRASA - COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS S/A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará na Sede da Sociedade na Av. Independência 1045 em Belém-PA., às 09 horas do dia 30 de abril de 1978, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Balanço correspondente ao exercício de 1977;
- Conta de Lucros e Perdas do mesmo período;
- Alterações estatutárias, adaptação à nova sistemática da Lei 6.404/76 e refusão dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém-PA, 20 de março de 1978.

Dr. Geraldo de Andrade Carvalho Junior

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 2091 - Dias: 31/03, 01, 04/04/78)

Fazenda Monte Azul S/A FAMOSA

C. G. C. 04.966.651/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de FAZENDA MONTE AZUL S/A — FAMOSA, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1978, às 17,30 horas na sede social à Rodovia BR 010 Km 158 - Paragominas, a fim de serem discutidos e apreciados os seguintes documentos:

I) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

II) Eleição dos membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal na forma Estatutária observada no art. 162 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

III) O que ocorrer.

Paragominas (PA), 28 de março de 1978.

MANOEL DIAS LOPES

Diretor

CPF — 000.353.002

(Ext. Reg. nº 2134 - Dias 01, 04 e 05.04.78)

Agropecuária Novo Mundo S/A

C. G. C. 05.374.053/0001-96
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de AGRO-PECUÁRIA NOVO MUNDO S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1978, às 18:00 horas na sede social à Av. Alcindo Cacela - p. Cheden Bitar, 213, a fim de serem discutidos e apreciados os seguintes documentos:

I) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

II) Eleição dos membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal na forma estatutária observado no art. 162 da lei nº 6.404 de 15.12.76.

III) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém (Pa), 22 de março de 1978.

OLIMPO ULIANA — Diretor
CPF — 002.685.182

(T. nº 02383 - Reg. nº 2135 - Dias 01, 04 e 05.04.78)

S/A Agro Pastoril Grupiá

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CGC-MF nº 05.091.137/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos Senhores acionistas, na sede social da empresa, na Praça da Bandeira nº 90 - Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém, 31 de março de 1978.

ANTONIO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA
Diretor

(Ext. - Reg. nº 2078 - Dias: 31/03, 01 e 04/04/78).

Fazenda Candirú - S.A.

CGC-MF. - 04.940.862/0001-55
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Rodovia BR-010 (Belém - Brasília), Km-90, Município de São Domingos do Capim, os documentos mencionados no artigo 133, da Lei 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

São Domingos do Capim, 30 de março de 1978.

A ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 02372 Reg. nº 2088 - Dias: 31/03, 01, 04 e 04/78)

Cia. Agro Pastoril do Rio Dourado

CGC — 05.071.329/0001-67
A V I S O

A CIA. AGRO PASTORIL DO RIO DOURO, estabelecida à Rua Santo Antônio nº 317 s/Loja, Belém-Pará, comunica que se encontram à disposição de seus acionistas os seguintes documentos:

1 - Relatório da Administração sobre os negócios Sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 1977;

2 - Cópia das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 1977; e

3 - Parecer dos auditores Srs. ARTHUR ANDERSEN & CO.

Belém, 28 de março de 1978.

a) Diretoria

(T. nº 02359 - Reg. nº 2051 - Dias 30, 31.03. e 01.04.78)

Juta do Tapajós Comércio e Indústria S. A. (JUTASA)

C. G. C. M. F. Nº 05.712.112/0001-99
AVISO AOS ACIONISTAS

Para os efeitos do art. 133 da Lei nº 6.404/76 comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social sita nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Pres. Roosevelt, esquina com a Rua Prof. Agripina Matos, o Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos e a cópia das demonstrações financeiras, documentos esses referentes ao exercício social findo em 31.12.1977.

Santarém (PA) — 21 de março de 1978.
Dr. JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIRÓZ

Diretor Presidente

(T. nº 02377 - Reg. nº 2117 - Dias 31.03, 01 e 04.04.78)

Fazenda São Miguel S/A

CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 do mês de fevereiro do ano de 1978.

As 15:00 horas do dia 23 do mês de fevereiro do ano de 1978, na sede social, no lugar denominado "São Miguel", na margem esquerda do rio "São Miguel", tributário do rio Atua, Município de Muaná, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade FAZENDA SÃO MIGUEL S/A., atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 16, 17 e 18 do mês de fevereiro do ano em curso no "Diário Oficial" do Estado do Pará e nos dias 16, 17 e 18 do mesmo mês e ano no jornal "A Província do Pará", de circulação na cidade de Belém, Estado do Pará, documento de seguinte teor: "FAZEN-

DA SÃO MIGUEL S/A - CGC/MF Nº 05.618.715/0001-26 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convocação - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede desta, no lugar denominado "São Miguel", Município de Muaná, Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 23 do mês de fevereiro do ano corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal; 2. Fixação das atribuições dos componentes da Diretoria; 3. reformulação total do estatuto da companhia, a fim de registrar as modificações constantes dos itens anteriores deste edital e de adaptá-lo às normas da Lei nº 4.604/76. Muaná (PA), 14 de fevereiro de 1978. Ass: OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, EDUARDO GRANDI - DIRETORES". Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas" o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária em curso, assumiu a presidência desta, na forma estatutária, o Diretor Presidente da companhia, acionista Oziel Rodrigues Carneiro, o qual convidou a mim, acionista Osmar Pereira Simão, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida, a pedido do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, Vimos propor-lhes sejam adotadas as seguintes medidas administrativo-financeiras, que reputamos convenientes aos interesses da companhia: (I) - estabelecimento do capital fixo para a sociedade; (II) adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal da companhia; (III) alteração redacional do estatuto social, a fim de adaptá-lo às normas da Lei nº 6.404/76, para o que é proposta a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - FAZENDA SÃO MIGUEL S/A é companhia fechada, regida pela legislação que lhe for aplicável e por este estatuto. Art. 2º - Tem a companhia sede no local denominado "São Miguel", situado na margem direita do rio "São Miguel", afluente do rio Atua, Município de Muaná, Estado do Pará, e seu foro é o da Comarca de Muaná, Estado do Pará. Parágrafo Único - Poderá a companhia, na forma estabelecida neste Estatuto, criar e extinguir filiais, agências, depósitos, fazendas e outras dependências sociais em qualquer local do território brasileiro. Art. 3º - A companhia tem por objeto a atividade extrativa, agrícola, pastoril e industrial em todas as modalidades. Parágrafo Único - Poderá a companhia, na forma estabelecida neste estatuto, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que o procedimento for considerado recomendável à realização do objeto social ou à obtenção de incentivos fiscais. Art. 4º - A duração da companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - Art. 5º

- Tem a companhia o capital de Cr\$ 7.711.192,00 (sete milhões, setecentos e onze mil, cento e noventa e dois cruzeiros), representado por 6.423.926 (seis milhões, quatrocentas e vinte e três mil, novecentas e vinte e seis) ações ordinárias e 1.287.266 (um milhão, duzentas e oitenta e sete mil, duzentas e sessenta e seis) ações preferenciais, com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Art. 6º - As ações ordinárias e preferenciais têm a forma nominativa. Parágrafo Único - Os certificados representativos das ações são unitários ou múltiplos, e assinados pelos dois diretores. Art. 7º - Por solicitação escrita de qualquer acionista serão pela Diretoria agrupados seus certificados unitários em múltiplos, ou desdobrados estes naqueles. Parágrafo Único - O acionista que solicitar o agrupamento ou o desdobramento de que trata este artigo deverá pagar à companhia o custo da substituição do certificado. Art. 8º - As ações preferenciais é assegurada prioridade na distribuição de dividendo fixo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o seu valor nominal. Art. 9º - As ações ordinárias é assegurada, em cada exercício social e após a atribuição, na forma do artigo anterior, do dividendo prioritário às ações preferenciais, a distribuição da quantia que, somada à desse dividendo, alcançar o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da companhia, ajustado na forma do artigo 202 (duzentos e dois) da Lei nº 6.404/76, e que se constituirá o dividendo obrigatório conjunto. Art. 10 - Se no exercício social o montante do dividendo atribuído, na forma do artigo 8º (oitavo) deste estatuto, às ações preferenciais for superior ao valor atribuído, como disposto no artigo anterior, como dividendo obrigatório conjunto, passará a prevalecer aquele montante como o obrigatório para o correspondente exercício social. Art. 11 - Em caso de capitalização de reservas e/ou lucros, aos acionistas ordinários e preferenciais é assegurada a distribuição, como bonificação, de ações novas, da mesma espécie e classe das já possuídas, proporcionalmente à quantidade destas. Parágrafo Único - Está a companhia dispensada de capitalizar compulsoriamente a reserva resultante da correção monetária do capital social realizado, respeitado o disposto no artigo 297 (duzentos e noventa e sete) da Lei nº 6.404/76. Art. 12 - Estão as ações preferenciais sujeitas às seguintes restrições: 1. sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral; 2. sem direito de preferência à subscrição de ações nos processos de aumento do capital social, em face do disposto no artigo 19 (dezenove) do Decreto-Lei nº 756/69; 3. inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, em face do disposto no parágrafo 5º (quinto) do artigo 2º (segundo) do Decreto-Lei nº 756/69; 4. sem participação na distribuição do lucro remanescente de que trata o artigo 36 (trinta e seis) deste estatuto. § 1º - É inaplicável às ações preferenciais a norma do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei nº 6.404/76, em face do dis-

posto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-lei nº 756/69. § 2º - A participação das ações preferenciais na correção monetária do capital social realizado está sujeita às normas do artigo 11 (onze) e seu parágrafo único, deste estatuto, respeitado o disposto no artigo 297 (duzentos e noventa e sete) da Lei nº 6.404/76. Art. 13 - As ações preferenciais foram criadas e emitidas para serem subscritas, de maneira exclusiva, por pessoas jurídicas, com recursos deduzidos do imposto de renda por elas devido, na forma assegurada pelo Decreto-lei nº 756/69 e legislação posterior aplicável à matéria. Parágrafo Único - O processo especial de aportamento de recursos financeiros de que trata este artigo encontra-se totalmente concluído, pelo que não poderá a companhia efetivar novas emissões de ações preferenciais para subscrição. Art. 14 - É inaplicável, com relação às ações preferenciais, o limite estabelecido no parágrafo 2º (segundo) do artigo 15 (quinze) da lei nº 6.404/76, em face do disposto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-lei nº 756/69. Art. 15 - No processo de aumento do capital social mediante a emissão de ações ordinárias, o direito de preferência à sua subscrição deverá ser pelos proprietários dessa espécie de ações exercido: a. no prazo fixado pela Assembleia Geral Extraordinária que autorizar o aumento, porém não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data em que for publicada, na forma legal, a ata daquela reunião de acionistas; b. na proporção da quantidade de ações ordinárias possuídas. Art. 16 - Se remanescerem ações ao concluir o prazo estabelecido no item "a" do artigo anterior, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, na lista ou no boletim individual de subscrição, reserva das sobras. § 1º - Se depois do rateio determinado neste artigo, ainda subsistirem ações, poderão ser, no prazo de 10 (dez) dias, livremente subscritas por acionistas ordinários e/ou preferenciais, assim como por terceiros. § 2º - Serão dispensados os procedimentos de que tratam o artigo 15 (quinze) e o artigo anterior, se em documento por eles subscritos e entregue à Diretoria, ou durante a Assembleia Geral Extraordinária que autorizar a elevação do capital social, todos os acionistas ordinários manifestarem sua abdicação ou outra decisão unânime quanto ao exercício de seu direito preferencial.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária que autorizar o aumento do capital social mediante subscrição de ações ordinárias: a. fixará o preço de emissão, que não poderá ser inferior ao nominal, com base no valor do patrimônio líquido e nas perspectivas de rentabilidade da companhia; b. determinará, nos casos de subscrição em dinheiro, se a integralização será efetivada no ato da assinatura da lista ou do boletim individual, ou se em prestações, e, neste caso, fixará as quantias mínimas da entrada e das parcelas subsequentes, assim como o número destas e os correspondentes prazos ou

datas de pagamento, não podendo, entretanto, o valor da entrada ser inferior a 10% (dez por cento) do preço de emissão daquelas ações. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 18 - A Assembleia Geral da companhia reunirá ordinariamente, para os efeitos determinados em lei, no quadrimestre seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 19 - Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 20 - A Assembleia Geral será: a. convocada pelos dois diretores; b. presidida pelo Diretor Presidente e, na sua falta por acionista que os presentes à reunião elegerem. § 1º - O presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, um acionista para compor, na condição de secretário, a mesa diretora dos trabalhos assembleares. § 2º - Em caso de empate da votação, ao presidente da Assembleia Geral também caberá o voto de qualidade. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Art. 21 - A Administração da companhia compete à Diretoria, composta de 2 (dois) membros com as designações de Diretor Presidente e de Diretor. Art. 22 - Os membros da Diretoria serão eleitos, podendo ser reeleitos, e, a qualquer tempo, destituídos, pela Assembleia Geral. § 1º - Os diretores deverão ser pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não. § 2º - O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos diretores que a Assembleia Geral Ordinária eleger para o período administrativo trienal subsequente. Art. 23 - Em caso de vacância de um ou de ambos os cargos da Diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral para proceder ao seu preenchimento. Parágrafo Único - O substituto eleito para preencher cargo vago da Diretoria completará o prazo de gestão do substituído. Art. 24 - Em caso de impedimento de qualquer dos diretores, seu cargo será exercido, cumulativamente, pelo outro diretor. Art. 25 - É de competência privativa da Diretoria: a. deliberar sobre: 1. criação e extinção de dependências sociais; 2. realização de investimentos e sua alienação; 3. aquisição e alienação de bens imóveis; 4. gravame de bens sociais; 5. prestação de garantias a obrigações de terceiros; 6. distribuição da remuneração mensal e da gratificação anual referidas no artigo 30 (trinta) deste estatuto; b. apresentar à Assembleia Geral, assim como ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, relatórios, propostas, demonstrações financeiras e outros documentos de interesse da companhia, em obediência a determinações legais e estatutárias; c. propor à Assembleia Geral o resgate de ações preferenciais; d. realizar as negociações com as próprias ações de que tratam os itens "b" e "c" do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 30 (trinta) da Lei nº 6.404/76; e. estabelecer normas gerais para o funcionamento da companhia; f.

adotar orçamentos e planos de compras e vendas, assim como programas de expansão da companhia. Art. 26 - As reuniões da Diretoria serão: a. convocadas por qualquer dos diretores; b. instaladas com a presença de ambos os diretores; c. presididas pelo Diretor Presidente. *Parágrafo Único* - A Diretoria deliberará por unanimidade de votos. Art. 27 - Na extensão e limites estabelecidos neste estatuto, a representação negocial e judicial, quer ativa quer passiva, da companhia, para a consecução de seu objeto, é exercida pelo Diretor Presidente, isoladamente, e, na sua falta, pelo Diretor, em conjunto com procurador da companhia. Art. 28 - Respeitadas as limitações alistadas no artigo 25 (vinte e cinco) deste estatuto, são atribuições: a. do Diretor Presidente: 1. representar a companhia, isoladamente, na forma do artigo anterior; 2. presidir a Assembléia Geral; 3. assinar, juntamente com o Diretor, os certificados representativos das ações da companhia; 4. providenciar a elaboração dos documentos que deverão ser pela Diretoria apresentados à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento; 5. executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria; 6. dirigir o setor administrativo e financeiro-comercial da companhia, com a adoção das medidas necessárias ao seu bom funcionamento; 7. prestar aos acionistas e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, as informações e esclarecimentos solicitados sobre a administração da companhia; 8. coordenar as atividades da companhia, de acordo com os planos, programas e orçamentos estabelecidos pela Diretoria; 9. colaborar com o Diretor na administração da companhia; b. do Diretor: 1. representar a companhia em conjunto com procurador, na forma do artigo anterior; 2. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os certificados representativos das ações da companhia; 3. executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria; 4. colaborar com o Diretor Presidente na administração da companhia; Art. 29 - Do instrumento de mandato negocial ou judicial outorgado pela companhia deverão: a. ser especificados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários; b. constar a duração do mandato, que, se for judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e se for negocial, não poderá exceder do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitida a respectiva procuração. Art. 30 - A Diretoria perceberá: a. a remuneração mensal que, em cada ano, a Assembléia Geral Ordinária fixar, de forma global; b. a gratificação correspondente a 8% (oito por cento) do lucro de cada exercício social, na forma do artigo 190 (cento e noventa) da Lei nº 6.404/76, desde que: 1. o seu total não ultrapasse a remuneração percebida, como disposto no item "a" deste artigo, por esse órgão no mesmo período, prevalecendo o limite que for menor; 2. seja atribuído, no mesmo período, o dividendo obrigatório de que trata o artigo 10 (dez) deste estatuto. *Parágrafo Único* - A Diretoria

distribuirá entre seus membros a remuneração mensal e a gratificação anual de que trata este artigo. **CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO** - Art. 31 - O Conselho Fiscal da companhia somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal. Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e de igual número de membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o mínimo estabelecido em lei. Art. 33 - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à sua eleição. *Parágrafo Único* - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS** - Art. 34 - O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá. Art. 35 - Ao término de cada exercício social serão procedidas pela Diretoria às demonstrações financeiras exigidas em lei, e do lucro líquido então verificado serão deduzidos, sucessivamente e pela ordem: a. 5% (cinco por cento) para formar a "Reserva Legal", até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado; b. a quantia necessária ao pagamento de dividendos às ações preferenciais e ordinárias, com obediência às normas dos artigos 8º (oitavo), 9º (nono) e 10 (dez) deste estatuto. Art. 36 - O lucro que remanescer após as deduções alistadas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que julgar de conveniência para a companhia, considerada a proposta da Diretoria para sua destinação, sendo estabelecido que: a. em caso de sua distribuição, total ou parcial, somente o receberão as ações ordinárias; b. poderá a Assembléia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, determinar: I. a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, porém após ter sido pago o dividendo das ações preferenciais de que trata o artigo 8º (oitavo) deste estatuto; II. a retenção da totalidade ou de parte do lucro remanescente. Art. 37 - O pagamento de dividendos e do lucro remanescente será efetivado: a. proporcionalmente à quantidade de ações possuídas; b. no prazo fixado pela Assembléia Geral, porém dentro do exercício social. Art. 38 - A quantia que, em cada exercício social, corresponder ao valor da isenção do imposto de renda reconhecida, na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à matéria, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) à companhia, constituirá reserva de capital, que deverá ser, no exercício social subsequente, utilizada para aumento do capital e/ou para absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO** - Art. 39 - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução

da companhia: a. determinará o modo como deverá ser processada a liquidação social, respeitada a legislação aplicável à matéria; b. nomeará o liquidante, o qual deverá deter as qualificações pessoais mencionadas no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 22 (vinte e dois) deste estatuto, e fixar-lhe-á a remuneração mensal". Muana (PA), 06 de fevereiro de 1978. (aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente; Eduardo Grandi, Diretor". - PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os que este documento subscritamos, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade FAZENDA SÃO MIGUEL S/A, aprovamos, sem restrições, os termos que compõem a Proposta apresentada pela Diretoria da mesma empresa, e referentes a (A) estabelecimento de capital fixo para a sociedade, (B) adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal da companhia, e (C) alteração redacional do estatuto social, a fim de adaptá-lo às exigências da Lei nº 6.404/76. Muana (PA), 07 de fevereiro de 1978. (aa) Antônio Nonato do Amaral, Francisco José Menezes Erse e Guaraci de Brito, Conselheiros. Após, o presidente apresentou à discussão dos presentes as matérias contidas nos documentos que haviam sido por mim a eles lidos, e como não houvesse manifestação, o presidente as colocou em votação, sendo aprovadas por unanimidade. A seguir, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou fosse dela lavrada a ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu término, no livro próprio da companhia, haver sido esse documento lido e aprovado por todos os acionistas presentes. Compareceu ao encontro assemblear, como representante do Conselho Fiscal da companhia, o sr. Guaraci de Brito. (aa) Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Agro Comércio e Indústria Pastoral Ltda., representada por Armando Rodrigues Carneiro; Osmar Pereira Simão, Evandro Coêlho e Eduardo Grandi.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio da companhia.

OSMAR PEREIRA SIMÃO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.3.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 386-78, a 1ª via da presente Ata de Fazenda São Miguel S/A.

Belém, 27 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2.094. Dia: 01.04.78)

Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL —

C. G. C. 04.910.246/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas de AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A — AMETAL, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 28 de abril de 1978, às 15:00 horas, na sua sede social sito à Avenida Senador Lemos, 2779, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977;

b) Eleição ou reeleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1977 e fixar-lhes os honorários;

c) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos que se referem ao Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Belém, 31 de março de 1978.

EDISON VIEIRA PEDRINHA

Diretor Superintendente

(T. nº 02115 - Dias: 01, 04 e 05.04.78)

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

CIMATRO Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

CGC/MF nº 05056619/0001-31

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 1978.

As 10:00 horas do dia 19 do mês de Janeiro do ano de 1978, na sede social, na Rua Santo Antônio, nº 317, sala nº 301, nesta cidade de Belém (PA), reuniram-se acionistas da sociedade CIMATRO - COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS, atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 06, 07 e 10 do mês em curso no "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO DO PARÁ e nos dias 01, 02 e 03 do mesmo mês no jornal "O Liberal", de circulação nesta cidade, documento do seguinte texto: "CIMATRO - COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS - CGC/MF nº 05.056.619/0001-31 - Assembléia Geral Extraordinária - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ocorrer na sede social, na Rua Santo Antônio, nº 317, conjunto nº 301, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 19 do mês de Janeiro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. modificação do regime do capital social, que passará a ser fixo; 2. estabelecimento de regime não permanente para o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia; 3. adaptação da companhia às normas da lei nº 6.404/76; 4. reformulação do estatuto social; 5. ratificação de procedimentos da diretoria sobre equipamentos industriais; 6. o que ocorrer. Belém (PA), 1º de Janeiro de 1978. (aa) Irapuan de Pinho Salles Filho, Diretor Superintendente, Oswaldo Nasser Tuma, Diretor Administrativo-Financeiro". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando acionistas em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária em curso, assumiu a presidência desta, na forma estatutária, o Diretor Superintendente da Companhia, acionista Irapuan de Pinho Salles Filho, o qual convidou a mim, Oswaldo Nasser Tuma, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida, por solicitação do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Vimos propor-lhes a adoção das seguintes medidas administrativo-financeiras que reputamos de grande interesse para a CIMATRO, na atual fase de implantação de seu projeto industrial: (I) modificação do regime do capital social, que passará de autorizado para fixo; (II) estabelecimento de regime não permanente para o funcionamento do Conselho Fiscal; (III) adaptação do estatuto social à Lei nº 6.404/76; (IV) ratificação de procedimentos adotados, até esta data, pela Diretoria, com referência a equipamentos industriais da Companhia, em face do projeto aprovado pela SUDAM. Para constituir o documento básico da Companhia sugerimos a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE; FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - CIMATRO - COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS é sociedade anônima fechada, regida pela legislação que lhe for aplicável e por este estatuto. Art. 2º - Tem a Companhia sede e foro na cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. § Único - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste estatuto, criar e extinguir filiais, escritórios, fábricas, depósitos e outras dependências sociais em qualquer local do território brasileiro e no exterior. Art. 3º - A Companhia tem por objeto: a - a extração, a industrialização e a comercialização, inclusive exportação, de madeiras, em geral; b - o florestamento e o reflorestamento; c - a participação em outras sociedades, e qualquer natureza. Art. 4º - A duração da

Companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES: Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$ 21.397.040,00 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e sete mil e quarenta cruzeiros), representado por 571.800 (quinhentas e setenta e uma mil e oitocentas) ações ordinárias, 1.500 (hum mil e quinhentas) ações preferenciais classe "A" e 1.566.404 (um milhão, quinhentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e quatro) ações preferenciais classe "B", com valor nominal unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). Art. 6º - As ações ordinárias e preferenciais têm a forma nominativa. Art. 7º - Os certificados representativos das ações são múltiplos ou unitários, e assinados, conjuntamente, pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro. § 1º - Por solicitação escrita de qualquer acionista serão desdobrados os seus certificados múltiplos em unitários, ou agrupados estes naqueles. § 2º - O acionista que solicitar o desdobramento ou o agrupamento de que trata o parágrafo anterior deverá pagar à Companhia o custo da substituição do certificado. Art. 8º - A vantagem assegurada às ações preferenciais consiste em: a. prioridade no reembolso do capital, pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia; b. participação integral nos resultados sociais, na forma deste estatuto, e como disposto, para as de classe "B", no parágrafo 2º (segundo) do artigo 8º (oitavo) do Decreto-lei nº 1376/74. Art. 9º - Aos acionistas é assegurada a distribuição, em cada exercício, de dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 (duzentos e dois) da Lei nº 6.404/76. Art. 10 - Em caso de capitalização de reservas e/ou lucros aos acionistas é assegurada a distribuição, como bonificação, de ações novas, da mesma espécie e classe das já possuídas, proporcionalmente à quantidade destas. Art. 11 - Estão as ações preferenciais sujeitas às seguintes restrições: a - Classe "A" - sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral; b - Classe "B": 1 - sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo inaplicável a norma do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei nº 6.404/76, em face do disposto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-lei nº 756/69; 2 - sem direito de preferência à subscrição de ações nos processos de aumento do capital social, em face do disposto no artigo 19 (dezenove) do Decreto-Lei nº 756/69; 3 - inalienabilidade pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, quando adquiridas na forma dos artigos 17 (dezesete) ou 18 (dezoito) do Decreto-lei nº 1376/74. Art. 12 - As ações preferenciais classe "B" somente poderão ser subscritas com recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia" (FINAM), na forma do Decreto-lei nº 1.376/74 e da legislação posterior aplicável à matéria. § Único - É inaplicável, com relação às ações preferenciais classe "B", o limite estabelecido no parágrafo 2º (segundo) do artigo 15 (quinze) da Lei nº 6.404/76, em face do disposto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-lei nº 756/69. Art. 13 - No processo de aumento do capital social mediante a emissão de ações ordinárias, o direito de preferência à sua subscrição deverá ser pelos proprietários dessa espécie de ações exercido: a - no prazo fixado pela Assembléia Geral Extraordinária que autorizar o aumento, porém, não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data em que for publicada, na forma legal, a ata daquela reunião de acionistas; b - na proporção da quantidade de ações ordinárias possuídas. § 1º - Se remanescerem ações ao concluir o prazo estabelecido no item "a" deste artigo, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, na lista ou boletim individual de subscrição, reserva das sobras. § 2º - Se depois do rateio determinado no parágrafo anterior ainda subsistirem ações, poderão ser, no prazo de 10 (dez) dias, livremente subscritas por acionistas ordinários e/ou preferenciais, assim como por terceiros. § 3º - Serão dispensados os procedimentos de que trata este artigo se, em documento por eles subscrito e entregue à Diretoria ou durante a As-

sembléa Geral Extraordinária que autorizar a elevação do capital social, a totalidade dos acionistas ordinários manifestar sua abdicação ou outra decisão unânime quanto ao exercício de seu direito preferencial. Artº 14 - No processo de aumento do capital social mediante a emissão de ações: a - preferenciais classe "A", o direito de preferência à sua subscrição deverá ser pelos proprietários dessa espécie e classe de ações exercido na forma estabelecida no artigo anterior, com as adaptações necessárias; b - ordinárias e preferenciais classe "A", o direito de preferência à sua subscrição obedecerá ao disposto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 171 (cento e setenta e um) da Lei nº 6.404/76, e, no que couberem, as normas do artigo anterior. Artº 15 - A Assembléa Geral Extraordinária que autorizar o aumento do capital social mediante subscrição de ações: a - fixará o preço de emissão, que não poderá ser inferior ao nominal, com base no valor do patrimônio líquido e nas perspectivas de rentabilidade da Companhia; b - determinará, nos casos de subscrição de ações ordinárias e ou preferenciais classe "A", em dinheiro, se a integralização será efetivada no ato da assinatura da lista ou do boletim individual, ou se em prestações, e, neste caso, fixará as quantias mínimas da entrada e das parcelas subsequentes, assim como o número destas e os correspondentes prazos ou datas de pagamento, não podendo, entretanto, o valor da entrada ser inferior a 10% (dez por cento), do preço de emissão daquelas ações. § 1º - No processo de subscrição de ações preferenciais classe "B", será obedecido o que dispuser a legislação de incentivos fiscais aplicável à matéria. § 2º - Na lista e no boletim individual deverão ser explicitadas as condições de subscrição de ações de que trata este artigo. § 3º - É assegurado aos acionistas o direito de antecipar o pagamento de parcelas vincendas do preço de emissão das ações por ele subscritas. Artº 16 - Não poderá o acionista alienar, por atos entre-vivos e a qualquer título, parte ou a totalidade de suas ações ordinárias a detentores somente de ações preferenciais ou a não-integrantes da Companhia, sem antes oferecê-las aos demais acionistas ordinários, para que estes exerçam, se o desejarem, o direito de preferência à sua aquisição, por venda-e-compra, devendo ser obedecido, para esse efeito, o seguinte procedimento: a - o acionista interessado na alienação comunicará, por escrito, à Diretoria: 1 - a quantidade e a numeração das ações ordinárias a serem alienadas; 2 - o nome e os demais elementos qualificadores do interessado na aquisição das ações; 3 - a natureza, o preço e as condições da pretendida transação; b - a Diretoria, dentro de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de que trata o item anterior, fará publicar, em jornal de grande circulação da cidade de Belém (PA), edital no qual será declarada a quantidade de ações ordinárias a serem transferidas e o prazo para a apresentação, na forma deste artigo, da manifestação dos acionistas ordinários interessados, sendo vedado constar daquela publicação os nomes do acionista ofertante e do interessado na aquisição, a numeração das ações, assim como a natureza e as demais características da pretendida transação; c - a Diretoria transmitirá a qualquer acionista que as solicitar as informações contidas na comunicação a que se refere o item (um) deste artigo; d - a manifestação do acionista ordinário interessado na aquisição das ações oferecidas deverá ser feita em documento com assinatura reconhecida em Cartório e comprovadamente entregue à Diretoria até 10 (dez) dias após a data da publicação de que trata o item 2 (dois), deste artigo; e - em caso de concorrência de acionistas ordinários interessados na aquisição das ações oferecidas será adotado critério proporcional, com base na quantidade de ações ordinárias de propriedade de cada um deles em face da quantidade total dessas mesmas ações; f - se inexistir demonstração de interesse de parte de acionistas ordinários, ou se a manifestação positiva destes não abranger a totalidade das ações oferecidas, a transação pretendida poderá ser livremente efetivada, de acordo com os elementos informativos contidos na comunicação

de que trata o item 1 (um) deste artigo; g - a formalização da alienação das ações oferecidas, quer a acionistas que tenham exercido o direito de preferência à sua aquisição, quer ao pretendente ordinário, deverá ser feita dentro de 20 (vinte) dias após a data do término do prazo de que trata o item 4 (quatro) deste artigo; h - se a alienação inicialmente pretendida, com obediência às exigências legais, não for efetivada dentro do prazo estabelecido no item anterior, não poderá ser após concluída, sendo, entretanto, assegurado ao acionista ordinário alienante o direito de solicitar à Diretoria o reinício do processo ofertativo de que trata este artigo; i - se a transação pretendida pelo acionista ordinário ofertante for: 1 - de venda-e-compra, o direito de preferência à aquisição das ações ordinárias oferecidas será exercido nas mesmas condições contidas na comunicação de que trata o item 1 (um) deste artigo; 2 - de outra natureza, deverá ser pelo acionista ofertante e pelos demais interessados transformada, para todos os efeitos legais, em venda-e-compra, pelo que o preço total de aquisição das ações ordinárias oferecidas, pagável em dinheiro no ato da assinatura do correspondente termo de transferência, será o que resultar das seguintes operações, realizadas com base nos assentos contábeis da Companhia referentes ao último dia do mês imediatamente anterior ao em que tiver sido apresentado a comunicação a que se refere o item 1 (um) deste artigo: A - a divisão do patrimônio líquido da Companhia, naquela data, pela quantidade de ações que então compuser o capital social; B - multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de ações ordinárias a serem adquiridas; C - diferença entre o resultado apresentado no item anterior e a quantia que faltar para a integralização das ações ordinárias a serem adquiridas. § 1º - Será dispensado o procedimento ofertativo de que trata este artigo se os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à pretendida alienação de ações ordinárias, em documento com as assinaturas reconhecidas em Cartório. § 2º - No caso de que trata o inciso 2 (dois) do item "i" deste artigo, a responsabilidade pela integralização das ações adquiridas passará, para todos os efeitos legais, ao adquirente. Artº 17 - As ações preferenciais, desde que integralizadas e alienáveis, poderão ser resgatadas pela Companhia. Artº 18 - O resgate de ações preferenciais de que trata o artigo anterior será efetivado: a - por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, em decorrência de proposta da Diretoria, devendo aquele órgão também: 1 - decidir sobre a redução ou a manutenção do capital social, e, em caso de inalteração deste, sobre o novo valor nominal das ações remanescentes; 2 - fixar o prazo para o pagamento aos acionistas do valor das ações resgatadas, porém nunca após 90 (noventa) dias daquela reunião assemblear; b - pelo seu valor nominal; c - por sorteio, se não abranger a totalidade das ações de uma mesma classe; d - com utilização dos recursos da "Reserva para Resgate de Ações Preferenciais", de que trata o item "c" do artigo 35 (trinta e cinco) deste estatuto, bem como de lucros e/ou reservas disponíveis para esse efeito. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL: Artº 19 - A Assembléa Geral da Companhia reunirá ordinariamente, para os efeitos determinados em lei, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artº 20 - Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. § Único - Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléa Geral. Artº 21 - A Assembléa Geral será: a - convocada pelo Diretor Presidente e, na sua falta, pelos demais membros da Diretoria; b - presidida pelo Diretor Superintendente, e, na sua falta, por acionista que os presentes à reunião elegerem. § 1º - O presidente da Assembléa Geral convidará, dentre os presentes, um acionista para compor, na condição de secretário, a mesa diretora dos trabalhos assembleares. § 2º - Em caso de empate na votação, ao presi-

dente da Assembléia Geral também caberá o voto de qualidade. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.** Artº 22 - A administração da Companhia compete à Diretoria, composta de 4 (quatro) membros, com as seguintes designações: a - Diretor Superintendente; b - Diretor Administrativo-Financeiro; c - Diretor Comercial; d - Diretor Industrial. Artº 23 - Os membros da Diretoria serão eleitos, podendo ser reeleitos, e, a qualquer tempo, destituídos, pela Assembléia Geral. § 1º - Os diretores deverão ser pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não. § 2º - O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos diretores que a Assembléia Geral Ordinária eleger para o período administrativo trienal subsequente. Artº 24 - Em caso de vacância: a - de um dos cargos da Diretoria, salvo o de Diretor Superintendente, deverá esta, alternativamente: 1 - convocar a Assembléia Geral para preenchê-lo; 2 - indicar um de seus membros para ocupá-lo, cumulativamente, salvo se entre a data de vacância e a da Assembléia Geral Ordinária seguinte mediar prazo superior a 90 (noventa) dias, devendo, se inferior, nessa reunião ser deliberado sobre o seu preenchimento; b - de dois ou mais dos cargos da Diretoria, assim como de Diretor Superintendente, deverá ser convocada a Assembléia Geral para proceder ao seu preenchimento. § 1º - Nos casos de que tratam os incisos 1 (um) e 2 (dois) do item "a" deste artigo, poderá a Assembléia Geral, se considerar conveniente aos interesses sociais, manter vago o cargo, até oportuno preenchimento por aquele órgão, devendo a Diretoria, em seguida, deliberar sobre a acumulação de funções administrativas. § 2º - Se ocorrer a vacância de todos os cargos da Diretoria, o representante de maior número de ações ordinárias praticará, até a realização da Assembléia Geral a que se refere o item "b" deste artigo, os atos urgentes de administração da Companhia. § 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago da Diretoria completará o prazo de gestão do substituído. Artº 25 - Em caso de impedimento de qualquer dos diretores, seu cargo será exercido, cumulativamente, por outro diretor, indicado pela Diretoria. § Único - Será considerado vago o cargo da Diretoria cujo titular mantiver impedimento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo se autorizado por aquele órgão. Artº 26 - É de competência privativa da Diretoria: a - deliberar sobre: 1 - criação e extinção de dependências sociais; 2 - realização de investimentos, e sua alienação; 3 - aquisição de bens para integrar o ativo imobilizado da Companhia, assim como sua alienação, a qualquer título, sempre que em montante superior a 3.000 (três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN); 4 - gravame de bens sociais; 5 - prestação de garantias a obrigações de terceiros; 6 - contratos, em geral, que representem obrigação financeira para a Companhia, e atos, de qualquer natureza, que para ela signifiquem renúncia de direitos, sempre que em montante superior a 1.500 (um mil e quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), exceto quanto a operações diretamente relacionadas com duplicatas de emissão da Companhia; 7 - acumulação de cargos da Diretoria; b - casos de que tratam os artigos 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) deste estatuto; 8 - distribuição da remuneração mensal e da gratificação anual referidas no artigo 30 (trinta) deste estatuto; b - convocar a Assembléia Geral; c - apresentar à Assembléia Geral, assim como ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, relatórios, propostas, demonstrações financeiras e outros documentos de interesse da Companhia, em obediência a determinações legais e estatutárias; d - propor à Assembléia Geral o resgate de ações preferenciais; e - realizar as negociações com as próprias ações de que tratam os itens "b" e "c" do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 30 (trinta) da Lei nº 6.404/76; f - estabelecer normas gerais para o funcionamento da Companhia, inclusive quanto à política trabalhista; g - adotar orçamentos e planos de compras e vendas assim como programas de expansão e de promoção da companhia; h - nomear e destituir

mandatários da Companhia para efeitos negociais. § 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de 3 (três), pelos menos, de seus membros, e presididas por um deles. § 2º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao diretor que presidir a reunião, em caso de empate da votação, também o voto de qualidade. Artº 27 - Na extensão e limites estabelecidos neste estatuto, a representação negocial e judicial, ativa e passiva da Companhia, para a consecução de seu objeto, é exercida, indistintamente: a - por dois diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Superintendente, o Diretor Administrativo-Financeiro, ou o Diretor Industrial; b - pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro em conjunto com mandatário da Companhia. Artº 28 - Respeitadas as limitações alistadas no artigo 26 (vinte e seis), deste estatuto, são atribuições: a - do Diretor Superintendente: 1 - representar a Companhia, na forma do artigo anterior; 2 - convocar e presidir a Assembléia Geral; 3 - convocar as reuniões da Diretoria; 4 - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os certificados representativos das ações da Companhia; 5 - providenciar a elaboração dos documentos que deverão ser pela Diretoria apresentados à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento; 6 - executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto; 7 - prestar aos acionistas e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, as informações e esclarecimentos solicitados sobre a administração da Companhia; 8 - superintender as atividades da Companhia, de acordo com os planos, programas e orçamentos estabelecidos pela Diretoria; 9 - coordenar, as atividades dos demais diretores, com eles colaborando na administração da Companhia; 10 - praticar atos administrativos de urgência, "ad referendum" da Diretoria; b - do Diretor Administrativo-Financeiro: 1 - representar a Companhia, na forma do artigo anterior; 2 - assinar, juntamente com o Diretor Superintendente, os certificados representativos das ações da Companhia; 3 - executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto; 4 - dirigir o setor administrativo, financeiro e contábil da Companhia, com a adoção das medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitada a legislação aplicável à matéria e este estatuto; 5 - adotar todas as medidas relativas a matérias trabalhista, previdenciária e fiscal; 6 - manter sob sua guarda os livros da Companhia; 7 - colaborar com os demais diretores na administração da Companhia; 8 - elaborar e apresentar à Diretoria a programação financeira anual da Companhia; c - do Diretor Comercial: 1 - representar a Companhia, na forma do artigo anterior; 2 - executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto; 3 - dirigir o setor de vendas da Companhia, com a adoção das medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitada a legislação aplicável à matéria e este estatuto; 4 - elaborar e apresentar à Diretoria a programação anual de vendas da Companhia; 5 - realizar, direta ou indiretamente, o estudo de mercados compradores da produção da Companhia; 6 - colaborar com os demais diretores na administração da Companhia; d - do Diretor Industrial: 1 - representar a Companhia, na forma do artigo anterior; 2 - executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto; 3 - dirigir o setor industrial da Companhia, com a adoção das medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitada a legislação aplicável à matéria e este estatuto; 4 - elaborar e apresentar à Diretoria a programação anual de produção industrial; 5 - colaborar com os demais diretores na administração da Companhia. Artº 29 - Do instrumento de mandato negocial ou judicial outorgado pela Companhia deverão: a - ser especificados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários; b - constar a duração do mandato, que, se for judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e se for negocial, não poderá exceder do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitida a respectiva procuração. Artº 30 - A Diretoria perceberá: a -

a remuneração mensal que, em cada ano, a Assembléia Geral Ordinária fixar, de forma global; b - a gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do lucro de cada exercício social, na forma do artigo 19º (cento e noventa) da Lei nº 6.404/76, desde que: 1- o seu total não ultrapasse a remuneração percebida, como disposto no item "a" deste artigo, por esse órgão no mesmo período, prevalecendo o limite que for menor; 2 - seja atribuído, no mesmo período, o dividendo obrigatório de que trata o artigo 9º (nono) deste estatuto. § 1º - A Diretoria distribuirá entre seus membros a remuneração mensal e a gratificação anual de que trata este artigo. § 2º - Poderá a Assembléia Geral Extraordinária reduzir ou elevar a remuneração mensal de que trata o item "a" deste artigo, no caso em que for, respectivamente, mantido vago ou preenchido cargo vacante da Diretoria. § 3º - O diretor que, na forma deste estatuto, exercer, cumulativamente, mais de um cargo da Diretoria, somente fará jus à remuneração mensal e à gratificação anual que couberem ao cargo para que tenha sido originariamente eleito. CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO. Artº 31 - O Conselho Fiscal da Companhia somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal. Artº 32 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e de igual número de membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o mínimo estabelecido em lei. Artº 33 - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à sua eleição. § Único - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, LUCROS E DIVIDENDOS: Artº 34 - O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil com que coincidirá. Artº 35 - Ao término de cada exercício social serão procedidas pela Diretoria as demonstrações financeiras exigidas em lei, e do lucro líquido então verificado serão deduzidos, sucessivamente e nessa ordem: a - 5% (cinco por cento) para formar a "Reserva Legal", até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado; b - a quantia necessária ao pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 9º (nono) deste estatuto; c - 15% (quinze por cento) para formar a "Reserva para Resgate de Ações Preferenciais", até alcançar o montante correspondente ao valor nominal global das ações preferenciais. Artº 36 - O lucro que remanescer após as deduções alistadas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que julgar de conveniência para a Companhia, considerada a proposta da Diretoria para sua destinação. § Único - Da distribuição, total ou parcial, do lucro remanescente de que trata este artigo participarão, em igualdade de condições, as ações ordinárias e preferenciais em circulação. Artº 37 - Poderá a Assembléia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, determinar: a - a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório; b - a retenção da totalidade ou de parte do lucro remanescente a que se refere o artigo anterior. Artº 38 - O pagamento de dividendo e do lucro remanescente será efetivado: a - com obediência a critério de rateamento temporal; b - proporcionalmente à quantidade de ações possuídas; c - no prazo fixado pela Assembléia Geral Ordinária, porém dentro do exercício social. Artº 39 - A quantia que, em cada exercício social, corresponder ao valor da isenção do imposto de renda reconhecida, na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à matéria, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), à Companhia, constituirá reserva de capital, que deverá ser, no exercício social subsequente, utilizada para aumento do capital social e/ou para absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO: Artº 40 - A Assembléia Geral Extraordi-

nária que deliberar a dissolução da Companhia: a - determinará o modo como deverá ser processada a liquidação, respeitada a legislação aplicável à matéria; b - nomeará o liquidante, o qual deverá deter as qualificações pessoais mencionadas no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 23 (vinte e três) deste estatuto, e fixar-lhe a remuneração mensal". Belém (PA), 28 de dezembro de 1977. (aa) Irapuan de Pinho Salles Filho, Diretor Superintendente, Oswaldo Nasser Tuma, Diretor Administrativo-Financeiro, e Henrique Osaqui, Diretor Industrial". - "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os que este documento subscritamos, membros em exercício do Conselho Fiscal da CIMATRO - COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS, examinamos detidamente os termos que compõem a Proposta apresentada pela Diretoria dessa Empresa e referentes a (A) modificação do regime do capital social, que passará de autorizado para fixo; (B) estabelecimento de regime não permanente para o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia; (C) adaptação da companhia às normas da Lei nº 6.404/76; (D) ratificação de procedimentos da Diretoria sobre equipamentos industriais, matéria detalhadamente exposta a este Conselho pelos membros daquele órgão administrativo, e os aprovam, integralmente, recomendando-os à aceitação dos acionistas. Belém (PA), 29 de dezembro de 1977. (aa) Wilton Santos Brito, Elias Georges El Haber e Maria do Carmo Angelina Miléo, Conselheiros". Após, o presidente colocou em discussão as matérias a que se referem os itens 01 (um) até 04 (quatro), inclusive, do edital de convocação à reunião em curso, nos termos da Proposta apresentada pela Diretoria da Companhia, e como ninguém se manifestasse, o presidente apresentou-os a votação, sendo aprovados por unanimidade pelos acionistas presentes. Em seguimento, o presidente realizou longa explanação sobre os procedimentos adotados pela Diretoria, quanto a equipamentos, com vistas a eficiência o processo de implantação do projeto industrial-madeireiro da Empresa, aprovado pela SUDAM, depois do que os acionistas presentes, por unanimidade, deliberaram: (1) aprovar, sem restrições, todas as medidas adotadas até esta data, pela Diretoria, quanto a equipamentos industriais; (2) manter vago, até oportuno preenchimento, na forma estatutária, o cargo de Diretor Comercial. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada pelo presidente a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse dela lavrada a ata, comprovando as assinaturas apostas, no livro próprio, ao seu término, ter sido esse documento lido e aprovado por todos os acionistas que do encontro assemblear participaram. Esteve também presente à reunião o Sr. Wilton Santos Brito, representando o Conselho Fiscal da Companhia. (aa) Lori Hedi Dreher Nunes, Cezarina Maria Domingas Miléo Salles, Irapuan de Pinho Salles Filho, Oswaldo Nasser Tuma, Wilton Santos Brito, Henrique Osaqui, Paulo Roberto Dreher Nunes, Luiz Carlos Dreher Nunes e João Ladislau Salles.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL, LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA.
OSWALDO NASSER TUMA

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 382/78, a 1ª Via da presente Ata de CIMATRO - COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS.

Belém, 27 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

(C.G.C.M.F. nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado: Cr\$228.386.369,00
Capital Subscrito: Cr\$ 36.048.056,00
Capital Realizado: Cr\$ 36.048.056,00

Ata de Assembléia Geral Extraordinária (especial), realizada em 27 de fevereiro de 1978.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), na sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, pelas 9,00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária (Especial), em primeira convocação, acionistas da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, inclusive os titulares de ações preferenciais das Classes "A", "B" e "C", representando, em cada Classe, mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações subscritas e integralizadas, estabelecendo, desta forma, quorum legal para deliberar, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença". Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Diretor, Dr. Fernando João Pereira dos Santos, que convidou o Diretor Dr. Antônio Kowaleski, para Secretário. Constituída, assim, a mesa, depois de encerrar o "Livro de Presença" e de verificar o cumprimento de todas as formalidades legais, o Presidente declarou instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária (Especial), regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 18, 21 e 22 e no jornal O Estado do Pará, nas edições dos dias 18, 19 e 20 de fevereiro corrente, anúncio esse do teor seguinte: "COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - C.G.C. nº 04.953.915/0001-72 - Assembléia Geral Extraordinária e Especial - Edital - Em obediência ao disposto nos artigos 135 e 136, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, são convidados os acionistas da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, inclusive os acionistas preferenciais, qualquer que seja a classe, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária e Especial, em primeira convocação, no dia 27 de fevereiro de 1978, pelas 9:00 horas, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio nº 90, nesta cidade, a fim de tratarem da seguinte pauta: a) Conhecer e deliberar sobre a Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa à ratificação das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 16/02/77, 23/03/77, 22/04/77, 30/01/78 e 15/02/78; b) Assuntos conexos e correlatos. Belém, 17 de fevereiro de 1978. a) Fernando João Pereira dos Santos - Diretor". Feita a leitura, pelo secretário, do anúncio de convocação, o Presidente pediu fossem, igualmente, lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, peças essas do teor seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: A Diretoria da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre vem propor à Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a ratificação das deliberações tomadas em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas: a) - em 16.02.77: Alteração dos Estatutos Sociais, tornando-os

adequados à norma legal; b) - em 23.03.77: Introdução nos Estatutos Sociais de dispositivo que permite sejam as ações preferenciais de qualquer classe, também subscritas com recursos não oriundos de incentivos fiscais, mas mediante incorporação de crédito de terceiros ou de acionistas; c) - em 22.04.77: Efetivação do aumento do capital, mediante a incorporação de crédito de terceiros, através da subscrição de ações preferenciais das classes "A", "B" e "C"; d) - em 30.01.78: Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22/04/77; e) - em 15.02.78: Alteração dos limites do capital autorizado da Sociedade, efetivação do aumento do capital subscrito e realizado, mediante incorporação de crédito de terceiros, para subscrição e integralização de ações preferenciais das Classes "A", "B" e "C". Dado o manifesto interesse societário da matéria, vem esta Diretoria propor seja a mesma aprovada, em todos os seus termos, pela Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, ratificadas, desta forma, as deliberações tomadas, nas referidas Assembléias. Belém, 16 de fevereiro de 1978. Ass. José Bernardino Pereira dos Santos; Fernando João Pereira dos Santos e Antônio Kowaleski". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, reunido para apreciar Proposta da Diretoria, datada de 16 de fevereiro de 1978, relativa à ratificação de deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais, realizadas em 16.02.77; 23.03.77; 22.04.77; 30.01.78 e 15.02.78, é de parecer que a presente proposição seja aprovada, em todos os seus termos, pela Assembléia Geral, de vez que a matéria consulta plenamente os interesses da Sociedade. Belém, 16 de fevereiro de 1978. Ass. Joaquim Nunes Alves, Alfredo Silva Moraes Rego e Nicolau Cruz Soares da Costa". Finda a leitura dos documentos, acima transcritos, o Presidente pôs a matéria em discussão, e, depois, em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, ficando, desta forma, as deliberações anteriormente tomadas pelas referidas Assembléias Gerais, ratificadas, para todos os efeitos de direito. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão e mandou que lavrasse a presente ata, em livro próprio. Reaberta a sessão, o Presidente mandou que fosse lida a presente ata, que achada conforme, foi aprovada e vai por ele e por mim, Secretário, assinada e pelos demais acionistas presentes, dela tirando-se 8 (oito) cópias autênticas para os fins legais. Ass. Fernando João Pereira dos Santos; Antônio Kowaleski; José Bernardino Pereira dos Santos; p.p João Pereira dos Santos Filho - Fernando João Pereira dos Santos; João Pereira dos Santos. Confere com o original.

ANTÔNIO KOWALESKI
Secretário

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Antônio Kowaleski.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 23 de março de 1978
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 379-78, a 1ª via da presente Ata de Cia Agro Industrial de Monte Alegre.

Belém, 27 de março de 1978

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

RATIFICA os atos arquivados nesta JUCEPA, sob os números 334/77 - 683/77 - 2.546/77, 218/78 - 255/78.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 2114 - Dia 01/04/78)

Cimentos do Brasil S/A
C I B R A S A

CGC. MF. Nº 04.898.425/00

Ata de Assembléia Geral Extraordinária (Especial), realizada em 13 de fevereiro de 1978.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), na sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, pelas 09:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária (Especial), em primeira convocação, acionistas de Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA, inclusive os titulares de ações preferenciais das Classes "A" e "B", representando, em cada classe, mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações subscritas e integralizadas, estabelecendo, desta forma, quorum legal para deliberar, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença". Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Dr. Fernando João Pereira dos Santos, que convidou o Diretor Dr. Antonio Kowaleski, para Secretário. Constituída, assim, a mesa, depois de encerrar o "Livro de Presença" e de verificar o cumprimento de todas as formalidades legais, o Presidente declarou instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária (Especial), regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 4, 9 e 10 e no jornal O Estado do Pará, nas edições dos dias 4, 5 e 8 de fevereiro corrente, anúncio esse do teor seguinte: "CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA - CGC. (MF). nº 04.898.425/0001-10 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Especial), - EDITAL - Em obediência ao disposto nos artigos 135 e 136, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, são convidados os Acionistas de Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA, inclusive os acionistas preferenciais, qualquer que seja a classe, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e Especial, em primeira convocação, no dia 13 de fevereiro de 1978, pelas 9,00 horas, na sede social, nesta cidade, à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, a fim de tratarem da seguinte pauta: a) Conhecer e deliberar sobre a Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa à ratificação das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 28.12.76, 11.02.77, 23.03.77, 22.04.77 e

30.01.78; b) Assuntos conexos e correlatos. Belém, 3 de fevereiro de 1978. a) Fernando João Pereira dos Santos - Diretor". Feita a leitura, pelo Secretário, do anúncio de convocação, o Presidente pediu fossem, igualmente lidos a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, peças essas do teor seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: A Diretoria de Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA vem propor à Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a ratificação das deliberações tomadas em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas: a) em 21.12.76: Alteração dos Estatutos Sociais, tornando-os adequados à norma legal; b) em 11.02.77: Aumento do capital, mediante incorporação das reservas e reavaliação do ativo; c) em 23.03.77: Introdução nos Estatutos Sociais de dispositivo que permite sejam as ações preferenciais de qualquer classe, também subscritas com recursos não oriundos de incentivos fiscais, mas mediante incorporação de crédito de terceiros ou de acionistas; d) em 22.04.77: Efetivação do aumento do capital, mediante a incorporação de crédito de terceiros, através da subscrição de ações preferenciais das classes "A" e "B"; e) em 23.01.78: Efetivação do aumento do capital social de Cr\$ 138.870.764,00 para Cr\$ 153.370.764,00. Dado o manifesto interesse societário da matéria, vem esta Diretoria propor seja a mesma aprovada, em todos os seus termos, pela Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, ratificadas, desta forma, as deliberações tomadas nas referidas Assembléias. Belém, 1º de fevereiro de 1978. Ass. José Bernardino Pereira dos Santos, Fernando João Pereira dos Santos e Antonio Kowaleski". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal de Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA, reunido para apreciar Proposta da Diretoria, datada de 1º de fevereiro de 1978, relativa à ratificação de deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais, realizadas em 21.12.76; 11.02.77; 23.03.77; 22.04.77 e 23.01.78, é de parecer que a presente proposição seja aprovada, em todos os seus termos, pela Assembléia Geral, de vez que a matéria consulta plenamente os interesses da Sociedade. Belém, 1º de fevereiro de 1978. Ass. Afonso Gadelha Simas, Osvaldo Nasser Tuma e Benjamin Marques". Finda a leitura dos documentos acima transcritos, o Presidente pôs a matéria em discussão, e, depois, em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, ficando, desta forma, as deliberações anteriormente tomadas pelas referidas Assembléias Gerais, ratificadas, para todos os efeitos de direito. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão e mandou que lavrasse a presente ata, em livro próprio. Reaberta a sessão, o Presidente mandou que fosse lida a presente ata, que, achada conforme, foi aprovada e vai por ele e por mim, Secretário, assinada e pelos demais acionistas presentes, dela tirando-se 8 (oito) cópias autênticas para os fins legais. Ass. Fernando João Pereira dos Santos; Antonio Kowaleski; José Bernardino Pereira dos Santos; p.p. João Pereira dos Santos Filho - Fernando João Pereira dos Santos; por Itabira Agro-Industrial S/A. - Fernando João Pereira dos Santos; pela Itapessoca Agro-Industrial S/A. - Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original.

ANTONIO KOWALESKI
Secretário

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Antonio Kowaleski.

Em sinal W. R. da verdade

Belém, 23 de março de 1978

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.3.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 378-78, a 1ª via da presente Ata de Cimentos do Brasil S/A-CIBRASA.

Belém, 27 de março de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Ratifica os atos arquivados nesta Jucepa sob os números 162/77 - 311/77 - 682/77 - 2.545/77 - e 246/78.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

(Ext. Reg. nº 2113 - Dia 01.04.78)

Azulejos do Pará S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA). REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), pelas 10:00 horas, na sede social localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 06, em Ananindeua (PA), reuniram-se, em assembléia geral extraordinária, em primeira convocação, acionistas de AZULEJOS DO PARÁ S.A. - (AZPA), CGC-04.937.843/0001-70, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, como se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente, Ricardo Lacerda de Almeida Brennand, que convidou o Diretor e acionista, Adeildo Matos Ribeiro, para secretariar a reunião, compondo-se assim a Mesa, na forma estatutária. Verificando, então, haverem sido cumpridas as formalidades legais e estatutárias, o Sr. Presidente encerrou o Livro de Presença e, constatando haver número legal, declarou instalada a assembléia e em condições de deliberar, independentemente de pronunciamento do Conselho Fiscal por não se encontrar em funcionamento este órgão da sociedade, solicitando, em seguida, ao Secretário, procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 04, 10 e 11 de fevereiro de 1978, o que foi feito. Terminada a leitura, declarou o Sr. Presidente que estava sobre a Mesa, para ser preliminarmente apreciada por esta assembléia, a proposta organizada pela Diretoria para adaptação dos estatutos da sociedade à disciplina

instituída pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deu origem ao edital de convocação acima referido, proposta esta que, lida aos presentes, vai a seguir reproduzida, para constar, conforme determinou o Sr. Presidente: "Senhores Acionistas. A Diretoria de AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), considerando a vigência da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que reformulou a sistemática legal aplicável às sociedades por ações, e a consequente necessidade de proceder-se à adaptação dos estatutos sociais desta Companhia, à nova disciplina legal, vem propor aos senhores acionistas a reforma dos estatutos de AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA) nos termos do projeto que a seguir se apresenta, destacando que, muito embora apresente novo texto integral para os estatutos, a proposta apenas consolidava em nova redação, as disposições estatutárias em vigor, inovando basicamente só com a criação do Conselho de Administração, com a fixação do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os lucros líquidos, e com a introdução ou alteração de outras disposições estatutárias, decorrentes dessas inovações ou necessárias ao atendimento de outras formalidades trazidas com a referida Lei nº 6.404, mantida a disciplina de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal, já anteriormente aprovada pelos senhores acionistas. Com estes esclarecimentos prévios, transcreve-se, a seguir a nova redação proposta para os estatutos da sociedade: "AZULEJOS DO PARÁ S.A. - (AZPA) - CGC-04.937.843/0001-70 - Estatutos Sociais - CAPÍTULO I - Denominação, sede, objeto e duração. ART. 1º - AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), é uma sociedade anônima de capital autorizado, como sede e foro na Avenida Magalhães Barata, nº 06, em Ananindeua (PA), que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Único. A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá instalar e manter filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional. ART. 2º - A sociedade tem como objetivo a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais, em qualquer parte do território nacional, assim como a fabricação e comercialização de produtos cerâmicos, tais como azulejos, ladrilhos, louça sanitária, pisos, revestimentos e pastilhas, podendo importar e exportar o que for necessário ou conveniente ao exercício ou expansão de suas atividades, como também participar de outras sociedades, qualquer que seja o seu objeto ou localização. ART. 3º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II - Capital Social - ART. 4º - O capital social autorizado é de Cr\$-73.377.961,00, representado por ações nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 24.494.000 ações ordinárias; 17.482.012 ações preferenciais da classe "A"; 142.855 ações preferenciais da classe "B"; 3.988.288 ações preferenciais da classe "C" e 27.270.806 ações preferenciais da classe "D". § 1º

São da classe "A" as ações preferenciais subscritas para integralização com recursos derivados do sistema de incentivos fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e originários do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 e legislação complementar; § 2º - São da classe "B" as ações preferenciais originárias de subscrição pública ou particular, com ou sem opção de uso dos favores fiscais estabelecidos na Lei nº 4357, de 16 de julho de 1964; no Decreto-Lei nº 1161, de 19 de março de 1971; e no Decreto-Lei nº 1338, de 23 de julho de 1974; § 3º São da classe "C" as ações preferenciais subscritas para integralização com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), ou de qualquer forma derivados ou subordinados ao regime instituído com o Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, com a alteração constante do Decreto-Lei nº 1419, de 11 de setembro de 1975. § 4º São da classe "D" as ações que venham a ser subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), em razão da Resolução nº 2663, de 26 de julho de 1976, do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). ART. 5º - As ações preferenciais, qualquer que seja a sua classe, não têm direito a voto nas assembleias gerais dos acionistas, mas gozam de prioridade na distribuição de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o respectivo valor nominal, nos exercícios em que houver distribuição de lucros da sociedade, e gozam de prioridade no reembolso do capital sem prêmio. ART. 6º - As ações preferenciais, qualquer que seja a sua classe, participam em igualdade de condições com as ações ordinárias, e sem restrições, do aumento de capital decorrente de correção monetária, da capitalização de reservas e bonificações a qualquer título, e dos lucros distribuídos, depois de atribuído às ações ordinárias, um dividendo igual ao mínimo assegurado às ações preferenciais. ART. 7º As ações do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral dos acionistas. ART. 8º - Por deliberação adotada em reunião dos seus membros, poderá o Conselho de Administração, nos limites do capital autorizado, proceder à emissão de ações do capital social, nas quantidades que julgar convenientes aos interesses da sociedade, para integralização pelas formas a seguir indicadas: a) com dinheiro, independentemente de depósito bancário, cabendo ao Conselho de Administração, fixar, a entrada mínima para o ato da subscrição, e a forma de integralização da parcela remanescente; b) com depósitos efetuados na conformidade do sistema de incentivos fiscais regulado pelo Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 e legislação complementar; c) com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) ou de qualquer forma derivados do sistema de incentivos fiscais instituído com o Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974; d) com créditos existentes contra a sociedade no ato da subscrição ou com bens móveis

ou imóveis, atendidas, quando for o caso, as prescrições contidas no § 3º, do art. 170, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 1º - As ações preferenciais para integralização na forma indicada nas letras "b" e "c", deste artigo, poderão ser emitidas e subscritas sem preferência para os acionistas, "ex-vi" do que estabelecem o parágrafo único, do art. 172, e o artigo 299, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a elas não se aplicando o disposto no § 2º, do art. 15, no inciso IV, do art. 109, no § 1º do art. 111, nem no art. 171, da referida Lei nº 6.404/76. § 2º - O direito de preferência à subscrição de ações do capital social, quando houver, será exercido perante a sociedade, dentro de trinta dias da data da publicação de aviso de abertura de subscrição, no órgão oficial do Estado, se prazo maior não conceder a assembleia geral dos acionistas. § 3º - A deliberação relativa à subscrição preferencial de ações pelos acionistas disporá sobre o rateio das sobras de ações não subscritas, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, pela assembleia geral dos acionistas. § 4º - As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) serão intransferíveis pelo prazo de quatro anos a partir da data em que forem permutadas, de acordo com o art. 19, do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, ressalvada a hipótese de permuta com pessoas físicas a que se refere o parágrafo único, do art. 3º, do aludido Decreto-Lei nº 1376. § 5º - As ações integralizadas com depósitos efetuados na conformidade do sistema de incentivos fiscais regulado pelo Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 e legislação complementar, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos contados a partir da data da subscrição. § 6º - Serão também nominativas e intransferíveis pelo mesmo prazo a que estiverem vinculadas as originárias, as ações novas que venham a ser atribuídas aos acionistas, em decorrência de incorporação de reservas facultativas, de fundos disponíveis, ou de reavaliação ou correção monetária do ativo da sociedade. ART. 9º - A integralização das ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente, em conta vinculada no Banco da Amazônia S.A., em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento, na Junta Comercial do Estado, da Ata da Reunião do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral dos Acionistas, que houver aprovado a respectiva subscrição. ART. 10 - O Conselho de Administração poderá por proposta da Diretoria, aprovar pedidos de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, e vice-versa, desde que: a) sejam mantidos os limites do capital autorizado para cada classe de ações; b) sejam respeitados os direitos e restrições específicos de cada classe e categoria de ações;

c) sejam mantidos os ônus e gravames que, eventualmente, pesem sobre as ações objeto da conversão. PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, ou cautelas que as representem, assinados por dois Diretores, cobrando do acionista interessado, quando for o caso, o custo da substituição ou desdobramento de títulos anteriormente emitidos. CAPÍTULO III - Assembléias Gerais - ART. 11 - A assembléia geral dos acionistas, órgão supremo da sociedade, quando legalmente instalada, tem os poderes que lhe são outorgados pela Lei e por estes estatutos, reunindo-se ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses Sociais exijam o pronunciamento dos acionistas. ART. 12 - Ressalvados os casos previstos no parágrafo único, do art. 123, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da assembléia geral far-se-á por deliberação do Conselho de Administração e mediante anúncios publicados na imprensa, observadas as disposições contidas no artigo 124, da referida Lei nº 6.404/76. ART. 13 - As assembléias gerais dos acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua falta, por qualquer outro Conselheiro, sendo secretariadas por um acionista designado pelo Presidente da Reunião. ART. 14 - A assembléia geral dos acionistas, desde que legalmente autorizada, poderá reunir-se e deliberar independentemente das formalidades previstas no artigo 12, destes estatutos. ART. 15 - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto; mas, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. ART. 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral: I - reformar o estatuto, social; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto na alínea "b", do artigo 24, destes estatutos; III - tomar anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - autorizar a emissão de debêntures; V - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei ou por estes estatutos; VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para formação do capital social; VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, e julgar-lhes as contas. CAPÍTULO IV - Conselho Fiscal - ART. 17 - O Conselho Fiscal da sociedade, órgão de funcionamento não permanente, compor-se-á, de, no mínimo três, e no máximo, cinco membros efetivos, e de suplentes em igual número, acionistas ou não eleitos pela assembléia geral, observados os requisitos e impedimentos previstos no art. 162, da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976. ART. 18 - O conselho fiscal somente funcionará nos exercícios em que for instalado pela assembléia geral, a pedido de acionistas que reúnem as condições previstas na Lei, e cada período de funcionamento terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua instalação. ART. 19 - Caberá à assembléia geral que acolher o pedido de instalação do Conselho Fiscal, fixar para o correspondente exercício, o número de que se constituirá o conselho, dentro dos limites estipulados no artigo 17, destes estatutos, procedendo, em seguida, à respectiva eleição, e à indicação da correspondente remuneração, respeitado o mínimo legal. ART. 20 - Ao conselho fiscal, quando regularmente instalado, cabem as atribuições, os deveres e as responsabilidades estipuladas na Lei das Sociedades por Ações. CAPÍTULO V - Administração ART. 21 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, eleito pela assembléia geral dos acionistas, como órgão de deliberação colegiada por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, como órgão executivo e de representação ativa e passiva da sociedade. § 1º - Os administradores serão eleitos pelo prazo de três anos, permitida a reeleição, considerando-se prorrogado o mandato de cada um deles, quando for o caso, até a posse do respectivo substituto. § 2º - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria assim como a participação estatutária nos lucros sociais serão fixadas em montantes globais pela assembléia geral dos acionistas, ficando a distribuição individual, entre conselheiros e diretores, a critério do Presidente do Conselho de Administração. § 3º - Os administradores, independentemente de garantia de gestão, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme a hipótese, considerando-se em renúncia aquele que não assinar o termo, dentro dos trinta dias que se seguirem à eleição, salvo justificativa aceita pelo Conselho. § 4º - O administrador reeleito permanecerá no efetivo exercício do seu cargo, independentemente de qualquer formalidade. Seção I. - Do Conselho de Administração - ART. 22 - O Conselho de Administração será composto de quatro membros, acionistas, residentes no país, dentre os quais será escolhido o Presidente, pela maioria dos presentes, na primeira reunião do Conselho, que se seguir à eleição. ART. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado, lavrando-se no livro próprio, atas das suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do seu próprio. § 1º - A convocação do Conselho de Administração - que indicará o local e hora da reunião - compete ao Presidente, à maioria de seus membros, e à maioria dos membros da Diretoria, e será feita: a) mediante designação de data futura, no curso dos trabalhos de qual-

quer reunião do Conselho; b) mediante carta-convocação, com antecedência de entrega mínima de três dias. § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou em qualquer filial, escritório ou

estabelecimento mantido pela companhia, conforme seja indicado na respectiva convocação, e com a presença mínima de três dos seus membros, deliberando segundo os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo. § 3º - Caracterizada a falta de "quorum" para duas reuniões sucessivas, com ressalva para a hipótese de força maior, convocar-se-á a assembléia geral dos acionistas para proceder à recomposição do Conselho. § 4º - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente os demais membros do Conselho indicarão, entre os presentes, o Presidente do Conselho para a reunião. § 5º - Qualquer vaga no Conselho, será preenchida por indicação dos membros remanescentes, até a próxima assembléia geral ordinária. ART. 24 - Compete ainda ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores da companhia, e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros assuntos; d) convocar a assembléia geral dos acionistas, nos casos previstos em Lei e nos estatutos, ou quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria, e sobre a destinação dos resultados e distribuição de gratificações, respeitado o disposto nos estatutos; f) deliberar sobre a emissão e colocação de ações ou de bônus de subscrição;

g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; h) escolher e destituir auditores independentes, quando julgar conveniente; i) deliberar quanto à criação e/ou manutenção de filiais, agências, depósitos ou escritórios; n) autorizar a diretoria "ad referendum" da assembléia geral dos acionistas, a praticar os atos a respeito dos quais sejam omissos a Lei e estes estatutos. Seção II - Da Diretoria - ART. 25 - A diretoria será composta de três membros, sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país. ART. 26 - A Diretoria reunir-se-á independentemente de convocação, sempre que for necessário, por solicitação conjunta de dois Diretores. § 1º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de reuniões da diretoria, e serão adotadas pelo voto da maioria simples, com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros. § 2º - Declarada a vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, designará o Conselho de Administração o novo diretor, para completar o mandato do substituído. ART. 27 - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a Lei e estes estatutos lhe conferem, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos limites destes estatutos e observadas as disposições legais, o mandato da Diretoria é pleno, abrangendo os poderes para alienar ou gravar bens de qualquer natureza, quando autorizada pelo Conselho de Administração, assim como contrair empréstimos, desistir, transigir, contratar, acordar, abrir e movimentar contas bancárias, constituir procuradores em nome da sociedade com a indicação de poderes e prazo, de validade do mandato, e praticar enfim; todos os atos que se fizerem necessários à consecução do objetivo social, atribuições estas que serão exercidas por dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer um deles com um procurador expressamente instituído. ART. 28 - Compete a cada um dos Diretores, isoladamente: a) representar a sociedade perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, entidade autárquica ou parastatal, de economia mista ou de qualquer outra natureza, assim como perante estabelecimentos de crédito, privados ou oficiais; b) firmar qualquer documento necessário ao embarque, desembarque de mercadorias, materiais e equipamentos, ou ainda, os exigidos para o despacho ou desembaraço, inclusive termos de responsabilidade; c) executar e fazer cumprir as prescrições legais e estatutárias; d) presidir as reuniões da Diretoria e as assembléias gerais dos acionistas; e) exercer os poderes de administração que por Lei e por estes estatutos, se incluam nas suas atribuições, mesmo que aqui não pareçam expressos. ART. 29 - O exercício social terminará no último dia útil de cada ano civil, quando a Diretoria fará elaborar as correspondentes demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais em vigor. ART. 30 - Para determinação do lucro líquido, serão deduzidos do resultado apurado em cada exercício, preliminarmente, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a participação prevista no § 1º, do art. 152, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ART. 31 - O lucro líquido, apurado na conformidade do art. 30, destes estatutos, terá então, a seguinte destinação: a) cinco por cento para a constituição da reserva legal; b) vinte e cinco por cento, no mínimo, para o dividendo obrigatório das ações representativas do capital social, atendida no seu pagamento a prioridade assegurada às ações preferenciais, pelo artigo 5º, destes estatutos; c) o remanescente que então se verificar, para aplicação que lhe for dada pela assembléia geral ordinária, na conformidade do que estabelece o artigo 192, da referida Lei nº 6.404, facultada a utilização desse remanescente no todo ou em parte, para reserva do aumento de capital. § 1º - A reserva legal não excederá de vinte por cento do capital social realizado e, somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou para aumentar o capital. § 2º - As reservas que vierem a ser formadas em virtude do disposto na alínea "c" acima, não poderão ultrapassar o valor do capital social realizado. CAPÍTULO VI - Dissolução, Liquidação e Extinção - ART. 32 - A sociedade será dissolvida,

liquidada ou extinta nos casos previstos em Lei e com observância das normas legais pertinentes, cabendo à Assembléia Geral ditar a forma de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a respectiva remuneração. Terminada a leitura da proposta da Diretoria, com o texto integral apresentado para os novos estatutos da sociedade, o Sr. Presidente facultou a palavra aos presentes para discussão da matéria, seguindo-se, então, os debates e esclarecimentos que se tornaram necessários. Ninguém mais desejando usar da palavra o Sr. Presidente deu por encerrada a discussão, submetendo à votação a nova redação apresentada para os estatutos sociais. Procedida, em seguida, a votação, verificou-se a sua aprovação unânime, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria, e acima transcrita. Prosseguindo, então, o Sr. Presidente esclareceu que competia agora a esta assembléia, proceder à eleição dos administradores da sociedade, conforme previsto pelos novos estatutos, sugerindo à consideração dos presentes os seguintes pontos: a) que, em se tratando de primeiro mandato, com a possibilidade de membros da Diretoria atual serem eleitos para o Conselho de Administração, com a consequente vacância no quadro dirigente da sociedade, até que o Conselho de Administração o recomponha, deve esta assembléia promover desde agora, a eleição não só dos membros do Conselho, como dos membros da Diretoria; b) que o mandato dos administradores cuja eleição está sendo proposta nesta assembléia termine com a posse dos substitutos que venham a ser eleitos pela assembléia geral ordinária, a realizar-se dentro dos quatro primeiros meses do ano de 1979, quando terminaria normalmente, o mandato dos atuais diretores. Foi, então, franqueada a palavra aos presentes, pelo Sr. Presidente, para discussão das sugestões por ele apresentadas a propósito de eleição dos administradores, manifestando-se todos, com unanimidade, pela adoção dos critérios apresentados para a eleição, quando esclareceu o Sr. Presidente que os atuais diretores da sociedade, ao organizarem a pauta para esta reunião de acionistas, foram todos concordes em colocar os seus cargos à livre disposição desta assembléia, a fim de que os senhores acionistas ficassem inteiramente à vontade para a recomposição dos quadros de administração da sociedade, segundo a nova previsão estatutária, adiantando que, para prevenir os efeitos imediatos da renúncia, em relação à sociedade, como previsto no artigo 151, da Lei nº 6.404/76, cada um dos diretores, tendo em vista que se tratava de renúncia coletiva, deixou expressamente a critério desta assembléia, fixar o início de eficácia da renúncia apresentada. Voltando a palavra aos presentes, por determinação do Sr. Presidente, foi a renúncia dos senhores diretores convenientemente apreciada e aceita pela unanimidade de assembléia, com eficácia, porém, a partir da posse dos novos administradores da

sociedade, cuja eleição se processou em seguida, como acima recomendado, verificando-se os seguintes resultados: I - Para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 1) Ricardo Lacerda de Almeida Brennand, brasileiro, casado, industrial, residente no Engenho São João, subúrbio da Várzea, na cidade do Recife (PE), portador do CIC nº 000586884-04 e da carteira de identidade nº 63568-SSP-PE; 2) Ricardo Coimbra de Almeida Brennand, brasileiro, casado, industrial, residente na Granja São João, subúrbio da Várzea, na cidade do Recife (PE), portador do CIC nº 000668184-00, e da carteira de identidade nº 292.942-SSP-PE; 3) Cornélio Coimbra de Almeida Brennand, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Granja Santa Helena Várzea, na cidade do Recife (PE), portador do CIC-000454704-72, e da CI nº 160.016-SSP-PE; 4) Adeildo Matos Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, nº 4324, na cidade do Recife (PE), portador do CIC nº 000.474.494-20, e da CI nº 1.013.394-SSP-PE. II - Para a DIRETORIA: 1) Adeildo Matos Ribeiro, já qualificado; 2) Milton Garret de Melo, contador, portador do CIC nº 000.321.074-04 e da CI-114.901-SSP-PE; 3) Bartholomeu Carrazzone Silva, contador, portador do CIC nº 000.102.434-53 e da CI nº 328.941-SSP-PE, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, eleitos Diretores sem designação especial. Concluídos os trabalhos de eleição dos novos administradores da sociedade, esclareceu o Sr. Presidente que ainda competia a esta assembléia fixar a remuneração dos administradores eleitos, com vigência até a próxima assembléia ordinária, sugerindo fosse mantidas, a título de honorários, as vantagens que cada um dos administradores, ora eleitos, vem percebendo da sociedade, visto que todos eles já integram os quadros da empresa, na condição de diretores ou empregados, à exceção do Sr. Bartholomeu Carrazzone Silva a quem seriam atribuídos honorários iguais aos que venham a ser pagos aos demais membros da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, recomendou o Sr. Presidente que se registrasse nesta ata o fato de não ter havido, nesta assembléia qualquer solicitação dos acionistas a respeito da instalação do Conselho Fiscal para o corrente exercício, determinando, em seguida, o encerramento desta ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos acionistas. (a) Adeildo Matos, Ribeiro. Ricardo Lacerda de Almeida Brennand. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand. Cornélio Coimbra de Almeida Brennand. Vicente de Paula Phaelante da Camara. Milton Garrete de Melo. p. Indústria de Azulejos S.A. (IASA), p. Indústria de Azulejos da Bahia S.A., p.p. Indústria de Azulejos do Ceará S.A., Vicente de Paula Phaelante da Camara.

Confere com o original:

Adeildo Matos Ribeiro

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 13.03.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 310-78, a 1ª via da presente Ata de Azulejos do Pará S/A - AZPA.

Belém, 13 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2101 - Dia: 01.04.78)

Pedro Carneiro S/A -
Indústria e Comércio

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 1978.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às dezesseis horas (16h), na sede da sociedade, na travessa Campos Sales nº 63, 11º andar, reuniram-se os acionistas de Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio, em atendimento à convocação feita mediante edital publicado nos dias 2, 3 e 4/2/78 no Diário Oficial do Estado do Pará, e nos dias 2, 3 e 4/2/78 no jornal "A Província do Pará", de circulação nesta cidade de Belém, Estado do Pará, documento do seguinte texto: "Pedro Carneiro S/A, Indústria e Comércio - CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Convidamos os senhores acionistas de Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio, para a Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 15 de fevereiro, às 16 horas, na sede social da empresa, na trav. Campos Sales, 63 - 11º andar para, de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1977, 2. Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1978; 3. o que ocorrer. Belém, 31 de janeiro de 1978. Ass: Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho, Osmar Pereira Simão, Nemer Matuck - Diretores". Constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior a exigida por lei, foi eleito para presidir a reunião o acionista Armando Rodrigues Carneiro, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Luiza Rodrigues Carneiro, para secretariá-lo. Após, o Sr. Presidente anunciou a discussão do primeiro item da pauta dos trabalhos. Dispensada a leitura, por se tratar de documentos já publicados, tendo, ainda, os srs. acionistas cópias de todos eles, foram

submetidos à discussão e, em seguida aprovados por unanimidade, abstendo-se os acionistas legalmente impedidos: o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral do Ativo e do Passivo e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, todos relativos ao exercício encerrado em 30 de novembro de 1977, acompanhando a Assembléia Geral o parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal da sociedade. Por proposta do acionista Evandro Coelho, a Assembléia Geral aprovou, por unanimidade de votos: 1) Destinar aos acionistas proprietários de ações ordinárias o dividendo de 6,5% (seis e meio por cento) sobre o valor nominal de cada ação, cujo pagamento será atendido com os recursos do saldo à disposição da Assembléia Geral, constante do balanço anteriormente aprovado; 2) Fazer reverter ao "Fundo de Resgate de Ações Preferenciais de classe "A" o que remanescer do saldo à disposição da Assembléia Geral, já referido, depois de feita a dedução dos dividendos de 6,5% (seis e meio por cento) atribuídos aos acionistas proprietários de ações ordinárias; e 3) Estabelecer que os dividendos do exercício de 1977 serão pagos em três (3) parcelas, a primeira das quais no prazo de cinquenta (50) dias contados da data da presente Assembléia e as demais em prazos sucessivos de noventa (90) dias entre cada parcela. Passando ao segundo item da pauta, a Assembléia, por proposta do acionista Osmar Pereira Simão, aprovou, por unanimidade, fixar os honorários da Diretoria no limite global de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) mensais, cabendo à Diretoria estabelecer os honorários de cada Diretor. Em seguida, o sr. Presidente ressaltou ter havido um equívoco na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de fevereiro p.p quanto ao mandato trienal dos diretores da sociedade, não havendo necessidade de serem os mesmos eleitos nesta Assembléia Geral Ordinária, de vez que somente na Assembléia Geral Ordinária do ano de 1979 terão completado o mandato de três anos para o qual foram eleitos. Assim, propôs que fossem declarados no pleno exercício de seus mandatos, que só estarão concluídos com a eleição da Diretoria pela Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 1979, os seguintes diretores: Armando Rodrigues Carneiro, como Diretor Presidente, Oziel Rodrigues Carneiro, como Diretor Superintendente, Evandro Coelho, como Diretor Industrial, Nemer Matuck, como Diretor Comercial, e Osmar Pereira Simão, como Diretor Assistente, o que foi aprovado por unanimidade, pela Assembléia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como não houve manifestação dos presentes, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse dela lavrada a respectiva Ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu término, ter sido este documento lido e aprovado por todos os acionistas que participaram da reunião. aa) Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Luiza Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho, Osmar Pereira Simão, Damares Fonseca Carneiro e Altair Lemos Carneiro.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio.

Belém, 15 de fevereiro de 1978.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 325/78, a 1ª via da presente Ata de Pedro Carneiro S/A, Ind. e Com.

Belém, 15 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 2095 - Dia: 01/04/78)

**Marques Pinto,
Exportação S.A.**

CGC. 05.704.861/0001-74

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de junho de 1977.

Aos trinta (30) dias do mês de junho de 1977, às 17,00 horas, na sede social, sita à rua Senador Lameira Bittencourt, 314, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Marques Pinto, Exportação S.A., convidados que foram através de carta convocatória que lhes foi dirigida pela Diretoria da sociedade. O Diretor Presidente Paulo Campos Correa, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para secretário o acionista Manuel Cornélio Campos Correa. Verificada a presença de mais de 2/3 dos acionistas representando o capital social, o presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da carta convocatória, vasada nos seguintes termos: "Assembléia Geral Ordinária - Convocação - Pela presente, convocamos os senhores acionistas para, no próximo dia 30 de junho de 1977, às 17 horas, na sede social, à rua Senador Lameira Bittencourt, nº 314, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária para deliberar sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1976; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) O que ocorrer. Santarém, 22 de junho de 1977. a) Paulo Campos Correa - Diretor-Presidente". A seguir o sr. Presidente declarou que estava em discussão o item "a" da ordem do dia e que se achavam sobre a mesa os documentos dessa matéria, tais como: O Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31.12.76 e a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem assim, os documentos relativos àquele exercício. Após a verificação dos mesmos, foram aprovados por unanimidade pela Assembléia. Passando ao item "b" da ordem do dia, o sr. Presidente propôs a reeleição

dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Esta proposta foi aprovada por unanimidade e reeleitos os seguintes: para membros efetivos - Francisco Raimundo Coimbra Lobato, Evandro Lopes de Vasconcelos e Filomena das Chagas Branco e para suplentes: Santino da Silva Teixeira, João Otaviano de Matos Filho e Antonio Santana de Vasconcelos. Pela Assembléia foram fixados os honorários do Conselho Fiscal em Cr\$ 350,00 para os conselheiros em exercício, cabendo 1/3 dessa quantia para cada um, de acordo com o § 3º, art. 162, da lei 6.404 de 15.12.76. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata. Em seguida eu, Manuel Cornélio Campos Correa, lavrei-a e sendo lida e aprovada, foi assinada por mim, pelo Presidente e demais acionistas presentes. Santarém, 30 de junho de 1977. aa) Manuel Cornélio Campos Correa - Paulo Campos Correa - Tereza Cristina Brandão Correa - Eunice de Lalor Imbiriba Correa - Luiz Antonio Campos Correa - pp. Daniel Queima Coelho de Sousa - Agnelo Gomes Loureiro da Silva - Filomena das Chagas Branco.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

MANUEL CORNELIO CAMPOS CORREA
Diretor - CPF. 004915002

TAB. JOÃO DE SOUZA ALHO-3º OFÍCIO
Reconheço verdadeira a firma supra de Manuel Cornélio Campos Correa e dou fé.
Santarém, 08 de fevereiro de 1978

Em test. R.A.P.L. da verdade
Raimundo Aurelirio Pimentel Lourido
Escrevente Juramentado, respondendo
pelo titular

Re-ratificada pela AGE de 31.1.78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28.2.78, foi arquivada nesta Jucepa, sb o nº 267-78 a 1ª via da presente ata de Marques Pinto, Exportação S.A.
Belém, 28 de fevereiro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará
(T. nº 02368 - Reg. nº 2099 - Dia 01.04.78)

**Marques Pinto,
Exportação S.A.**

CGC. 05.704.861/0001-74

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 1978.

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de 1978, às 19,30 horas, na sede da empresa, à rua Senador Lameira Bittencourt, 314, reuniram-se extraordi-

nariamente e devidamente convocados, conforme edital de convocação e retificação, publicados no Diário Oficial do Estado, de 19, 20, 21 e 26 do corrente mês, os acionistas de Marques Pinto, Exportação S.A., em número representativo de mais de 2/3 do capital social, conforme consta do livro "Presença de Acionistas", sendo escolhido para presidir a reunião, o Diretor-Presidente Paulo Campos Correa, que convidou para secretariá-lo o acionista Manuel Cornélio Campos Correa. Composta a mesa, o Presidente solicitou ao secretário a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, estando assim redigido, com a devida retificação: "Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31.01.1978, às 19,30 horas, em nossa sede sita à rua Senador Lameira Bittencourt, nº 314, com a finalidade de ratificar todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária do dia 30.06.1977, com a seguinte ordem do dia: Deliberação sobre as contas; Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1976; Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; O que ocorrer". Logo após, o sr. Presidente confirmou os dizeres do edital, quanto ao objetivo da presente reunião, especialmente convocada para que fossem ratificadas todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária da sociedade, realizada no dia 30 de junho de 1977, uma vez que por lapso não haviam sido publicados em tempo hábil, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 31/12/76 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal; publicação essa já efetuada no Diário Oficial de 17.01.78. Os acionistas presentes, executando os legalmente impedidos, opinaram e decidiram unanimemente pela ratificação para todos os efeitos legais, das deliberações adotadas no decurso da Assembléia Geral Ordinária da sociedade, realizada no

dia 30 de junho de 1977. Nada mais havendo a tratar, determinou o sr. Presidente o encerramento dos trabalhos, mandando que se lavrasse a presente ata, que após lida, foi assinada por todos os presentes. Santarém, 31 de janeiro de 1978. aa) Paulo Campos Correa - Manuel Cornélio Campos Correa - Teresa Cristina Brandão Correa - Eunice de Lalor Imbiriba Correa - Luiz Antonio Campos Correa - pp. Daniel Coelho de Sousa - Agnelo Gomes Loureiro da Silva - Filomena das Chagas Branco.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

MANUEL CORNELIO CAMPOS CORREA

Diretor
CPF. 004915002

TAB. JOÃO DE SOUZA ALHO - 3º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma supra de Manuel Cornélio Campos Correa e dou fê.

Santarém, 08 de fevereiro de 1978

Em testº R.A.P.L. da verdade

Raimundo Aurelirio Pimentel Lourido

Escrevente Juramentado, respondendo pelo titular
Ratifica a A.G.O. de 30.6.77

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28.2.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 268-78, a 1ª via da presente Ata de Marques Pinto Exportação S.A.

Belém, 28 de fevereiro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 02368 - Reg. nº 2100 - Dia 01.04.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10548 DE 31 DE MARÇO DE 1978.

Abre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.671.300,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.671.300,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil e trezentos cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

19.00

UNIDADE ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

19.01

FUNÇÃO: Assistência e Previdência

15

PROGRAMA: Assistência

81

SUBPROGRAMA: Assistência Comunitária

487

PROJETO: Implantação e Ampliação dos Centros Sociais Urbanos

1.030

4110.00: Obras Públicas

Cr\$ 4.671.300,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta dos itens II e IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Prof. RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

PORTARIA Nº 45

O Desembargador Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 31.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear a bacharela Maria de Farias Caldas para exercer o cargo de 1º Juiz Suplente do Termo Judiciário de Mocajuba, Comarca de Cametá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 28 de março de 1978.

EDGARD AUGUSTO VIANNA

Presidente

(G. Reg. nº 793)

PORTARIA Nº 46

O Desembargador Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 31.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear Aurélio Imbiriba da Rocha para exercer o cargo de Juiz Suplente da Sede da Comarca de Santarém.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa.), 28 de março de 1978

EDGARD AUGUSTO VIANNA

Presidente

(G. Reg. nº 793)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 4.287

Apelação Cível Voluntária e Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital

Apelante: Pierre Vinson & Cia. Ltda.

Apeladas: Celina Coutinho Valente e Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida

EMENTA: Acidente de Trânsito. Reparação de Dano.

Em matéria de acidente de trânsito, a responsabilidade civil dos proprietários de veículos é evidente, quando a vítima por ato seu ou culpa sua não contribuiu para o efeito danoso. Recurso de apelação conhecido e improvido. Decisão unânime.

Isto posto:

Acórdam os Exmos. Srs. Desembargadores Membros da 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado, em Turma, e à unanimidade de votos em negar provimento ao apelo, mantendo, assim, a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluisio da Silva Leal.

Belém, Pa., 14 de outubro de 1977.

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 30 de março de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 793)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 4.288

Ação Rescisória da Capital

Autores: Júlio Gomes de Souza e Maria Gomes de Aguiar e outros

Ré : Dolores de Castro Chada, viúva de Américo Gonçalves Chada

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Ementa: A sentença que homologa auto de arrematação, não comporta ação rescisória, eis que tal procedimento se dirige a deconstituir sentença de mérito.

Preliminarmente, julga-se a demanda incabível, dando-se seus autores como carecedores da rescisória.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acórdam os Membros das Câmaras Cíveis Reunidas, em Turma à unanimidade de votos, em, preliminarmente, julgar incabível a demanda por falta de amparo legal, dando seus autores como carecedores da rescisória. Custas pelos demandantes.

Belém, 20 de março de 1978.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 30 de março de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 4.289

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: A advogada Joselisa C. Kauffman

Paciente: Francisco da Silva Ferreira

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Se apesar de constar da informação da autoridade coatora que não existe a coação, mas subsiste a hipótese de que a prisão poderá ainda se verificar, concede-se a medida.

Vistos, etc...

Assim, ACÓRDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em conceder a presente ordem de habeas-corpus, vencidos a Presidência e o Exmo. Des. Antônio Koury. P.I.R.

Belém, 13 de março de 1978

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de março de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 793)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 4.290

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: FAZENDA AGRO—PASTORIL SANTA TEREZINHA S. A. — AGROPASTO

REQUERIDA: Dra. JUÍZA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR CACELLA ALVES —

DESIGNADO P/LAVRAR O ACÓRDÃO

EMENTA: O mandado de segurança não é o remédio contra erro de ofício e incabível para suspender a execução de decisão que se recorreu extraordinariamente.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas, adotado o relatório de fls. 26 como parte integrante deste julgado, negar o mandado de segurança contra o voto do Relator, o Excelentíssimo Desembargador Sílvio Hall de Moura.

Belém, 13 de março de 1978

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES - Relator p/o Acórdão

Secretaria do TJE - Belém, 30 de março de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 793)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 4.291

Pedido de Habeas-corpus da Capital

Impetrante: O advogado José Carlos Gabriel

Pacientes: Francisco Ferreira do Nascimento e Zacarias Ferreira do Nascimento

Relator: O Des. Presidente das Camaras Criminais Reunidas

EMENTA: Considera-se prejudicado o pedido quando a autoridade considerada como coatora informa que os pacientes não se acham presos.

Vistos, etc...

Assim, Acórdam os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em considerar prejudicado o presente pedido de habeas-corpus. P.I.R.

Belém, 13 de março de 1978

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de março de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 793)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.292

Apelação Cível da Comarca de Santarém

Apelantes: Sebastião Lopes da Silva e sua mulher

Apelados: Emídio Hoyos, sua mulher e outros

Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida

EMENTA: Manutenção de Posse.

É de se confirmar sentença que julga procedente ação de manutenção de posse, quando, no processo, existem documentos hábeis e capazes de autorizar a procedência da mesma.

Assim, Acórdam os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em considerar prejudicado o presente pedido de habeas-corpus. P.I.R.

Vistos, etc...

Belém, 13 de março de 1978

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de março de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

ACÓRDAM os Exmos. Srs. Desembargadores Membros da 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado,

em Turma, e à unanimidade de votos em negar provimento ao apelo, mantendo, assim, a decisão apelada.

Este julgamento foi efetuado sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, Pa., 25 de novembro de 1977

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 30 de março de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 793)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 4.293

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: O advogado Donato Cardoso de Souza

Pacientes: Manoel Joaquim de Freitas e Maria Batista de Freitas

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Está prejudicado o pedido. A autoridade coatora informa que os pacientes não se acham presos.

Vistos, etc...

Por tais motivos, ACÓRDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em considerar prejudicado o presente pedido de habeas-corpus. P.I.R.

Belém, 29 de abril de 1974

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de março de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 793)

ACÓRDÃO Nº 4.294

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: Olinda Cruz Moraes

Paciente: Isaac Alves de Brito

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Ao caso dos autos deverá ser aplicada a segunda parte do art. 596 do C.P.P. Nega-se a medida.

Vistos, etc...

E assim sendo ACÓRDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. P.I.R.

Belém, 20 de agosto de 1973

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de março de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 793)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 28/3/78

JUIZO DA 3ª VARA

DESPEJO

A: Francisco Alves de Carvalho - Adv: Carlos de Sena Mendes

R: Lucival Gomes da Costa - Adv: Heraldo Grana

DESPACHO: Designou o dia 03/4/78, às 11:00 horas para elevação do depósito referente à purgação de mora conforme pedido.

Arrolamento de Praxedes Pereira Cavalcante - Adv: Carlos de Sena Mendes

DESPACHO: Diga os interessados

JUIZO DA 2ª VARA

Inventário de Hilda Nunes da Paz - Adv: Antonio R. de Paula

DESPACHO: Seja intimado o representante da Fazenda Estadual para prestar informações.
REPARAÇÃO DE DANO

A: Antônio Pereira Mendes - Adv: Aluisio Meira

R: Waldemar Rodrigues da Silva - Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO: Renovou a audiência para o dia 03 de maio do corrente ano, às 11:00 horas para a audiência de Instrução e julgamento.

JUIZO DA 7a. VARA
DESPEJO

A: Eduardo José Salame - Adv: Fernando da Silva Gonçalves

R: Miguel Ovidio Correa Batista - Adv: Pedro Nery Ferreira

DESPACHO: A conta, arbitro os honorários em 20%.

JUIZO DA 8a. VARA
EXECUÇÃO

A: Cond. do Ed. da Assembléia Paraense - Adv: Waldemar Vianna

R: Paulo Costa Machado - Adv: Iolene Barros

DESPACHO: Mandou juntar o instrumento de procuração

JUIZO DA 1a. VARA
EXECUÇÃO

A: Votec - Amazônia Taxi Aéreo S/A - Adv: Paulo Rubens Sá

R: Editora o Estado do Pará Ltda - Adv: Arnaldo Moraes

DESPACHO: Sobre a contestação diga a autora.

JUIZO DA 4a. VARA
EXECUÇÃO

A: Brasplex - Imp. e Exportação Ltda - Adv: José Figueiredo de Sousa

R: Tauari Ind. Com. Agropecuário Ltda - Adv: José de Ribamar Coimbra

DESPACHO: Diga a exequente

JUIZO DA 5a. VARA

DESPEJO

A: Francisco Ramos da Costa - Adv: Afonso Vitor Cardoso

R: Hermelinda Guedes Correia - Adv: Antônio Monteiro de Medeiros

DESPACHO: A conta, para purgação do débito designou o dia 10 (dez) de abril às 11:00 horas, em cartório.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 1978 - 3ª FEIRA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria da Consolação Cardoso de Carvalho Frade e outros, por seu advogado Dr. Felício de Araújo Pontes, requerendo expedição do Alvará para venda do imóvel, nos autos inventário dos bens deixados por falecimento do Dr. Emiliano de Jesus Frade.

DESP: N.A. Digam os interessados

PETIÇÃO DE: Júlio dos Santos Ribeiro, por seu advogado Dr. Djalmas Chaves, nos autos da ação de Despejo, por falta de pagamento, que move contra Pedro Nery Ferreira, requerendo a expedição do mandado de Despejo compulsório, contra o referido locatário.

Proc: nº 03/78 - PROTESTO MARÍTIMO

Req: Antônio Gomes dos Santos

Adv: Roberto Seixas Simões

DESP: A conta.

2ª VARA

Of. nº 074/78, da Prefeitura Municipal de Belém, datado de 17/03/78, informando que não foi encontrado na ficha cadastral do Dr. Rui Marques Bezerra com relação a depósitos em favor da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, referente ao aluguel do imóvel.

DESP: N.A. Conclusos.

4a. VARA

Proc: nº 67/78 - CARTA PRECATÓRIA

Dept: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Manaus

Depd: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Belém

DESP: D. A. Devolva-se a presente Carta Precatória ao Juiz deprecante, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc: nº 274/77 - IMISSÃO DE POSSE

Aut: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário

Adv: Nelson M. Faria

Reu: Edmilson Saraiva de Castro

DESP: D.A. Sejam os presentes autos numerados e rubricados e após voltem para sentença.

Proc: nº 239/75 - EXECUÇÃO

Exeq: Banco Auxiliar de São Paulo (Adv: Rosomiro Arrais)

Exeq: Hotel Principe Negro Ltda.

Adv: Flávio de Carvalho Maroja

DESP: D. A. cumpra-se o requerido às fls. 40 e 41 dos autos, fazendo-se a substituição do referido Oficial de Justiça, pelo oficial de Justiça José Nascimento, o qual deverá cumprir o referido mandado em 48 horas.

Proc: nº 33/78 - EXECUÇÃO

Exeq: Guilherme Elias Chein Casseb e Outros

Adv: Ary Jansen Branco

Exec: Nadim Nagib Abou El Hosn e outros

Adv: Carlos Balbino Potiguar

DESP: D.A. A conta arbitrando os honorários advocatícios do autor em quinze por cento (15%) sobre o valor do pedido, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

7ª VARA

Proc: nº - DIVÓRCIO

Req: Jorge Chaves de Oliveira

Adv: Arnaldo Moraes Filho

Reqd: Maria de Nazaré Xexéo de Oliveira

ADESP: D.A. Diga o R. O. Ministério Público.

PETIÇÃO DE: Y. Yamada S/A. Comer. e Indust. Galeria Americana, por sua Procuradora, Conceição Souza, nos autos da Ação de Execução, que move contra Ana Maria Furtado da Silva, requerendo a desistência da presente Ação:

DESP: D.A. A conta.

PETIÇÃO DE: André Curcino Silva e Belnave, Belém, Navegação Ltda. por seu advogado Dr. Ferdinando Gabriel Domingues, nos autos do processo de Execução, que move contra Belnave, Belém, Navegação Ltda., requerendo a homologação da presente composição para que produza os necessários efeitos de direitos.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Laurênio Miranda da Rocha, advogado, apresentando substalecimento, de mandato que lhe foi outorgada por Rodolfo Pereira Dourado Neto, na Ação de Execução que move contra Délcio Tofêdo Filho e sua mulher.

RESENHA DO DIA 28 DE MARÇO de 1978

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO. PEPES

EMBARGOS DE TERCEIRO - 2ª VARA Nº /78

Autor: Walter Maia da Silva (Adv. Dr. Antônio E. Braga)

Réu: Distribuidora Silmedica Ltda. (Adv. Haroldo Fernandes)

DESPACHO: Diga o embargante no prazo de dez 10 dias sobre a alegação da embargante, em contestação de fls. 48/53 e sobre os documentos de fls. 55/66 sendo-lhe permitido a produção de provas documental.

AÇÃO ORDINÁRIA REINTEGRAÇÃO DE POSSE 3ª VARA Nº /76

Autor: Osmar Novaes Silveira (Adv: Pedro R. Crispin)

Réu: João Anatólio Lopes

DESPACHO: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos.

AÇÃO ORDINÁRIA 3ª VARA Nº 496/02/75

Autora: Januária do Espírito Santo Macedo (Adv. Ary Monteiro)

Réu: Gilberto Telles, Sirotheau Corrêa (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

DESPACHO: D.H. Cite-se conforme pedido após voltem conclusos.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO 3ª VARA Nº 439/77

Autor: Manuel de Matos Lima (Adv. José Lusquinhos)

Réu: Raimundo Edson Mendes Carneiro.

SENTENÇA: Julgo procedente a ação determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas, honorários de advogado a base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se; Registre-se e Intime-se.

EXECUÇÃO 4ª VARA Nº 549/01/76.

Exequente: Júlio Afonso & Cia. (Adv. Carlos Raimundo Lúzio Afonso)

Executada: L. Almeida Gomes

DESPACHO: Na forma do pedido constante dos itens 4-1 e 4-2, às fls. 20, parte "in fine" observadas as exigências de estilo. Cumpra-se e Int.

IMISSÃO DE POSSE 4ª VARA Nº 485/77

Autora: Tropical - Cia de Crédito (Adv. Nelson M. Faria)

Réu: Olinto Ramos de Melo e Silva

DESPACHO: Face a certidão de fls. 16 verso, parte "in fine", diga a requerente em seguida conclusos para os demais termos da Ação. Cumpra-se e Int.

IMISSÃO DE POSSE 5ª VARA Nº 480/77

Autora: Tropical - Cia de Crédito - Imobiliário (Adv. Dr. Nelson M. Faria)

Réu: José Farias da Silva

DESPACHO: Expeça-se mandado de Imissão de Posse observadas às cautelas legais.

EXECUÇÃO 5ª VARA Nº 542/24/77

Credor: Domingos de Souza Alves (Adv. Luiz Fernando de Paiva) Silvia B.

Devedor: Francisco Ferreira Pincalço Navegação

DESPACHO: N.A. Não estando Garantido o Juízo, dê-se Vista ao A.

AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA 6ª VARA Nº 503/01/76

Autor: Expresso Diana Ltda. Dr. Marcos J.N

Reu: Indústria e Comércio Salsar Ltda. (Adv. Fernando N. Moraes)

DESPACHO: R.H. Digam os interessados sobre a conta.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO 3ª VARA Nº 223/02/77

Autor: Primar S/A Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Francisco Miléo)

Réu: Incapesca Ltda. (Adv. Raimundo Puget)

DESPACHO: R.H. Designo a audiência para o dia 10/04/78, às 10 horas, pelo que deve ser dado ciência às partes.

INDENIZAÇÃO 6ª VARA Nº 449/02/76.

Requerente: Antônio Ramos da Silva e Zuleide Bulhosa da Silva (Adv. Carlos Hachem Chaves)

Requerida: Marcos Marcelino & Cia (Adva. Dra. Jandira J. Oliveira.)

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM Juiz da 3ª Vara, que acumulando a 6ª, presidiu o feito em audiência.

EMBARGOS DE TERCEIROS 7ª VARA Nº 565/76

Embargante: R.R. de Oliveira (Adva. Dra. Rita de Cassia O. Pereira)

Embargado: Sul Brasileiro - Crédito Financiamento Investimento (Adv. Carlos Alberto F. e Silva)

DESPACHO: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 20 dos autos obedecidas as formalidades e cautelas legais.

DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO 7ª VARA

Autor: Willan Jorge Bandeira (Adva. Dr. Maria Aparecida Vidigal de S.)

Ré: Eduarda Graciete da Silva Leal Ramos.

DESPACHO: R.H. A conta arbitrando em dez por cento 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios do autor, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

RESOLUÇÃO DE CONTRATO 9ª VARA Nº 78/1/77

Autora: Mado-Engenharia e Comércio Ltda. Adv. (Dr. Paulo Souza)

Réus: Nemézio Teixeira de Melo (Adva. Dra. Maxveira e Ieda Gomes)

DESPACHO: Intime-se o apelante a pagar a conta, no prazo de 5 dias.

AÇÃO DE COBRANÇA SUMARÍSSIMA 9ª VARA Nº 499/77

Autora: Maria do Socorro Santos (Adv. Edilea Pereira Costa).

Réu: Alberto Rodrigues Pacheco;

DESPACHO: Diga a A.

DESKITE LITIGIOSO 9ª VARA Nº 151/77

Autor: Paulo dos Santos Cordeiro (Adv. Dr. Hamilton Riosomar Gualberto)

Réu: Maria Therezinha Botelho Cordeiro

DESPACHO: Renovem-se para 20 de abril, às 12:00 horas.

RESENHA DO DIA 28 DE MARÇO DE 1978

JUIZO DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Socilar S.A. — Adv. Milton Nobre

Requerido: — Azamor de Oliveira Souza

Despacho: — Seja expedido o competente mandado executivo

JUIZO DA 3ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Varig S.A. — Adv. Abel Guimarães

Requerida: — Ana Luiza Souza da Silva

Despacho: — Cite-se conforme pedido

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Irmãos Linhares Limitada — Adv. Fernando Otávio Mercês

Requerido: — Moacir Grasciani — Adva. Maria Conceição Souza

Despacho: — Contados e preparados voltem conclusos.

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Requerente: — COOHATUBE — Adv. Haroldo Guilherme P. da Silva

Requerido: — Juarez Gadelha Barbosa

Sentença: — Homologo por sentença a presente desistências para que surte todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas em direito admitidas.

JUIZO DA 5ª VARA

EXECUÇÃO

Requerimento de Violeta da Motta Guerra Chermont, na ação de Execução que lhe move Condomínio do Ed. Manoel Pinto da Silva, oferecendo embargos a execução — Adv. Paulo César de Oliveira

Despacho: — N. A. Conclusos

JUIZO DA 6ª VARA

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: — Escola de Treinamento João XXIII —

Adv. Alcides Alcântara

Requerido: Indústria de Vassouras, NAOOL Ltda.

Adv. Pedro Lima

Sentença: — Julgo procedente a ação e condeno a R. a pagar a importância de Cr\$ 15.531,37 pela aquisição da madeira feita a A. acrescida das custas do processo e dos honorários que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

JUIZO DA 7ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Mado Engenharia e Com. Ltda. - Adv. Paulo Souza

Requerido: — José Amélio Coutinho -- Adv. José Maria Paes Lourinho

Despacho: — Tendo em vista o alegado as fls. 30 a 31 e devidamente comprovado as fls. 32 dos autos, dando prosseguimento ao presente processo na forma da lei, dizendo a parte interessada.

RESENHA DO DIA 28 DE MARÇO DE 1978

Juizo da 7ª Vara — SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: — José Lopes Tavares e Maria Célia Silva Tavares

Despacho: — Digam os interessados sobre a conta

EXECUÇÃO

Requerente: — Ind. Com. Irmãos Zugman S.A. — Adv. Joselisa Côte

Requerido: — Lójas Conformiplac Ltda.

Despacho: — Digam os interessados sobre a avaliação

INVENTÁRIO

Inventariante — Abraham R. Bentes — Adv. Jaime Bentes

Inventariado: — Elias R. Bentes

Sentença: — Julgo por sentença o presente cálculo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal expeçam-se as guias para

pagamento do imposto competente. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal para os devidos fins de direito.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Paulo dos Santos Cordeiro e outra — Adv. Hamilton Gualberto

Requerido: — Raphael Gomes Barbosa — Adv. Haroldo Fernandes

Despacho: — Digam os interessados

EXECUÇÃO

Requerente: — Bradesco S.A. — Adv. Carlos Balbino Potiguar

Requerido: — Encoterra Ltda.

Despacho: — Cumpra o referido às fls. 28, parte final, obedecidas as formalidades legais.

Juízo da 8ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: — José Felgueiras de Melo — Adv. Haroldo Fernandes

Requerido: — Aloisio Carneiro da Cunha

Despacho: — Cite-se

Juízo da 9ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: — Companhia Eletrônica do Nordeste — Adv. Ermenegildo Crispino

Requerido: — Organização Técnica de Vendas - OTV

Despacho: — Cite-se

Juízo da 10ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: — Banco do Brasil S.A. — Adv. Nivaldo Guedes de Souza

Requerido: — Braga & Serruya Ltda. — Cláudio de Souza Braga e Isaac Serruya

Despacho: — Citem-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — Socilar S.A. — Adv. Milton Nobre

Requerido: — Laurênio Ricardo Gomes de Souza — Adv. Rosa Cristina

Despacho: — Diga a parte contrária.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 28.03.78

PRIMEIRA VARA**DESPEJO**

Autores: Jorge Luiz Batista Moreira e Maria das Graças Batista Moreira (Adv. Demócrito Noronha)

Ré: Emilia Maria Costa Bernal de Almeida (Adv. Ademar Kato)

Despacho no requerimento do autor requerendo a entrega das chaves: "N. A. Sim. Belém, 28.03.78. a) Romão Amoedo Neto".

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Autora: Sociedade Beneficente Nossa Senhora das Dores (Adv. Carlos Mendes)

Ré: Engenharia Representações e Imobiliária Ltda. (Adv. Egydio Salles)

Despacho: "Sobre a contestação diga a autora. Belém, 28.03.78. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Arthur Sampaio Carepa (Adv. Quintanilha Bibas)

Réus: Waldir da Cruz Santos e Maria Madalena Nunes Santos

Despacho no requerimento de Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira) requerendo a habilitação nos autos: "N. A. Como requer. Belém, 28.03.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA**ORDINÁRIA**

Autora: Esmeralda Caracol Marques (Adv. Raimundo Puget)

Ré: Enel Engenharia S.A. (Adv. Adherbal Meira Mattos)

Despacho na contestação: "Voltem conclusos. Belém, 28.03.78. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA**EXECUÇÃO**

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães)

Ré: Serviço Federal de Processamento de Dados — Serpro

Despacho no requerimento da autora desistindo da ação: "N.A. A conta. Belém, 27.03.78. a) Orlando Dias Vieira"

DESPEJO

Autora: Irene da Silva Fontes (Adv. Valente do Couto)

Ré: C.S.G. Central de Serviços Gerais Ltda. (Adv. João Corrêa)

Despacho no requerimento da ré requerendo o depósito dos meses de novembro e dezembro: "N.A. Designo o dia 3 (três) de abril próximo, às 11 horas, em Cartório. Belém, 27.03.78. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Juary Palmeira)

Réu: Raimundo dos Santos Lanhelas (Adv. Raimundo Lanhelas)

Despacho: "De-se-lhe vista dos autos. Belém, 03.03.78.

a) Orlando Dias Vieira

Despacho nos Embargos: "Diga o embargado. Belém, 28.03.78. a) Orlando Dias Vieira".

OTTAVA VARA**DESPEJO**

Autor: José Lopes de Oliveira (Adv. Haroldo Pinheiro da Silva)

Réu: Tibério Stolf (Adv. Rodnir Sousa)

Despacho no requerimento do autor requerendo a imissão na posse: "N. A. Ao escrivão, para verificar "in loco", o abandono, certificando o que constar. Belém, 28.03.78. a) Climenie Araujo Pontes".

VISTORIA

Requerentes: José Tuffi Salim e Maria José Messias Salim (Adv. Jamil Sales)

Réu: Adherbal Arantes de Melo (Adv. Raphael Celda Lucas)

Despacho: "Fale o autor. Belém, 27.03.78. a) Climenie Araujo Pontes".

DESQUITE LITIGIOSO

Autor: Breno Batista Pinto (Adv. Moacir Morais Filho)

Ré: Silvia Nazaré Alves Pinto (Adv. Margui Lima Gaspar)

Despacho: "A conta. Belém, 27.03.78. a) Climenie Araujo Pontes".

NONA VARA**AGRAVO**

Agravante: Amir Oswaldo Chaves (Adv. Edgar Contente)

Agravado: Henrique Mata Rezende Cals

Despacho: "Intime-se o agravado para contraminutar. Belém, 27.03.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)

Réu: Gil Mont'Alverne Câmara Arouk

Despacho: "Publiquem-se os editais para a praça a se realizar no dia 03 de maio, às 11 horas, cumpridas as formalidades legais. Belém, 27.03.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

DÉCIMA VARA**DESPEJO**

Autor: Orlando José Alves (Adv. Amadeu Pinheiro Gomes)

Ré: Rosalina Moreira Pinto

Despacho: "A. Conta. Belém, 28.03.78. a) Romão Amoedo Neto".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 28 de março de 1978

Ação: — Despejo — 1ª Vara — nº 065/78

Autor: Guilherme Ricardo Cardoso Marçal (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Réu: Joaquim Santos do Nascimento (Adv. Dr. Antonio Maranhães)

Despacho: O autor apresenta procuração no prazo de 24 horas.

Ação: — Despejo — 1ª Vara — nº 278/77

Autor: Marlene de Figueiredo Oliveira (Adv. Dra. Maria Conceição Souza)

Réu: Antonio do Espírito Santo Farias (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Despacho: Designo o dia 23 de maio de 1978, às 11 horas para realização da audiência, cientes as partes.

Ação: — Despejo — 5ª Vara — nº 041/78

Autor: Maria Lúcia Faciola Lage da Silva (Adv. Dr. Octávio Meira)

Ré: Maria do Espírito Santo Corrêa (Adv. Dr. Hélio de Souza Moraes)

Despacho: Em provas.

Ação: — Separação de Corpos — 9ª Vara — nº 512/77

Requerente: Maria Raimunda Chagas Magno (Adv. Dr. Raymundo Nonato Arraes)

Requerido: Lourenço da Costa Magno (Adv. Dr. Raimundo N. Fidellis)

Despacho: — Designo o dia 12 de abril, 11 horas, para a audiência, cientes as partes e o M. Público.

Ação: — Despejo por falta de pagamento — 10ª Vara — nº 078/78

Autor: Américo Pinto Simões (Adv. Dr. Mário Chermont)

Réu: Transmartins Ltda. (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Despacho: Para a purgação da mora designo o dia 6.04.78, em cartório e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta.

Ação: — Execução — 10ª Vara — Nº 157/77

Autor: Basf Brasileira S.A. — Industriais Químicas (Adv. Dr. Carlos Ailson Peixoto)

Réu: Alberto Tamer & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso)

Despacho: Sobre a conta digam os interessados.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 28.3.78

1ª Vara

Proc. nº 520/75 - Reintegração de Posse

Aut: Herdeiros de Bento Nunes da Silva

Adv: José Maria Nascimento

Réu: Manoel Pereira Lima

Adv: Benedito Alvarenga

Desp: Para a audiência designo o dia 26.4.78, às 11 horas. Em 14.3.78. a) Romão Amoedo Neto.

7ª Vara

Proc. nº - Execução

Aut: Almor Gomes Leal

Adv: - Orlando Melo

Réu: Cia. Real Brasileira de Seguros

Adv: Fernando Gonçalves

Desp: - Digam os interessados. Belém, 22.03.78 (a) Pedro Paulo Martins.

8ª Vara

Proc. nº 1533/77 - Execução

Aut: Missão dos Padres Redentoristas da Am.

Adv.: - Maria dos Anjos S. Freire

Réu: Ind. Alimentícias da Amazônia

Desp: Para: que não paire dúvida sobre o paradeiro dos representantes legais da firma requerida, diligencie o Sr. Oficial de Justiça sobre a permanência dos mesmos nesta cidade, nos endereços fornecidos pelo Dr. Curador informando ao Juízo o que constatar. Cumpra-se. Em 22.03.78. (a) Climenie Pontes.

8ª Vara

Proc. nº 936/76 - Inventário

Invte: Jacob Lancry

Adv: José Lancry

Invdo: Bella Zagury Lancry

Desp: Defiro o pedido de fls. expeça-se alvará com as cautelas legais. Em 27.03.78 (a) Climenie Pontes.

8ª Vara

Proc. nº 1839/78 - Separação de Corpos

Aut: Cândida Tabosa Pereira

Adv: Raimundo Nonato Braga

Réu: João Rodrigues da C. Pereira

Adv: Oswaldo Reis

Desp: A conta. 20.03.78 (a) Climenie Pontes.

9ª Vara

Proc. nº 70/75 - Carta precatória

Aut: Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba

Adv:

Réu: Juízo de Direito da Comarca de Belém.

Desp: Cumpra-se. Em 15.03.78 (a) Climenie Pontes.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - Arrolamento - José Castelo Branco Filho - Despacho. Expeça-se alvará, "Advogado Dr. Arthemis Leite, Assistente Judiciário.

1ª Vara - Arrolamento - José Siqueira do Nascimento - Despacho. "Cumpra-se o despacho de fls. 20. "Advogado Dr. J.J. da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara - Arrolamento - Cícero Lins Barbosa - Despacho - "Expeça-se alvará". Advogada Dra. Violante Móreira, Assistente Judiciária.

1ª Vara - Arrolamento - Jairo Amaral - Requerimento de Dalva dos Santos Amaral - Despacho. "N.A. Digam os interessados" - Advogados Drs. Frederico Coelho de Souza, Luiz da Cruz Loureiro.

1ª Vara - Arrolamento - Amado Magno e Silva - Sentença. "Vistos, etc. - Julgo por sentença a partilha de folhas 37 a 39, dos bens ficados por falecimento de Amado Magno e Silva, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. - Mando portanto que se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém. P.I.R. "Advogada Dra. Beatriz Dias Fernandes.

3ª Vara - Interdição - Josué Joaquim da Cunha - Despacho. "Proceda-se o exame requerido oficiando-se ao Instituto Médico Legal "Renato Chaves" - Defensor do paciente Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

3ª Vara - Interdição - Doratel Rodrigues de Almeida - Despacho. "Designo o dia 04 de abril de 1978, às 10,30 horas, para realização da audiência, ciente as partes, nomeando defensor do paciente o Dr. J.J. da Fonseca."

3ª Vara - Interdição - Domingos Fabiano de Araújo - Despacho. "Cumpra-se o requerido às folhas 22 a 24 procedendo-se o exame, oficiando-se assim ao Instituto "Renato Chaves" para realização do mesmo". Advogado defensor do paciente. Dr. J.J. da Fonseca.

Belém, 28 de março de 1978

ODON GOMES

O escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E. às 16:00 horas do dia 30-03-78.

(Ext. Reg. nº 2075)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem

protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: R. Silva Importação S/A-DPS-2-Cr\$ 174.000,00-Cr\$ 4.000,00 - Gustavo Pedreira Ltda. - DPS-2-Cr\$ 2.440,52-Cr\$

Cr\$ 2.440,52 - José C. Cruz - DP - Cr\$ 2.600,00 -
 Roberto A. Medeiros Júnior - DP - Cr\$ 1.000,00 -
 José Pacheco de Oliveira - DP - Cr\$ 1.789,70 -
 José F. Freitas - DP - Cr\$ 6.471,34 - João Rayol
 Frade - DP - Cr\$ 5.113,45 - José C. Cruz - DP -
 Cr\$ 2.040,00 - Maria Izabel Silva do Nascimento -
 DP - Cr\$ 1.769,00 - Predileto Dal Bosco - DP -
 Cr\$ 11.615,00 - Waldir Albuquerque das Neves -
 DP - Cr\$ 2.249,08 - pelo que ficam ditos devedores
 intimados e notificados para dentro no prazo
 de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do
 não pagamento dos referidos títulos, sob pena
 de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 29 de março de 1978

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA
- II OFÍCIO -

a) ilegível
 p/ Nazaré L. P. de Moura Palha
 Oficial

(T. nº 02376 - Reg. nº 2121 - Dia: 01/04/78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Manoel Ferreira de Oliveira, Edilson Pereira de Souza, José Viverakanda A. do Nascimento, José Cândido de Moraes, Eurico Viana da Fonseca, Walter Collares, Agostinho Marques da Silva, (Emitentes), Olintho da Costa Brandão, Sebastião Antero Farias, Diógenes Sanches, Fernando Antonio Pereira, (Avalistas), R. Santana de Carvalho, Icasa S/A., Imp. Trindade Ltda., Flávio Nascimento da Silva, Distribuidora Souza Ltda., Ind. e Com., Odilardo Ramos de Araújo, Fernando e Teixeira, Benvindo César de N. Sarcinelli, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro - 276 da parte de Francred S/A., Bradesco, Sul Brasileiro Cred. Financ. Invest., Isaac Levy P. Jurídica, Banco do Brasil S/A., Metalúrgica Gadiba Ltda., Banco do Estado do Pará S/A., Banco da Amazônia S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Oito (8) notas promissórias, e Dez (10) duplicatas de contas mercantis nº 686-c, 96, 885, 2F-2636, F-25663, F-2565-3, 12926-b, 26515-a, 1-3, 2-4, nos valores de Cr\$ 2.475,60 saldo - Cr\$ 23.390,40 - Saldo - Cr\$ 11.656,80 - saldo - Cr\$ 10.000,00 - Cr\$ 15.000,00 - Cr\$ 11.079,60 - saldo - Cr\$ 8.297,52 - saldo - Cr\$ 5.144,10 - saldo - Cr\$ 2.124,00 - Cr\$ 2.484,00 - Cr\$ 4.692,00 - Cr\$ 8.702,21 - Cr\$ 2.574,00 - Cr\$ 5.735,00 - Cr\$ 14.100,00 - Cr\$ 34.100,00 - Cr\$ 7.666,66 - Cr\$ 4.508,84 - Cr\$ 1.874,00 - vencimentos vários por V. Sa. emitidas e avalizadas e não pagas a favor de Francred S/A., Bradesco, Sul Brasileiro Cred. Financ. Invest., Isaac Levi P. Jurídica, Mat. de Const., Almeida, Metalúrgica Gadiba Ltda., A. G. Monteiro e Cia Ltda., Zupera Plast. Ltda., Cobrás Mesbla S/A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as

duplicatas de contas mercantis ficando V. Sa., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 30 de março de 1978
 (a) Isa Veiga de M. Corrêa
 Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 2107 - Dia: 01/04/78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

Editais de citação de terceiros interessados, com o prazo de trinta (30) dias.

O Doutor ARMANDO BRAÚLIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara do Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita terceiros interessados, com o prazo de trinta (30) dias contados a partir da primeira publicação deste do inteiro teor da petição e despacho a seguir transcrito: — Petição:— “ Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara. JOSÉ JUSTINIANO VALENTE e s/mulher, DEOLINDA FONSECA VALENTE, mecânico o primeiro e do lar a 2ª, vem, respeitosamente, com fundamentos nos arts. 550 do Código Civil e 941 e seguintes do Processual, intentar a presente ação de USUCAPIÃO para o que têm a expor e requerer: — Desde o ano de 1.912, há mais de 60 anos, portanto, o primeiro é residente e domiciliado à atual trav. Padre Eutíquio, antes conhecida por São Mateus, sob a numeração 81 A, 424 e, hoje, 838, quadra compreendida entre Almirante Tamandaré pela direita, Avertano Rocha pela esquerda é São Pedro pelos fundos, como se vê da planta junta. Seu primitivo ocupante foi o pai do suplicante Antônio Maria Valente que, após sua morte, teve a sucedê-lo e onde até hoje permanece, sem objeção de quem quer que seja, mantendo a respectiva posse mansa e pacificamente. Até o ano de 1951, como se vê do recibo junto, o aluguel era pago ao Banco Moreira Gomes, que se intitulava procurador dos proprietários, mas, a partir daí, quando foi exigido deste o comprovante dessa alegação, cessou a cobrança. O terreno onde está construída a casa mede 6 metros 60 centímetros de frente por 33 ditos de fundos e esta, a casa, já passou por muitas reformas às expensas exclusivas do suplicante e sobre ela vem pagando os respectivos impostos e taxas, salientando-se que não se trata de terreno devoluto ou do poder público, pois está transcrita no Cart. de Imóveis do 1º Ofício, desta capital em nome de Francisco Corrêa de Castro, como se observa da certidão inclusa. Assim, querendo os suplicantes legalizar dito imóvel em seus nomes, reconhecido o seu domínio sobre a área mencionada, REQUER digno-se V. Excia. marcar dia e hora para a respectiva justificação, cujas testemunhas (rol abaixo), comparecerão independentemente de intimação, citados os confinantes

Francisca Corrêa de Castro, pela direita e Assad E. J. Scaff, pela esquerda e fundos, e os ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, e, por carta, as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como o órgão do M. Público. Protestando-se por todos os meios de provas admitidas em direito e dando-se a esta o valor de Cr\$-5.000,00 P. Deferimento. Belém, 22 de fevereiro de 1978. (a) p. p. PEDRO MOURA PALHA". — DESPACHO: — "Designo o dia 06 de abril vindouro, às 11,00 horas, para a justificação preliminar, cumpridas as diligências de lei. Citem-se os confinantes Francisca Corrêa de Castro e Assad E. J. Scaff por edital com o prazo de trinta (30) dias e por carta, as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como o órgão do M. Público. Int. Belém, 28.02.1978. (a) ARMANDO BRAÚLIO PAUL DA SILVA". — E para que chegue ao conhecimento de todos não possam alegar ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. ARMANDO BRAÚLIO PAUL DA SILVA
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Belém - Pará
(T. nº 02117 - Reg. nº 2146 - Dia 01.04.78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 150/77 de Ação Separação Judicial em que é Autora IRENE PAIVA DE MORAES, e Réu LÁZARO OLIVEIRA MORAES, que se processa perante este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Irene Paiva de Moraes que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado no prazo máximo de Trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal, CITA o Réu LÁZARO OLIVEIRA MORAES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e ignorado, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia dezanove (19) de abril do corrente ano, às onze (11:00) horas, no Fórum local, perante o Juizado de Direito, situado à Avenida Mendonça Furtado, s/nº, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do

mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, a) ilegível, Escrivão, datilografei, e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza de Direito
(T. nº 02381 - Reg. nº 2137 - Dia 01.04.78)

Tribunal de Justiça do Estado

ANÚNCIOS DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 07 de abril para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agtvê: Luzia Oliveira Reis (dr. Edgar Contente)

Agydo: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRIS-

TO ALVES FILHO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Joaquim Rodrigues Ferreira (Dr. Pedro

Lima)

Apda: Eduarda Alves da Silva (dr. José Maria da Consolação)

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRIS-
TO ALVES FILHO

ÍDEM, ÍDEM, ÍDEM

Apte: FEMESC —Feira de Material Escolar (dr. Fernando Ricardo Cabral Vanzeller)

Apda: Editora de Guias LTB S. A. (Dr. Odacyl Catete)

Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

ÍDEM, ÍDEM, ÍDEM

Apte: Hilda Greijal (Dr. Francisco Nunes Salgado)

Apdo: Mercantil - Finasa, Crédito Financia-
mento e Investimento (Dr. Armando Moura Palha)

Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 31 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 817)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 07 de abril para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Soldado PM. José dos Santos Lima Filho
(dr. João Francisco de Lima Filho)

Apda: A Justiça MILITAR

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRIS-
TO ALVES FILHO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 31 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 817)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como Apelante - AUXILIADORA FONSECA TAVARES, e Apelada - ORGAPAME LIMITADA, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

I.

O acórdão da V. 2ª Câmara Cível, ora recorrido, de nº 4.119, datado de 24 de novembro de 1977 e publicado no Diário da Justiça de 11 de dezembro do mesmo ano, traz a ementa seguinte:

“Ação renovatória - É de ser julgada improcedente a renovatória de locação comercial e concedida a retomada do imóvel para uso próprio da locadora desde que esta demonstre a necessidade da área locada, para expansão de suas atividades comerciais”.

II.

À vista desse julgamento, ORGAPAME LTDA., identificada nestes autos e por seu advogado, interpôs recurso extraordinário para o Conspicuo Supremo Tribunal Federal, segundo o estatuído pela Constituição Federal, art. 119, inc. III, letras a e d, obedecida a regra dos arts. 541 e segtes., do Cód. de Proc. Civil, afirmando que o aresto infringiu a norma estabelecida pelo art. 8º, § 2º, let. e., do doc. federal nº 24.150, desde que a locadora não reuniu os elementos que dessem ao Juízo convicção de que o imóvel de sua propriedade irá ser usado por si própria. Disse mais que o direito de retomada não é absoluto e se o locatário impugna o pedido, cabe ao retomante provar que precisa do prédio para uso próprio.

III.

Alinha o recte. três julgados referentes à renovação do contrato de locação comercial e que são a apelação nº 41.843 - TJDF, 5ª CC.; idem, nº 45.105, TJDF, 5ª CC.; e nº 38.637, TJDF, 8ª CC., onde procura evidenciar a divergência do acórdão recorrido sobre a questão do direito de retomada e ser exercido pelo locador. O recurso máximo vem acompanhado de fotocópias dos mencionados acórdãos.

IV.

Na impugnação, sustenta a parte adversa de que a reforma da sentença apelada foi acertada e que logo na contestação ao pedido do locatário a proprietária locadora fez sentir que necessitava do imóvel para ampliar sua “boutique”, alcançando assim maiores possibilidades comerciais. O princípio fixado pelo § único, do art. 8º, dec. fed. 24.150, do imóvel não ter o mesmo uso do ramo de comércio ou indústria do locatário, estava respeitado pela natureza do negócio que tinha a impugnante, bastante diferente do de farmácia e livraria exercido pela ora recorrente.

V.

Salientou o acórdão recorrido que, muito embora não tenha prestado depoimento pessoal a Ré, seu propósito de não renovar o contrato locatício por necessidade de expandir suas atividades mercantis, deixou de ser abalado pela alegação de insinceridade, mas reforçada pela condição de comerciante antiga, tradicional, tendo estabelecimento contígua à área objeto do litígio. O aresto recorrido concluiu pelo provimento de recurso interposto, no caso a apelação da proprietária locadora, que assim alcançou a improcedência da renovatória.

VI.

É conveniente reconhecer que a instrução processual foi imperfeitamente realizada. No relatório do julgado, os fatos e circunstâncias relativos à lide foram bem expostos, inclusive quanto à nulidade da audiência de instrução e julgamento, alegada pelo autor recte., contestada pela locadora recorrida, cujos argumentos foram aceitos pelo Juiz que presidiu o feito.

Nos moldes em que foi manifestado o presente recurso extraordinário, é impossível sua admissão. Os fundamentos do acórdão 4.119, da ilustrada Segunda Câmara Cível, por seu eminente relator, não foram abalados. Assim o decido, negando-lhe seguimento.

Publique-se e intime-se.

Belém, 10 de março de 1978.

EDGAR VIANNA - Presidente

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 27 de março de 1978

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 793)

Repartição Criminal

EDITAL

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Batista Pinheiro, paraense, atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 218, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de maio/78, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de março de 1978.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COÊLHO

(G. Reg. nº 789)

EDITAL

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor Werther Benedito Coêlho - MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Angelo dos Santos, brasileiro, solteiro, de 36 anos de idade, vendedor autônomo, alfabetizado, residente à Rua da Mata, nº 194, bairro da Marambaia, atualmente em lugar incerto e não

sabido como incurso nas penas do artigo 168, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de abril/78, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de março de 1978.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACÓRDÃO Nº 10.201

(Processo nº 37.608)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 1034-A, de 10.11.77, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Cecília Antonia de Melo Rodrigues, no cargo de Professor não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Licurgo Peixoto", Município de São Miguel do Guamá, da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 0277, de 08 de novembro de 1977, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a, "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 650,00
- Adicional por tempo de serviço - 40%	260,00

Provento mensal	910,00
Provento anual	10.920,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.

(G. Reg. nº 479)

ACÓRDÃO Nº 10.202
(Processo nº 38.259)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0960, de 19.10.77, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Alexandre França da Conceição, na função de Carpina, Referência III, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Engenharia Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 0257, de 12.10.77, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra "b", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 149, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.144,00 (doze mil cento e quarenta e quatro cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 880,00
- Adicional por Tempo de Serviço-15%	132,00
Provento Mensal	Cr\$ 1.012,00
Provento Anual	12.144,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 479)

ACÓRDÃO Nº 10.203
(Processo nº 38.309)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0991, de 26.10.77, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Nazaré Lins Maciel Borges, no cargo de veterinário, nível 14, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 0267, de 20.10.77, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine" e item II; parágrafo 1º, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 13.634,40 (treze mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e querante centavos) assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 988,00
- Adicional por Tempo de Serviço-15%	148,20
Provento Mensal	1.136,20
Provento Anual	Cr\$ 13.634,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 479)

ACORDÃO Nº 10.204
(Processo nº 38.429)

Requerente: Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 1038 de 10.11.1977, remete a registro neste Tribunal a Portaria nº 0279 de 08 de novembro de 1977 que aposenta Isaurina Barata da Silva no cargo de Professor não titulado, código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Professora Aurea Moraes", Município de Curuçá, da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra "a", "in fine" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, passando nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 650,00
- Adicional por tempo de serviço-40%	260,00
Provento mensal	910,00
Provento anual	10.920,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

(G. - Reg. nº 479).

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 60/78

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA

A Dra. MARIA LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que os Eleitores: Bernardino Sena da Cruz, portador do título nº 27.367, da 12ª Zona de Cametá-Pará; Carmen Lúcia Silva Magno, portadora do título nº 37.807, da 30ª Zona de Mosqueiro-Pará; Libio Costa, portador do título nº 104.903, da 1ª Zona de Manaus-Amazonas; Maria Elina Lobo Rocha, portadora do título nº 171.468, da 22ª Zona do Rio de Janeiro-Rio de Janeiro; Ronaldo Sérgio Garcia de Matos, portador do título nº 1.336, da 10ª Zona de Muaná-Pará, solicitaram transferência de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro,

nesta cidade de Belém, Estado do Pará, neste Cartório, do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL